



Número: **0002308-70.2016.8.15.2001**

Classe: **REMOÇÃO DE INVENTARIANTE**

Órgão julgador: **Vara de Sucessões da Capital**

Última distribuição : **07/12/2016**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Inventário e Partilha**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | | Procurador/Terceiro vinculado | |
|--|--------------------|--|---------------------|
| RICARDO CARNEIRO MAGLIANO (REQUERENTE) | | BENEDITO JOSE DA NOBREGA VASCONCELOS (ADVOGADO) | |
| TIBURCIO ANDREA MAGLIANO (REQUERIDO) | | DEMÓSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA (ADVOGADO) | |
| Documentos | | | |
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 23994 943 | 30/08/2019 11:54 | [VOL 2][Contestação][Impugnação] | Autos digitalizados |



Estado da Paraíba
Poder Judiciário
Comarca da Capital
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível

Proc. n. 0064827-82.2014.815.2001

Vistos.

Defiro a gratuidade judiciária pleiteada.

1- Citem-se os confinantes, bem como os cônjuges respectivos ou os sucessores, se houver;

2- Cite-se DOMÊNIA ANDRÉA MAGLIANO em cujo nome está registrado o imóvel em face do teor do documento de fls.051;

3- Citem-se por edital, este com prazo de 30 dias, os demais interessados incertos e desconhecidos;

4- Em todas as citações constarão as advertências do artigo 285 do CPC;

5- Intimem-se, por via postal, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município para manifestarem interesse na causa;

6- Decorrido o prazo de resposta dos réus, notifique-se o Ministério Público, pessoalmente;

7- Cumpridas as providências anteriores, voltem-me os autos conclusos para ulterior deliberação.

João Pessoa, 07.04.2015.

P.I.C.

INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE

Juiz de Direito



CERTIDÃO (04)

Certifico, haver estado com o ofendido
o competente Ministério.

Deu fé.

Júlio Pessoa

02.07.19

Fiscal (Técnico(a))



99
30

INCLUSAO DE PUBLICACAO 01 / EDITAL DE 02/07/2015

Descricao do Edital Prazo: 30 dias Pagina: 1
COMARCA DA CAPITAL. 2A. CIVEL. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: &XX DIAS Proc
esso: 648275220148152001 Acao: USUCAPIAO. O MM. Juiz de Direito da var
a supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER
CITANDO: O Espólio de DOMENICA ANDREA MAGLIANO, atraves de seu represe
ntante legal, em cujo nome está registrado o imovel usucapiendo, assim
como os demais interessados incertos e desconhecidos. FINALIDADE: Para
querendo oferecerem contestacao aos termos da Ação de Usucapião, ajuiz
ada por MICHELLY FRANÇOISE TEIXEIRA, referente ao imovel n. 483, da ru
a Senador João Lira, Jaguaribe, nesta, cientes de que deixando de cont
estar, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pe
la autora. Cumpra-se. João Pessoa, 02/07/2015. Eu, Jose Alberto de Mel
o - Chefe de Cartorio.

+Linhas: S

F3 - RETORNA

F9 - ENCERRA



EDITADO
06
[Handwritten signature]



JUNTADA

Nota datada em 30/07/2015

elbandado

em nome Pessoa, 30/07/2015

Fernandes

Assinado eletronicamente por: LUCIANA PIRES MONTENEGRO NAVARRO - 26/08/2019 11:28:25



101
101
f



ASSISTENCIA JUDICIARIA
PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE JOAO PESSOA

MANDADO 001 - MAND CITACAO DE CONFINANTES

PROCESSO: 0064827-52.2014.815.2001 2A. VARA CIVEL
Classe : USUCAPIAO

AUTOR : MICHELLY FRANCOISE TEIXEIRA
Endereco: AVENIDA SENADOR JOAO LIRA 483
Bairro : JAGUARIBE Cidade: JOAO PESSOA CEP:
REU :
Endereco:
Bairro : Cidade: CEP:

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA ACIMA MENCIONADA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA ABAIXO NOMINADO, QUE EM CUMPRIMENTO A ESTE CITE O (A) CONFINANTE E SEU CONJUGE (SE CASADO FOR) DO IMOVEL USUCAPIENDO ABAIXO NOMINADO(A) PARA TODOS OS TERMOS DA ACAO, INCLUSIVE CONTESTA-LA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, FICANDO CIENTE DE QUE, NAO SENDO A ACAO CONTESTADA, REPUTAR-SE-AO VERDADEIROS OS FATOS AFIRMADOS PELO AUTOR. (ART. 285 DO CPC)

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

OUTRO - MARIA APARECIDA
ENDEREÇO - AV SENADOR JOAO LIRA 480
BAIRRO - JAGUARIBE CEP -
CITEM-SE OS CONFINANTES, PARA QUERENDO OFERECEREM CONTESTACAO. A NEXO COPIA DA INICIAL.
PRAZO PARA DEFESA 015 DIAS

LOCAL: FORUM DES. MARIO MOACIR PORTO
AVENIDA JOAO MACHADO S/N - JAGUARIBE CEP:58013522

JOAO PESSOA, 03 DE JULHO DE 2015.

Robson de Araujo Ferreira Marques
ROBSON DE ARAUJO FERREIRA MARQUES
CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 9025-8 050 03/07/2015
O oficial acima deverá se identificar com sua carteira funcional
Recomendação: AO COMPARECER EM JUIZO, ESTEJA TRAJANDO VESTIMENTA ADEQUADA AO AMBIENTE FORENSE. <DIA>

CIENTE: *x Maria Aparecida de S. S. S.*
MANDADO COM ASSISTENCIA JUDICIARIA.



CERTIDÃO

Certifico eu, Oficial de justiça que em cumprimento ao mandado expedido pelo M.M Juiz de Direito que Citei a Sra. Maria Aparecida Alves a mesma após a leitura do mandado, exarou seu ciente, e aceitou a contrafé que lhes ofereci O Referido é Verdade Dou Fé.

João pessoa 15 de julho de 2015

[Assinatura]
Oficial de justiça
mat. 71124-1

JUNTADA

Nesta data, faço juntada dos autos

Mandado

João Pessoa, 30 de 07 de 15

[Assinatura]
Tribunal (Juiz(a))



102
43



ASSISTENCIA JUDICIARIA
PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE JOAO PESSOA

MANDADO 004 - MAND CITACAO DE CONFINANTES

PROCESSO: 0064827-52.2014.815.2001 2A. VARA CIVEL
Classe : USUCAPIAO

AUTOR : MICHELLY FRANCOISE TEIXEIRA
Endereco: AVENIDA SENADOR JOAO LIRA 483
Bairro : JAGUARIBE Cidade: JOAO PESSOA CEP:
REU :
Endereco:
Bairro : Cidade: CEP:

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA ACIMA MENCIONADA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA ABAIXO NOMINADO, QUE EM CUMPRIMENTO A ESTE CITE O (A) CONFINANTE E SEU CONJUGE (SE CASADO FOR) DO IMOVEL USUCAPIENDO ABAIXO NOMINADO(A) PARA TODOS OS TERMOS DA ACAO, INCLUSIVE CONTESTA-LA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, FICANDO CIENTE DE QUE, NAO SENDO A ACAO CONTESTADA, REPUTAR-SE-AO VERDADEIROS OS FATOS AFIRMADOS PELO AUTOR. (ART. 285 DO CPC)

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

OUTRO - SRA. HELENA
ENDereco - R MAXIMIANO MACHADO 372
BAIRRO - JAGUARIBE CEP -
CITEM-SE OS CONFINANTES, PARA QUERENDO OFERECEREM CONTESTACAO. A NEXO COPIA DA INICIAL.
PRAZO PARA DEFESA 015 DIAS

LOCAL: FORUM DES. MARIO MOACIR PORTO
AVENIDA JOAO MACHADO S/N - JAGUARIBE CEP:58013522

JOAO PESSOA, 03 DE JULHO DE 2015.

Robson de Araujo Ferreira Marques
ROBSON DE ARAUJO FERREIRA MARQUES
CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 9002-7 050 03/07/2015
O oficial acima deverá se identificar com sua carteira funcional
Recomendação: AO COMPARECER EM JUIZO, ESTEJA TRAJANDO VESTIMENTA ADEQUADA AO AMBIENTE FORENSE. <DIA>

CIENTE: _____
MANDADO COM ASSISTENCIA JUDICIARIA.



CERTIDÃO

CERTIFICO que deixo de proceder com o determinado no mandad, haja vista ter sido informado pela atual moradora Sra. Ednalva, reside há mais de trinta e tres anos, que a mesma não conhece e nunca ouviu falar da senhora Penha.

Diante do acima narrado, devolvo o presente ao cartório para que sejam adotadas as medidas que o caso requer.

O referido é verdade. Dou fé.

João Pessoa, 08 de julho de 2015.


LEONARDO FRANKLIN DE FRANÇA
Oficial de Justiça
Matrícula: 470.347-2

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos autos

elencado

João Pessoa, 30.07.2015

Fernandes
Assinada por [Assinada por]



103 40
28 8



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE JOAO PESSOA

ASSISTENCIA JUDICIARIA

MANDADO 002 - MAND CITACAO DE CONFINANTES

PROCESSO: 0064827-52.2014.815.2001 2A. VARA CIVEL
Classe : USUCAPIAO

AUTOR : MICHELLY FRANCOISE TEIXEIRA
Endereco: AVENIDA SENADOR JOAO LIRA 483
Bairro : JAGUARIBE Cidade: JOAO PESSOA CEP:
REU :
Endereco:
Bairro : Cidade: CEP:

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA ACIMA MENCIONADA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA ABAIXO NOMINADO, QUE EM CUMPRIMENTO A ESTE CITE O (A) CONFINANTE E SEU CONJUGE (SE CASADO FOR) DO IMVEL USUCAPIENDO ABAIXO NOMINADO(A) PARA TODOS OS TERMOS DA ACAO, INCLUSIVE CONTESTA-LA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, FICANDO CIENTE DE QUE, NAO SENDO A ACAO CONTESTADA, REPUTAR-SE-AO VERDADEIROS OS FATOS AFIRMADOS PELO AUTOR. (ART. 285 DO CPC)

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

OUTRO - SR. NAPOLEAO
ENDERECO - AV SENADOR JOAO LIRA 483
BAIRRO - JAGUARIBE CEP -
CITEM-SE OS CONFINANTES, PARA QUERENDO OFERECEREM CONTESTACAO. A NEXO COPIA DA INICIAL.
PRAZO PARA DEFESA 015 DIAS

LOCAL: FORUM DES. MARIO MOACIR PORTO
AVENIDA JOAO MACHADO S/N - JAGUARIBE CEP:58013522

JOAO PESSOA, 03 DE JULHO DE 2015.

Jobson de Araujo, Ferreira Marques
JOBSON DE ARAUJO FERREIRA MARQUES
CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 9014-2 050 03/07/2015
O oficial acima deverá se identificar com sua carteira funcional
Recomendação: AO COMPARECER EM JUIZO, ESTEJA TRAJANDO VESTIMENTA
ADEQUADA AO AMBIENTE FORENSE. <DIA>

CIENTE: *[Assinatura]*
MANDADO COM ASSISTENCIA JUDICIARIA.



CERTIDÃO

Certifico que, citei o CONFINANTE O Sr. NAPOLIÃO, que após as formalidades legais exarou seu ciente recebendo as cópias da inicial que lhe ofereci. Dou fé.

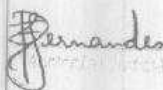
João Pessoa, 27 de Julho de 2015.


Jether Jeyuel Catão
Oficial de Justiça
Mat. 11118-7

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos em MM. DF
Juiz de Direito

João Pessoa, 30 de 07 de 15


Fernandes





Estado da Paraíba
Poder Judiciário
Comarca de João Pessoa
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível

Proc. n. 0064827-52.2014

Vistos.

Aguarde-se o decurso do prazo das citações de fls. 45/46.

Cumpra-se.

JP, 14.09.2015

INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE
Juiz de Direito

104
E

613





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
FORUM DES. "MÁRIO MOACIR PORTO"
FONE: 3208-2465

105
R

44

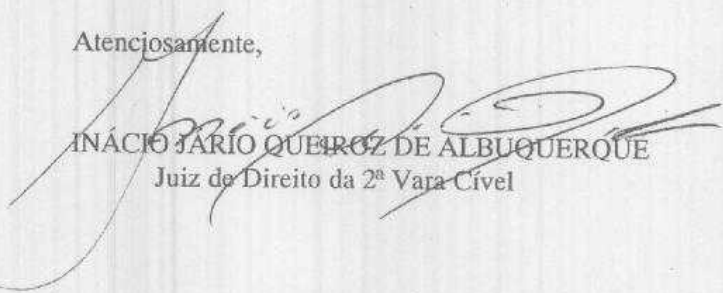
Carta de Cientificação
João Pessoa(PB), 02/07/2015


À
Procuradoria do Estado da Paraíba
Av. João Machado, centro
N E S T A

Senhor Procurador.

Nos termos do art. 943 do Código de Processo Civil e em conformidade com a petição inicial, cuja cópia segue em anexo como parte integrante desta carta, CIENTIFICO Vossa Senhoria, para que manifeste interesse, querendo, na AÇÃO DE USUCAPIÃO URBANO (proc: nº 0064827-52.2014.815.2001), ajuizada por MICHELLY FRANÇOISE TEIXEIRA.

Atenciosamente,


INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível

CIENTE
Em 06/08/15

Sebastião Florentino de Lucena
Corregedor Geral





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
FORUM DES. "MÁRIO MOACIR PORTO"
FONE: 3208-2465

106
4

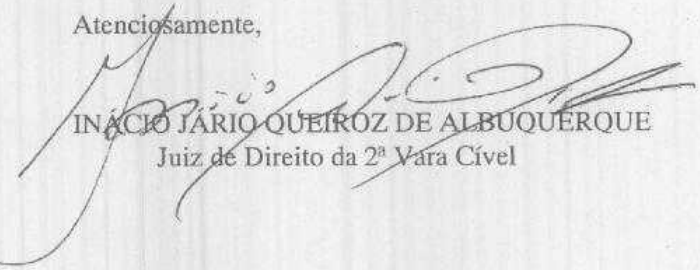
Carta de Cientificação
João Pessoa(PB), 02/07/2015

À
Procuradoria da União
Av. Maximiano Figueiredo, centro
N E S T A

Senhor Procurador.

Nos termos do art. 943 do Código de Processo Civil e em conformidade com a petição inicial, cuja cópia segue em anexo como parte integrante desta carta, CIENTIFICO Vossa Senhoria, para que manifeste interesse, querendo, na AÇÃO DE USUCAPIÃO URBANO (proc: nº 0064827-52.2014.815.2001), ajuizada por MICHELLY FRANÇOISE TEIXEIRA.

Atenciosamente,


INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível



Erick Martins Norat
Coordenador
Procuradonia da União/PB





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
FORUM DES. "MÁRIO MOACIR PORTO"
FONE: 3208-2465

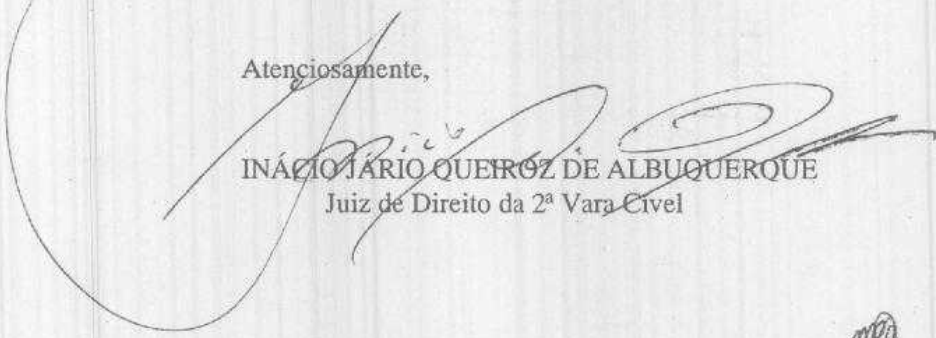
Carta de Cientificação
João Pessoa(PB), 02/07/2015


À
Procuradoria da Fazenda Municipal
Praça Pedro Américo, centro
N E S T A

Senhor Procurador.

Nos termos do art. 943 do Código de Processo Civil e em conformidade com a petição inicial, cuja cópia segue em anexo como parte integrante desta carta, CIENTIFICO Vossa Senhoria, para que manifeste interesse, querendo, na AÇÃO DE USUCAPIÃO URBANO (proc: nº 0064827-52.2014.815.2001), ajuizada por MICHELLY FRANÇOISE TEIXEIRA.

Atenciosamente,


INÁCIO TÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível


Morieque Rodrigues Gonçalves Monteiro
Procuradora do Município de João Pessoa
Mat. 76.888-0 / OAB - PB 14769

04/08/15



CERTIDÃO

Certifico que cientifiquei a Procuradoria da Fazenda Municipal, na pessoa da procuradora Monique Rodrigues Gonçalves Monteiro, conforme ciente no anverso, que ficou com a contrafé. Dou fé.

João Pessoa, 04 de agosto de 2015.


Edmilson Pereira Barbosa
Oficial de Justiça

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos autos

Mandado 003

João Pessoa, 07 / 10 / 15

Analista/Técnico Judiciário







PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE JOAO PESSOA

ASSISTENCIA JUDICIARIA

MANDADO 063 - MAND CITACAO DE CONFINANTES

PROCESSO: 0064827-52.2014.815.2001 2A. VARA CIVEL
Classe : USUCAPIAO

AUTOR : MICHELLY FRANCOISE TEIXEIRA
Endereco: AVENIDA SENADOR JOAO LIRA 483
Bairro : JAGUARIBE Cidade: JOAO PESSOA CEP:
REU :
Endereco:
Bairro : Cidade: CEP:

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA ACIMA MENCIONADA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA ABAIXO NOMINADO, QUE EM CUMPRIMENTO A ESTE CITE O (A) CONFINANTE E SEU CONJUGE (SE CASADO FOR) DO IMOVEL USUCAPIENDO ABAIXO NOMINADO(A) PARA TODOS OS TERMOS DA ACAO, INCLUSIVE CONTESTA-LA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, FICANDO CIENTE DE QUE, NAO SENDO A ACAO CONTESTADA, REPUTAR-SE-AO VERDADEIROS OS FATOS AFIRMADOS PELO AUTOR. (ART. 285 DO CPC)

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

OUTRO - SRA. YARA
ENDEREÇO - AV SENADOR JOAO LIRA 467
BAIRRO - JAGUARIBE CEP -
CITEM-SE OS CONFINANTES, PARA QUERENDO OFERECEREM CONTESTACAO. A NEXO COPIA DA INICIAL.
PRAZO PARA DEFESA 015 DIAS

LOCAL: FORUM DES. MARIO MOACIR PORTO
AVENIDA JOAO MACHADO S/N - JAGUARIBE CEP:58013522

JOAO PESSOA, 03 DE JULHO DE 2015.

Robson de Araujo Ferreira Marques
ROBSON DE ARAUJO FERREIRA MARQUES
CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 9013-4 050 03/07/2015
O oficial acima deverá se identificar com sua carteira funcional
Recomendação: AO COMPARECER EM JUIZO, ESTEJA TRAJANDO VESTIMENTA ADEQUADA AO AMBIENTE FORENSE. <D1A>

CIENTE: *Luciana Pires Montenegro Navarro*
MANDADO COM ASSISTENCIA JUDICIARIA.



Certidão

Certifico que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me à Rua Paulo França Marinho, s/n, Residencial Recanto das Artes, Bl B, apto. 804, Miramar, nesta Capital e, lá estando, após as formalidades legais, citei a Sr.^a Iara Régis Bezerra e Andrade, a qual lançou sua nota de ciência e recebeu a contrafé e a cópia da inicial. O certificado é verdade; dou fé.

João Pessoa, 25 de setembro de 2015

MB
Gilvania do Monte Barreto
471903-4

JUNTADA
Nesta data, faço juntada aos autos
Júlia (Rec. Cont.)
Júlia (Exp. J. J. J.)
João Pessoa, 09/10/15
[Assinatura]
Analista/Técnico Judiciário

*na Rua Paulo França Marinho, s/n, Miramar
Residencial Recanto das Artes, Bl B, apto. 804*



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA
CIVIL DE JOÃO PESSOA/PB.

PROCESSO

0064827-52.2014.815.2001

RICARDO CARNEIRO MAGLIANO e NAPOLEÃO LAUREANO CARNEIRO MAGLIANO, confrontantes do lado direito, já devidamente qualificado nos termos do instrumento de mandato público anexo, e nos autos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO** promovida por **MICHELLY FRANÇOISE TEIXEIRA**, igualmente ali qualificada, vem à presença de **V.Excia.**, via de seu patrono, apresentar sua **CONTESTAÇÃO** a presente demanda, o fazendo nos seguintes termos:

PRELIMINAR DE INEPCIA DA INICIAL

O pedido autoral refere-se a aquisição de domínio por meio da ação usucapienda de um imóvel encravado no terreno da casa de numero 483 da rua Senador João Lira, no bairro de Jaguaribe, nesta capital, cujo imóvel aparece como bem imóvel pertencente ao Espolio de **DOMENICA ANDREA MAGLIANO**.

O suporte jurídico da postulação autoral é preconizado nos moldes dos artigos 1.238 e seguintes do Código Civil e 941 e seguintes do CPC.

Ocorre que a pretensão autoral, não se justifica uma vez que a promovente não mora no imóvel objeto do



110
49

presente litigio, e desde logo Requer-se expedição de MANDAMENTO JUDICIAL A RECEITA FEDERAL DO BRASIL E AO TRE/PB, oficio solicitando os dados cadastrais da promovente para os devidos fins de direito.

A promovente deixou de juntar aos presentes autos a **PLANTA DO IMOVEL e PLANTA DE OCUPAÇÃO** para certificação do tamanho da área que diz esta ocupando, **E PARA VER SE O IMOVEL DETÉM AREA INFERIOR A 250 m2**, condição sine qua non para o alcance do direito postulado.

Esta condição é prevista no artigo 942 do CPC, sem a juntada da planta do imóvel e planta de ocupação do espaço ocupado impossível a pertinência da presente demanda, uma vez que fere o consagrado direito de defesa dos confinantes que ora contesta a presente demanda.

Esclarece os Contestantes que o imóvel objeto do presente litigio pertence ao **ESPOLIO DE DOMENICA ANDREA MAGLIANO**, que tem como inventariante o **Sr. TIBURCIO ANDREA MAGLIANO (processo de numero 200.1989.002.555-0 – 1ª. Vara de Sucessões de João Pessoa), com endereço certo e conhecido à BR-101 Sul – KM 88 s/n - Engenho Mussuré, Distrito Industrial de João Pessoa**, que deverá mais do que nunca ser **CITADO** para compor a lide como **LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO**, na forma preconizada do artigo 47 do CPC, oferecendo-lhe o direito de defesa, ocasião em que se tomará as medidas judiciais que o caso Requer, pois se o imóvel objeto da presente demanda é parte integrante do **ESPOLIO DE DOMENICA ANDREA MAGLIANO**, o inventariante tem que arcar com a responsabilidade do encargo que assumiu.



119
§

50

Sem o pronunciamento do Inventariante, fica também prejudicada o mérito da defesa dos contestantes, significando dizer que resta também prejudicado o **AMPLO E IRRESTRITO DIREITO DE DEFESA** como acima relatado, por esse motivo o processo deve ser **EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, para não trazer aos contestantes prejuízos de ordem material e moral.

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Art. 47. Há litisconsórcio necessário, quando, por disposição de lei ou pela natureza da relação jurídica, o juiz tiver de decidir a lide de modo uniforme para todas as partes; caso em que a eficácia da sentença dependerá da citação de todos os litisconsortes no processo.

Parágrafo único. O juiz ordenará ao autor que promova a citação de todos os litisconsortes necessários, dentro do prazo que assinar, sob pena de declarar extinto o processo.

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Art. 283. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.

Art. 941. Compete a ação de usucapião ao possuidor para que se lhe declare, nos termos da lei, o domínio do imóvel ou a servidão predial.

Art. 942. O autor, expondo na petição inicial o fundamento do pedido e **juntando planta do imóvel**, requererá a citação daquele em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como dos confinantes e, por edital, dos réus em lugar incerto e dos eventuais interessados, observado quanto ao prazo o disposto no inciso IV do artigo 232.

Art. 943. Serão intimados por via postal, para que manifestem interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios.

5



112
14

V

Art. 944. Intervirá obrigatoriamente em todos os atos do processo o Ministério Público.

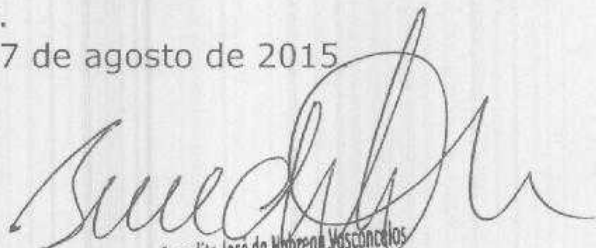
Art. 945. A sentença, que julgar procedente a ação, será transcrita, mediante mandado, no registro de imóveis, satisfeitas as obrigações fiscais.

Isto Posto, como não houve por parte da promovente atendimento das determinações contidas nos **artigo 283 e 942 do CPC**, e por se tratar de documentos essenciais e não de documentos novos como acima fundamentado, não podendo serem mais juntados, e nos termos da fundamentação retro, roga-se pelo deferimento do chamamento ao processo do litisconsorte passivo necessário retro denunciado: **Sr. TIBURCIO ANDREA MAGLIANO**, inventariante dos bens do **ESPOLIO DE DOMENICA ANDREA MAGLIANO**, para os devidos fins de direito, o que após seja a presente demanda **extinta sem julgamento do mérito**, face a pendência de atendimento de norma jurídica pela autora, impossibilitando o **CONTESTANTE DE EXERCER O AMPLO E IRRESTRITO DIREITO DE DEFESA**, por ser de direito e de justiça.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito permitidas, o que desde logo Requer se necessário for, em especial o depoimento pessoal da promovente.

P. deferimento.

João Pessoa, 17 de agosto de 2015


Benedito José da Nobrega Vasconcelos
Advogado
OAB/PB
5679





CARTÓRIO CELEIDA
Primeiro Serviço Notarial Distrital do Cansel
R. Juscelino Kubitchek, s/nº - Fone/Fax: (83) 3231.4078/3264.1183
cartorioceleida@ig.com.br - João Pessoa - Paraíba

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: RICARDO CARNEIRO MAGLIANO e NAPOLEÃO LAUREANO CARNEIRO MAGLIANO, na forma abaixo;

SAIBAM quantos virem este Público Instrumento de Procuração que aos 05 de dezembro de 2013 nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, perante mim, - **CELEIDA COSMO PEREIRA SILVA** Tabeliã Pública do 1º Ofício de Notas Distrital, compareceu como **OUTORGANTE Sr. RICARDO CARNEIRO MAGLIANO**, Brasileiro, divorciado, maior, Funcionarios Publico, portador da Identidade nº 1224215 SSP/PB e inscrito no CPF/MF sob o nº 674.236.394-00, residente e domiciliado na Rua Senador João Lira, 487, no bairro Jaguaribe, na cidade João Pessoa-PB e o **Sr. NAPOLEÃO LAUREANO CARNEIRO MAGLIANO**, Brasileiro, solteiro, maior, funcionario publico, portador da Identidade nº 1224214 SSP/PB e inscrito no CPF/MF sob o nº 646.878.994-04, residente e domiciliado na Rua Senador João Lira, 487, no bairro Jaguaribe, na cidade João Pessoa-PB, identificados como os próprios por mim Notária, conforme documentos de identificação apresentados, do que dou fé. E, por eles me foi dito que constituíam e nomeavam seu bastante procurador **Sr. BENEDITO JOSE DA NOBREGA VASCONCELOS**, Brasileiro, casado, maior, Advogado, portador da Identidade nº 681830 SSP/PB e inscrito no CPF/MF sob o nº 360.236.984-68, residente e domiciliado na Rua Jose Alipio de Santana, 404, 1º andar Povoado do Cajá, no bairro Caldas Brandão, na cidade João Pessoa-PB, a quem confere amplos e ilimitados poderes Irrevogavel e Irretratável para fôro em geral, com a cláusula ad-judicia e et-extra, emqualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo unas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para se necessario for fazer representação criminal na esfera competente, bem como manejar procedimento administrativo junto a Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba, Conselho Nacional de Justiça, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber seguros, receber e dar quitação, representa-los em audiência, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e tudo o mais praticar, promover, requerer, para o fim indicado neste Instrumento. E de como assim o disse do que dou fé, e me pediu e eu lhe lavrei este Instrumento que, sendo-lhe lido, aceitou e assinou, sendo dispensada à presença e assinatura de testemunhas de acordo com o Art. do 1º Provimento no 03/87, da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Eu **FELLIPE WELSDON DE OLIVEIRA FERREIRA**, Auxiliar de Cartorio, a escrevi. Eu, **CELEIDA COSMO PEREIRA SILVA** - Tabeliã Pública do 1º Ofício de Notas Distrital da Capital, subscrevo e assino em público e raso que uso, nesta data. **CONSULTE NOSSO SINAL PUBLICO: www.censec.org.br** : Custas: Farpem: R\$ 3,72, Fepj: R\$ 1,03, Emolumentos: R\$ 34,23.

Em testemunho () da verdade dou fé.

Celeida Cosmo Pereira Silva
A Tabeliã Pública do 1º Ofício Distrital



114
A
J3

ESBOÇO PARTICULAR DE PARTILHA AMIGÁVEL
DOS BENS DEIXADOS PELA FALECIDA DOMÊNICA ANDREA MAGLIANO,
QUE ENTRE SI FAZEM SEUS HERDEIROS (FILHOS E NETOS)

Pelo presente Instrumento Particular de **PARTILHA AMIGÁVEL** do conjunto dos bens deixados por **DOMÊNICA ANDREA MAGLIANO**, brasileira, viúva, do lar, inscrita no CPF nº 020.428.354-04, falecida em João Pessoa/PB no dia **03 de outubro de 1986**, conforme Certidão de Óbito (fls. 03), que residia no Engenho Triunfo, situado à BR 101, Distrito Industrial de João Pessoa, nos autos do Inventário que tramita perante a **1ª Vara de Sucessões de João Pessoa/PB**, Processo nº **0002555-86.1989.815.2001**, que tem como Inventariante o Sr. **TIBÚRCIO ANDREA MAGLIANO**, declaramos entre nós, herdeiros (filhos e netos) da Inventariada, abaixo relacionados e ao final assinados, que resolvemos dispor acerca do patrimônio da Inventariada, nos seguintes termos: - **DISPOSIÇÕES GERAIS** - A Inventariada não deixou testamento, nem disposição de última vontade, tendo amealhado patrimônio e deixado herdeiros. - **DOS HERDEIROS** - A Inventariada foi casada com o Senhor **JOÃO MAGLIANO**, com quem teve 05 (cinco) filhos, aos quais herdarão 1/5 (um quinto) do monte hereditário: **TIBÚRCIO ANDREA MAGLIANO**, brasileiro, Engenheiro Agrônomo e proprietário, CPF nº 008.359.514-72, residente e domiciliado no Engenho Mussurê, BR 101 Sul, Km 88, Distrito Industrial de João Pessoa/PB, casado com **Waldira de Medeiros Magliano**; **CATHARINA MAGLIANO CARNEIRO DA CUNHA**, brasileira, viúva, CPF nº 436.818.244-87, no Engenho Mussurê, BR 101 Sul, Km 88, Distrito Industrial de João Pessoa/PB; **ÁLVARO ANDREA MAGLIANO (falecido)**, brasileiro, solteiro, proprietário, que residia na propriedade Engenho Mussurê, na localidade "Cabeça de Negro", Distrito Industrial de João Pessoa/PB; **GIACOMINA MAGLIANO DE MORAIS**, brasileira, CPF nº 133.266.434-20, residente e domiciliada à Rua Fernando Luiz Henrique Santos, nº 1695, Bairro do Bessa, João Pessoa/PB, casada com **Mazureik Miguel de Moraes**; **JOSÉ ANDREA MAGLIANO (falecido)**, brasileiro, proprietário, que residia à Rua 13 de Maio, nº 35, Centro, João Pessoa/PB, deixando como viúva, a Srª **Riselda de Medeiros Magliano (falecida posteriormente)**. - **DOS SUCESSORES DOS HERDEIROS FALECIDOS** - 1. O Herdeiro **ÁLVARO ANDREA MAGLIANO** faleceu tendo deixado os seguintes herdeiros e ex-companheiras, já habilitados nos autos do Inventário em epígrafe, aos quais herdarão 1/35 (um trinta e cinco avos) do quinhão de 1/5 (um quinto) a que tinha direito o seu pai: 1.1 **JOSINEIDE MARIA DE ARAÚJO**, brasileira, solteira, funcionária pública, CPF nº 072.501.854-20, residente na Rua Antônio Targino Pessoa da Silveira, nº 52, Jardim Cidade Universitária, João Pessoa/PB; 1.2 **ALLANDER DE ARAÚJO MAGLIANO**, brasileiro, estudante, solteiro, residente na Rua Antônio Targino Pessoa da Silveira, nº 52, Jardim Cidade Universitária, João Pessoa/PB; 1.3 **ANDREA DE ARAÚJO MAGLIANO**, brasileira, solteira, estudante, menor, residente na Rua Antônio Targino Pessoa da Silveira, nº 52, Jardim Cidade Universitária, João Pessoa/PB; 1.4 **RICARDO CARNEIRO MAGLIANO**, brasileiro, divorciado, funcionário público, CPF nº 674.236.394-00, residente na Rua Senador João Lira, nº 487, Bairro de Jaguaribe, João Pessoa/PB; 1.5 **NAPOLEÃO LAUREANO CARNEIRO MAGLIANO**, brasileiro, solteiro, pedagogo e funcionário público, CPF nº 646.878.994-04, residente na Rua Senador João Lira, nº 487, Bairro de Jaguaribe, João Pessoa/PB; 1.6 **ÁLVARO ANDREA MAGLIANO JÚNIOR**, brasileiro, separado judicialmente, CPF nº 030.669.604-55, residente à Rua Professor Anibal Moura, nº 136, Bairro dos Funcionários I, João Pessoa/PB; 1.7 **ELISA COELHO DE SOUZA**, brasileira, do lar, CPF nº 082.219.954-87, residente na Rua Amália, nº 27, Bairro do Cordeiro, Recife/PE. 2. O Herdeiro **JOSÉ ANDREA MAGLIANO** faleceu deixando os seguintes



115
R
C
53

herdeiros, já habilitados nos autos, aos quais herdarão 1/40 (um quadragésimo) do quinhão de 1/5 (um quinto) a que tinha direito o seu pai: 2.1 **MARCUS FLÁVIUS DE MEDEIROS MAGLIANO**, brasileiro, médico, CPF nº 755.422.508-15, residente e domiciliado à Rua Apinagês, nº 919, AP. 161, Bairro do Sumaré, São Paulo/SP, casado com Xênia Cavalcanti de Moraes Magliano, CPF nº 128.382.684-49 (fl. 21); 2.2 **ANA LÚCIA MEDEIROS MAGLIANO DE ALMEIDA**, brasileira, engenheira, CPF nº 040.291.944-00, residente à Rua Quintino Bocaiuva, nº xx, Bairro da Torre, João Pessoa/PB, casada com José Maria de Almeida Filho, CPF nº 151.193.864-15 (fl. 22); 2.3 **EDUARDO SÉRGIO DE MEDEIROS MAGLIANO**, brasileiro, separado judicialmente desde 03.05.1985, CPF nº 154.204.004-30, residente à Rua Gaivotas, nº 879, ap. 33, Bairro de Moema, São Paulo/SP (fl. 21); 2.4 **JOSÉ CARLOS DE MEDEIROS MAGLIANO**, brasileiro, CPF nº 634.272.738-49, residente à Rua Gaivotas, nº 879, ap. 32, Bairro de Moema, São Paulo/SP, casado com Edna de Oliveira Magliano, CPF nº 323.566.764-49 (fl. 21); 2.5 **GIOVANNI GUILHERME DE MEDEIROS MAGLIANO**, brasileiro, CPF nº 041.346.368-80, residente à Rua Desembargador Ferreira França, nº 40, Bloco C, ap. 192, Bairro Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, casado com Angélica de Medeiros Claudino (fl. 21); 2.6 **JOSÉ ANDREA MAGLIANO FILHO**, brasileiro, CPF nº 054.617.018-84, residente à Rua João Cirilo, s/nº, Quadra 604, Lote 307, Bairro do Altiplano, João Pessoa/PB (fl. 237); 2.7 **REGINA CECÍLIA DE MEDEIROS MAGLIANO BARBOSA**, brasileira, médica, CPF nº 342.997694-49, residente no Condomínio Parque Arruda Câmara, Bloco I, ap. 308, João Pessoa/PB, casada com Geraldo de Melo Barbosa, CPF nº 205.379.804-15 (fl. 22); 2.8 **LUCIUS FLÁVIUS DE MEDEIROS MAGLIANO**, brasileiro, solteiro, CPF nº 468.470.904-30, residente à Rua 13 de Maio, nº 35, Centro, João Pessoa/PB (fl. 22). - **DOS BENS A INVENTARIAR** - 1 - Casa nº 487, da Rua Senador João Lira, Bairro de Jaguaribe, nesta cidade, construída de tijolos e coberta de telhas, anexa à casa nº 483, recuada de alinhamento, de uma janela e uma porta de frente, com 03 (três) quartos, sala de visita e jantar, cozinha, piso de mosaico, construída em terreno foreiro à Santa Casa de Misericórdia, devidamente registrada no Cartório Carlos Ulysses, Livro 3-Q, às fls. 296, sob o nº 25.444, em data de 15.06.1962, medindo 10,00 mts de frente e fundos, por 23,00 mts de comprimento de ambos os lados, em regular estado de conservação, avaliada por Cz\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados) em 12.01.1987 (Fl. 17), reavaliada por Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) em 30 de maio de 1990 (Fl. 89); 2 - Casa nº 35, da Rua 13 de Maio, Centro, nesta cidade, construída de tijolos e coberta de telhas, olhando para o Poente, oitões livres, recuada de alinhamento, com balaustrada, terraço, janelão, porta e janela de frente, com 03 (três) quartos, sala de visita e jantar, cozinha, piso de mosaico e taco, instalações d'água, luz e sanitária, construída em terreno próprio, ao qual se atribui o valor de Cz\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados), reavaliada por Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros); 3 - Casa nº 106, da Av. Antônio Lyra, Bairro de Tambau, nesta cidade, construída de tijolos e coberta de telhas, em terreno próprio, oitões livres, bastante deteriorada, necessitando de reparos, sem água, sem forro, piso de cimento, janelas, terraço e porta de frente, alpendre no oitão, avaliada em Cr\$ 60.000,00 e reavaliada por Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros reais); 4 - Casa nº 84, da Av. Vasco da Gama, Bairro de Jaguaribe, nesta cidade, construída de taipa e coberta de telhas, com duas janelas e uma porta de frente, oitão meeiro com casa nº 90 da mesma avenida, 02 (dois) quartos, construção antiga, contendo água e luz, construída em terreno foreiro, medindo 04,00 mts de frente e fundos, por 25,00 mts de comprimento de ambos os lados, em regular estado de conservação, avaliada em Cr\$ 60.000,00 e reavaliada por Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) em 30 de maio de 1990 (Fls. 89/90); 5 - Casa nº 78, da Av. Vasco da Gama (hoje só o terreno), Bairro de Jaguaribe, nesta cidade, construída de taipa e coberta de telhas, bastante antiga, deteriorada, fora do alinhamento, fazendo esquina com a Av. Maximiano Machado, medindo 4,00 mts de frente por 25,00 mts de fundos, dividida em diversos compartimentos, estilo chalet, olhando para o Nascente, construída em terreno foreiro,



medindo 4,00 mts de frente e fundos, por 25,00 mts de comprimento de ambos os lados, em regular estado de conservação, avaliada em Cr\$ 50.000,00 e reavaliada por Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros); 6 - Casa nº 611, da Av. Maximiano Machado, Bairro de Jaguaribe, nesta cidade, construída de taipa e coberta de telhas, com uma porta e uma janela de frente, contendo instalações d'água, luz e saneamento para fossa, geminada, construção antiga, estilo chalet, sem forro, piso de cimento, construída em terreno foreiro, medindo 5,00 mts de frente e fundos, por 30,00 mts de comprimento de ambos os lados, em regular estado de conservação, avaliada por Cr\$ 50.000,00 e reavaliada por Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) em 30 de maio de 1990 (Fl. 89); 7 - Casa nº 348, da Av. Maximiano Machado, Bairro de Jaguaribe, nesta cidade, construída de tijolos e coberta de telhas, recuada do alinhamento, com balaustradas, duas janelas e uma porta de frente, terraço e oitão do lado Nascente, tendo o oitão meeiro do lado Poente, com casa nº 358, salas de visita e jantar, cozinha, 02 (dois) quartos internos, pequeno quintal murado, construída em terreno foreiro, avaliada em Cr\$ 100.000,00 e reavaliada por Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros); 8 - Casa nº 358, da Av. Maximiano Machado, Bairro de Jaguaribe, nesta cidade, construída de tijolos e coberta de telhas, contendo água, luz e instalação sanitária, recuada, 02 (dois) quartos internos, pequeno quintal murado, balaustrada, duas janelas e porta de frente, terraço e oitão do lado Poente, tendo o oitão meeiro do lado Nascente, construída em terreno foreiro, avaliada em Cr\$ 100.000,00 e reavaliada por Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros); 9 - Casas nº 368 e 372, da Av. Maximiano Machado, Bairro de Jaguaribe, nesta cidade, anexas, construídas de tijolos e coberta de telhas, recuadas, contendo cada uma janela, uma porta e terraço de frente, salas de visita e jantar, cozinha, 03 (três) quartos, piso de mosaico, instalações d'água, luz e sanitária, construída em terreno foreiro, medindo cada uma delas 6,50 mts de frente e fundos, por 23,00 mts de comprimento de ambos os lados, em regular estado de conservação, avaliada cada uma em Cr\$ 120.000,00 e reavaliada cada uma por Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) em 30 de maio de 1990 (Fl. 90); 10 - Terreno com 01 (um) pequeno galpão, de alvenaria de tijolos e coberto de telhas, localizado nos fundos das Casas nºs 348, 358, 368 e 374, da Av. Maximiano Machado, Bairro de Jaguaribe, nesta cidade, contendo entrada pela Av. Senador João Lira, onde mede 2,00 mts de largura, construído em terreno foreiro, avaliado em Cr\$ 30.000,00 e reavaliada por Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros); 11 - Casa nº 279, da Av. Minas Gerais, Bairro de Jaguaribe, nesta cidade, construída de tijolos, taipa e coberta de telhas, com 02 (duas) portas e uma janela de frente, oitões livres, salas de visita e jantar, 02 (dois) quartos, instalações d'água, luz e saneamento para fossa, estilo chalet, sem forro, piso de cimento, construída em terreno próprio, avaliada em Cr\$ 60.000,00 e reavaliada por Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros reais); 12 - Casa nº 483, da Rua Senador João Lira, Bairro de Jaguaribe, nesta cidade, construída de tijolos e coberta de telhas, recuada do alinhamento, com balaustrada, uma janela e uma porta de frente, geminada do lado Poente com a Casa nº 487, contendo 03 (três) quartos, salas de visita e jantar, cozinha, piso de mosaico, forrada em parte, construída em terreno foreiro, medindo 10,00 mts de frente e fundos, por 23,00 mts de comprimento de ambos os lados, em regular estado de conservação, avaliada por Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados) e reavaliada por Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) em 30 de maio de 1990 (Fl. 89); 13 - Casa nº 431, da Rua Senador João Lira, Bairro de Jaguaribe, nesta cidade, construída de taipa e coberta de telhas, tendo a frente de tijolos, onde tem 02 (duas) janelas e uma porta, oitões livres, tendo no oitão do lado Poente uma porta e 03 (três) janelas, construção antiga, estilo chalet, com 02 (dois) quartos, sala de visita e jantar, cozinha, sem forro, instalações d'água e luz, saneamento para fossa, quintal em aberto, medindo 16,00 mts de frente e fundos correspondente até encontrar a Av. Maximiano Machado, tendo deste lado 12,00 mts de largura, e se limita ainda de um lado com a casa nº 324, e do outro lado com a casa nº 348, da mesma Av. Maximiano Machado, construída em terreno foreiro, avaliada cada uma em Cr\$ 120.000,00 e

116





117

S6
V

reavaliada cada uma por Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) em 30 de maio de 1990 (Fl. 90); 14 – Casa nº 389, da Rua Senador João Lira, Bairro de Jaguaribé, nesta cidade, construída de taipa e coberta de telhas, com uma porta e uma janela de frente, estilo chalet, oitões livres, sem forro, com 03 (três) quartos, salas de visita e jantar, cozinha, quintal murado, instalações d'água, luz e sanitária, piso de cimento, construída em terreno foreiro, medindo 06,00 mts de frente e fundos, por 30,00 mts de comprimento de ambos os lados, em regular estado de conservação, avaliada em Cr\$ 70.000,00 e reavaliada por Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) em 30 de maio de 1990 (Fls. 88/89); 15 – Casa nº 160, da Rua Perilo de Oliveira, Bairro do Roger, nesta cidade, construída de taipa e coberta de telhas, estilo bangalô, com uma porta e uma janela de frente, medindo 12,00 mts de frente por 25,00 mts de fundos, sem água, com instalação elétrica, construída em terreno rendeiro, medindo 12,00 mts de frente e fundos, por 25,00 mts de comprimento de ambos os lados, em regular estado de conservação, avaliada em Cr\$ 40.000,00 e reavaliada por Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) em 30 de maio de 1990 (Fl. 88); 16 – Casa nº 237, da Rua da Saudade, Bairro do Roger, nesta cidade, construída de taipa e coberta de telhas, estilo chalet, com uma porta e uma janela de frente, oitões livres, instalações d'água, luz e saneamento para fossa, salas de visita e jantar, cozinha, 02 (dois) quartos, sem forro, piso de cimento, olhando para o Sul, construída em terreno rendeiro, medindo 10,00 mts de frente e fundos, por 33,00 mts de comprimento de ambos os lados, em regular estado de conservação, avaliada em Cr\$ 60.000,00 e reavaliada por Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros reais). – DO VALOR ATRIBUÍDO AO MONTE MOR - Ao monte mor é atribuído o valor de Cr\$ 11.400.000,00 (onze milhões e quatrocentos mil cruzeiros), valor arbitrado ao tempo da abertura da sucessão. – DA COLAÇÃO DE BENS DOADOS PELA INVENTARIADA – Estão colacionados 02 (dois) imóveis doados pela Inventariada, avaliados ao tempo da abertura da sucessão, a saber: 1 – Casa nº 29, em terreno próprio, da Rua 13 de Maio, Centro, João Pessoa/PB, fazendo esquina com a Av. Perimetral, em curva, que liga a Rua 13 de Maio com a Av. D. Pedro I, dando ainda acesso à Rua Professor José Coelho, construída de pedra e cal, tijolos e coberta de telhas, com duas janelas e uma porta de frente, para o Poente, no alinhamento, com oitões livres, contendo no lado direito de quem do imóvel olha para a rua 04 (quatro) janelas e um portão de ferro que lhe dá acesso; e no lado esquerdo 04 (quatro) janelas, contendo 05 (cinco) quartos, salas de visita e de jantar, cozinha, w.c. e banheiro, lavanderia, instalações d'água, luz e sanitária, e o terreno que é próprio, tem a forma irregular e mede 9,70 mts de largura na frente, pela Rua 13 de Maio; 26,50 mts de extensão, em linha curva, ao longo da citada Av. Perimetral, com que se limita ao Noroeste; daí, pelo limite do terreno vago pertencente à Mitra Arquidiocesana da Paraíba, na direção Poente-Nascente, mede, por uma linha reta, 35,00 mts de extensão; daí, na direção Norte-Sul, por uma linha reta de 11,00 mts de extensão, limita-se com o muro divisório, lateral esquerdo, da casa nº da Rua Professor José Coelho, de propriedade do Senhor João Batista de Meio; daí, ainda por esse mesmo muro que divide o terreno do Dr. Clóvis Gondim, em linha reta, na direção Noroeste-Sudeste, mede 17,10 mts de extensão; daí, retornando na direção Nascente-Poente, em linha reta, pelo muro, próprio do imóvel doado, que o separa da Rua do Conjunto 13 de Maio, pertencente ao Senhor Fernando Carneiro da Cunha ou aos seus filhos menores, mede, 37,75 mts de extensão; daí na direção Sul-Norte, pelo muro dos quintais das casas nºs 49, 45 e 35, da Rua 13 de Maio, mede, em linha reta, 37,00 mts de extensão, na direção Nascente-Poente e acompanhando o muro divisório lateral direito da casa nº 35, da Rua 13 de Maio, vai encontrar o ponto inicial de partida da descrição do terreno, contendo ainda 04 (quatro) coqueiros, abacateiros, golabelras e um galpão de tijolos de alvenaria e cobertura de telhas, com uma área coberta de 3,50 mts x 20,00 mts, cujos imóveis possui livres e desembaraçados de todo e qualquer ônus legal ou convencional, avaliada em Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), doada pela Inventariada, ao seu filho JOSÉ ANDREA MAGLIANO, em 08 de setembro de 1964 (fls. 47/51), valor atribuído à



118
A
58

abertura da sucessão em Cr\$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil cruzeiros); 2 - 09/18 (nove dezoito avos) da propriedade Engenho Mussurê, situado em Gramame, hoje às margens da BR 101, Distrito Industrial de João Pessoa, constituída de terras próprias, contendo engenho, prédio de tijolos, coberto de telhas, fruteiras, casa residencial antiga, de taipa e coberta de telhas, um estábulo, cercados, casas de taipa e coberta de telhas para moradores, com área de mais ou menos 300 hectares, limitando-se ao Norte, com propriedade de Waldemar Luna; ao Sul, com propriedade "Caxitu"; ao Nascente, com a BR 101, sentido João Pessoa-Recife e ainda com a propriedade Engenho Velho; e ao Poente, com a propriedade pertencente ao Major João Alves, incluindo os seguintes animais: 07 (sete) bois de carro, 12 (doze) vacas, 30 (trinta) bois comuns, 01 (um) burro, e um veículo trator da marca Ford, avaliado tudo em Cr\$ 1.604.500,00 (hum milhão, seiscentos e quatro mil e quinhentos cruzeiros), doada pela Inventariada ao seu filho TIBURCIO ANDREA MAGLIANO, em 30.12.1965 (fls. 42/46), valor atribuído à abertura da sucessão em Cr\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil cruzeiros). Atribui-se ao patrimônio colacionado o valor ao tempo da abertura da sucessão em Cr\$ 6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil cruzeiros). - DO QUINHÃO HEREDITÁRIO DE CADA HERDEIRO - A cada Herdeiro caberá um quinhão 1/5 (se filho) ou 1/35 (se herdeiro do Sr. Álvaro Andrea Magliano) ou 1/40 (se herdeiro do Sr. José Andrea Magliano). Para cada um desses parâmetros corresponde o seguinte valor monetário: 1/5 - Cr\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil cruzeiros); 1/35 - Cr\$ 514.285,71 (quinhentos e quatorze mil duzentos e oitenta e cinco cruzeiros e setenta e um centavos); 1/40 - Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), totalizando o importe de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros) a se ratear - DA CONTA JUDICIAL JUNTO AO BANCO DO BRASIL - Através da Conta Judicial nº 2700114863653, da Agência 1618-7, Tipo 2, junto ao Banco do Brasil, à disposição do Juízo de Sucessões, decidem os Herdeiros que os valores nele constantes servirão para o pagamento dos tributos existentes com a transferência dos bens do Espólio para aqueles, e as custas processuais do Inventário; e o que sobejar será rateado de forma proporcional ao quinhão hereditário de cada um. Caso não haja saldo suficiente na conta judicial, ficará cada herdeiro responsável pelo pagamento do tributo incidente e das custas processuais, dentro da proporcionalidade de cada um. - DO ANTERIOR LEVANTAMENTO DE VALORES - Tendo em vista o levantamento anterior de valores, com uns herdeiros recebendo mais do que outros, para fins de por fim ao Inventário, com a presente Partilha Amigável não se faz necessário a dedução devida do que receberam cada um, salvo havendo impugnação por alguma das partes, o Ministério Público ou houver Decisão Judicial que não a favoreça. - DA PARTILHA - Deste modo, passamos a PARTILHAR o acervo arrolado, da seguinte forma: Para o Herdeiro TIBURCIO ANDREA MAGLIANO e sua esposa Waldira de Medeiros Magliano: 1) HAVERÁ 09/18 (nove dezoito avos) da propriedade Engenho Mussurê, situado em Gramame, hoje às margens da BR 101, Distrito Industrial de João Pessoa, constituída de terras próprias, contendo engenho, prédio de tijolos, coberto de telhas, fruteiras, casa residencial antiga, de taipa e coberta de telhas, um estábulo, cercados, casas de taipa e coberta de telhas para moradores, com área de mais ou menos 300 hectares, limitando-se ao Norte, com propriedade de Waldemar Luna; ao Sul, com propriedade "Caxitu"; ao Nascente, com a BR 101, sentido João Pessoa-Recife e ainda com a propriedade Engenho Velho; e ao Poente, com a propriedade pertencente ao Major João Alves, incluindo os seguintes animais: 07 (sete) bois de carro, 12 (doze) vacas, 30 (trinta) bois comuns, 01 (um) burro, e um veículo trator da marca Ford, avaliado tudo em Cr\$ 1.604.500,00 (hum milhão, seiscentos e quatro mil e quinhentos cruzeiros), doada pela Inventariada em 30.12.1965 (fls. 42/46), com o valor atribuído à abertura da sucessão em Cr\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil cruzeiros). 2) HAVERÁ Casa nº 78, da Av. Vasco da Gama (hoje só o terreno), Bairro de Jaguaribe, nesta cidade, construída de taipa e coberta de telhas, bastante antiga, deteriorada, fora do alinhamento, fazendo



Dr. DEMÓSTENES PESSOA MAMEDE DA CUNHA OAB/PB 8.341
ADVOCACIA CÍVEL, EMPRESARIAL E TRABALHISTA

R. Des. Souto Maior, nº 46, Ed. Dumas, sala 101, Centro, João Pessoa/PB
CEP 58.013-190 FONE(FAX): (083) 98885-1600 e 98818-9000

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA MM. 2ª
VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA/PB.

Processo nº 0064827-52.2014.815.2001

ESPÓLIO DE DOMENICA ANDREA MAGLIANO,

neste ato representado por seu Inventariante, legalmente compromissado (doc. 02), o Sr. **TIBÚRCIO ANDREA MAGLIANO**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, RG nº 29.766 SSP/PB, CPF nº 008.359.514-72, residente e domiciliado no Engenho Triunfo, BR 101, Km 88, Distrito Industrial de João Pessoa/PB, nos autos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO** proposta por **MICHELLY FRANÇOISE TEIXEIRA**, igualmente qualificada, Processo em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve e com mandato em anexo (doc. 01), vem, respeitosamente, à presença de V. Exª, **REQUERER A DEVOLUÇÃO INTEGRAL DO PRAZO PROCESSUAL PARA CONTESTAR (15 DIAS), EM FACE DA CONCLUSÃO DO PROCESSO AO JUÍZO ANTES DE TERMINADO O PRAZO DO EDITAL, NEM SE INICIADO O PRAZO PARA CONTESTAR** (doc. 04), aduzindo o seguinte:

DA CITAÇÃO POR EDITAL DO PROMOVIDO (ESPÓLIO DE DOMENICA ANDREA MAGLIANO) – E DA AUSÊNCIA DO DECURSO DO PRAZO DE DILAÇÃO DO EDITAL, ANTE A CONCLUSÃO DO PROCESSO AO JUÍZO SEM FINDAR O PRAZO EDITALÍCIO

O Espólio Promovido foi citado por EDITAL com prazo de 30 (trinta) dias, através do DJE 03 de julho de 2015 (Sexta-feira), publicado às fls. 54 do dia 06 de julho de 2015 (Segunda-feira), conforme documento anexo (doc. 03).

No mencionado Edital de Citação, consta o PRAZO DE DILAÇÃO de 30 (trinta) dias (doc. 03).

Nesse sentido, o Prazo de Dilação iria de 07 de julho de 2015 (Terça-feira) à 06 de agosto de 2015 (Quinta-feira).

De acordo com o Andamento Processual do Telejudiciário, no SISCOM, CONSTA QUE O PROCESSO ESTÁ CONCLUSO A V. EXª DESDE O DIA 30 DE JULHO DE 2015 (Terça-feira), SEM TER TRANSCORRIDO INTEGRALMENTE O PRAZO DE DILAÇÃO CONFERIDO LEGALMENTE (doc. 04).



Assim, irregularmente o Processo foi à conclusão desse Douto Juízo antes de findar o prazo de dilação (doc. 03), e nem se iniciar o Prazo para a Contestação (doc. 04).

DO NÃO TRANSCURSO DO PRAZO PARA O PROMOVIDO CONTESTAR A AÇÃO (INCISO V, ART. 241, CPC) – PROCESSO CONCLUSO AO JUÍZO ANTES DE INICIÁ-LO – DEVOLUÇÃO INTEGRAL DO MESMO SOB PENA DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA (ART. 5º, INCISO LV, DA CF/1988)

Conforme mencionado em tópico anterior, os autos se encontram à **CONCLUSÃO** do Juízo da 2ª Vara Cível desde 30 de julho de 2015 (Quinta-feira), **TENDO SEQUER FINDO O PRAZO DE DILAÇÃO DO EDITAL**, e, muito menos, **SEQUER INICIADO O PRAZO DO PROMOVIDO PARA CONTESTAR A AÇÃO DE USUCAPIÃO**.

É a dicção legal do Inciso V, do Art. 241, do CPC, *in verbis*:

Art. 241. Começa a correr o prazo:

V - quando a citação for por edital, finda a dilação assinada pelo juiz.

O PROMOVIDO SEQUER TEVE O DIREITO DE TER ACESSO AOS AUTOS NO PERÍODO DE DILAÇÃO E, MUITO MENOS NO PERÍODO DO PRAZO DA CONTESTAÇÃO, já que o Processo encontra-se **CONCLUSO** até o dia de hoje, 19 de agosto de 2015 (doc. 04).

Desta forma, **NÃO TRANSCORRIDO O INÍCIO DO PRAZO PARA CONTESTAR, é devido ao Promovido a DEVOLUÇÃO INTEGRAL DO PRAZO QUINZENAL** para apresentar sua defesa no Processo.


DO PEDIDO

Ante o exposto pugna o Promovido pela juntada da Procuração e documentos 02 a 04, informando que o Processo está **CONCLUSO** a V. EXª desde o dia **30 de julho de 2015** (Terça-feira), **SEM TER TRANSCORRIDO INTEGRALMENTE O PRAZO DE DILAÇÃO CONFERIDO LEGALMENTE**.

E ato contínuo, sob pena de violação da garantia constitucional da **AMPLA DEFESA** (Art. 5º, Inciso LV, da CF/1988), requer seja **chamado o feito à ordem**, determinando a **DEVOLUÇÃO INTEGRAL DO PRAZO AO ESPÓLIO PROMOVIDO**, para que possa efetivamente exercer seu direito de defesa.

ITA SPERATUR!

João Pessoa, 19 de agosto de 2015.



DEMÓSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA
OAB/PB nº 8.341-B



Fee 01

121
68

DEMÓSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA – OAB/PB nº 8.341-B
ADVOCACIA EMPRESARIAL, TRABALHISTA, TRIBUTÁRIA E CÍVEL



Rua Des. Souto Maior, nº 46, sala 101, Centro, João Pessoa/PB, CEP 58.013-190
Fones: (83) 98885-1600 / 98818-9000 / 99107-5811
E-mail: demostenesadv@ig.com.br

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

Outorgante: **ESPÓLIO DE DOMENICA ANDREA MAGLIANO**,
representado por seu Inventariante, o Sr. **TIBÚRCIO ANDREA**
MAGLIANO, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, RG nº 29.766
SSP/PB, CPF nº 008.359.514-72, residente e domiciliado no Engenho Triunfo,
BR 101, Km 88, Distrito Industrial de João Pessoa/PB.

Outorgado: Dr. **DEMÓSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA**,
brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº. 8.341, RG nº
663.224 SSP/DF e CPF nº 279.627.411-04, com escritório à Rua Des. Souto
Maior, nº 46, Ed. Dunas, sala 101, Centro, João Pessoa/PB, CEP 58.013-190.

Pelo presente Instrumento Particular de Procuração, o **OUTORGANTE** nomeia e constitui seu bastante Procurador o **OUTORGADO** em epígrafe, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a Cláusula **AD JUDICIA ET EXTRA**, a fim de representar, postular e defender o Outorgante na **AÇÃO DE USUCAPIÃO**, proposta por **MICHELLY FRANÇOISE TEIXEIRA**, Processo nº **0064827-52.2014.815.2001**, tramitando na 2ª Vara Cível de João Pessoa/PB, bem como praticar todos os atos que se fizerem necessários, na defesa dos interesses do Outorgante, perante qualquer Instância, Juízo ou Tribunal, podendo Contestar, impugnar e juntar documentos, transigir, discordar, acordar, recorrer, impetrar Mandado de Segurança, interpor Agravo Retido ou de Instrumento, levantar depósitos judiciais provenientes de recursos, receber numerário em nome do Outorgante, junto ao Banco do Brasil, através de Alvará Judicial, renunciar a prazos recursais, promover o cumprimento da sentença, opor Embargos à Execução, enfim, praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato, podendo, ainda, substabelecer, com ou sem reservas de poderes.

João Pessoa, 19 de agosto de 2015.

Outorgante: **ESPÓLIO DE DOMENICA ANDREA MAGLIANO**
Representado por seu Inventariante **TIBÚRCIO ANDREA MAGLIANO**



20102

193

61

TERMO DE COMPROMISSO:

Aos três (3) dias do mês de Novembro do ano de 1986, nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, / expediente do Cartório do 3º Ofício Cível, presente o Dr. RUY FORMIGA BARROS-JUIZ de Direito no exerc. da 3ª Vara Cível, comigo Esc. de seu cargo no final assinado, compareceu o Dr. TIBURCIO ANDREA MAGLIANO, acompanhado de seu procurador e advogado Dr. Nórdio de Araújo Guerra, e disse que tendo sido nomeado inventariante dos bens / deixados por falecimento de DOMENICA ANDREA MAGLIANO, como se constata do despacho de fls. 02, vinha nesta oportunidade prestar o compromisso do cargo para o qual foi nomeado e aceita. Pelo Juiz lhe / foi deferido dito compromisso, debaixo do qual lhe encarregou de bem e fielmente desempenhar ditas funções, sem ódio, malícia ou afeição. Por ele foi dito: "assim o prometo". Do que para constar lavrei o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo inventariante comprometido, por seu procurador e advogado, por mim Esc. e pelo Juiz. Eu, João Pessoa, Esc. autorizado datilografei e subscrevo.

Ruy Formiga Barros
Ruy Formiga Barros-Juiz no
exerc. da 3ª Vara

Cível.
Tiburcio Andrea Magliano
Tiburcio Andrea Magliano
Inventariante

CIC-008.359.514-72.

Nórdio de Araújo Guerra
Nórdio de Araújo Guerra Proc.
e Adv. do Inventariante.



Doc. 04

63 124
V

Processo

Nº Processo: 0084827-52.2014.815.2001
 Classo: USUCAPIAO
 Status: ATIVO
 Localizador: CLS

Vars: 2A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA
 Distribuição: 29/10/2014
 Valor Ação: R\$1.000,00

Assuntos:

USUCAPIAO EXTRAORDINARIA

Partes:

| Tipo | Nome da Parte | Situação | Advogado(s) | Documento |
|---------|-----------------------------|----------|--------------------------------------|-----------------|
| 1 AUTOR | MICHELLY FRANCOISE TEIXEIRA | ATIVO | DJAN HENRIQUE MENDONCA DO NASCIMENTO | CPF 06115547474 |

Movimentações:

| | Data | Descrição |
|----|------------|---|
| 1 | 17/08/2015 | PROTOCOLIZADA PETICAO CONTESTACAO 17/08/2015 P062472152001 17.12.28 TERCEIR |
| | 30/07/2015 | CONCLUSOS PARA DESPACHO 30/07/2015 |
| | 30/07/2015 | JUNTADA DE MANDADO 30/07/2015 D070959152001 12:56:09 002 |
| 4 | 30/07/2015 | JUNTADA DE MANDADO 30/07/2015 D067322152001 12:56:09 001 |
| 5 | 30/07/2015 | JUNTADA DE MANDADO 30/07/2015 D064676152001 12:56:09 004 |
| 6 | 02/07/2015 | EXPEDICAO DE DOCUMENTO EDITAL 02/07/2015 P/CITACAO |
| 7 | 30/04/2015 | PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE 30/04/2015 CITE-SE |
| 8 | 17/03/2015 | CONCLUSOS PARA DESPACHO 17/03/2015 |
| 9 | 17/03/2015 | JUNTADA DE PETICAO PETICAO (OUTRAS) 17/03/2015 |
| 10 | 13/02/2015 | PROTOCOLIZADA PETICAO 13/02/2015 |
| 11 | 12/02/2015 | PUBLICADO 12/02/2015 NF 005/15 |
| 12 | 10/02/2015 | EXPEDICAO DE DOCUMENTO NOTA DE FORO 10/02/2015 NF 05/15 |
| 13 | 16/12/2014 | PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE 16/12/2014 VISTA AUTOR |
| 14 | 06/11/2014 | CONCLUSOS PARA DESPACHO 06/11/2014 |
| 15 | 29/10/2014 | DISTRIBUIDO POR SORTEIO 29/10/2014 TJE5074 |

Os resultados apresentados são de caráter informativo, não substituindo avisos ou intimações publicados no Diário da Justiça.
 Consultas ao Telejuízo através do telefone: (83) 3621-1581





ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
PROCURADORIA-GERAL

Praça Pedro Américo, 70 – Varadouro – João Pessoa/PB CEP.: 58.010-340 - Fone:(83)3218-9788

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DE JOÃO PESSOA – PB

Processo nº: 0064827-52.2014.815.2001
Demandante: Michelly Françoise Teixeira

O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 08.778.326/0001-56, com endereço na Praça Pedro Américo, nº. 70, Varadouro, nesta capital-PB, onde recebe as comunicações de estilo vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus procuradores municipais infra-assinados, atendendo despacho de fls., **informar**, que:

Através de ofício nº 875/2015 GS/SEPLAN, advindo da Secretaria de Planejamento (cópia em anexo), esta Edilidade informa que, como **não há planta de loteamento aprovada para a área em que se encontra o imóvel situado na Rua Senador João Lira, nº 483, Jaguaribe, nesta capital**, a Diretoria de Geoprocessamento e Cadastro da SEPLAN **não tem como afirmar objetivamente se há interesse do Município no referido imóvel.**

No caso, apesar do referido lote possuir cadastro na Prefeitura Municipal de João Pessoa em nome da Sra. Domenica Andrea Magliano, somente o cartório competente poderá esclarecer com precisão a situação de tal imóvel quanto à sua propriedade.

Priscila Coutinho – Assessora da PROPAT




126
6/8

Caso não conste em cartório o devido registro, ou, ainda que conste, mas em nome de terceiro, comunicamos, desde já, o nosso desinteresse na titularidade do mesmo.

Nestes termos,
Aguarda deferimento.

João Pessoa-PB, 27 de Agosto de 2015.

ADELMAR AZEVEDO RÉGIS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO


ANTÔNIO FERNANDO DE AMORIM CADETE
PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
MAT.: 78.263-7

Priscila Coutinho - Assessora da PROPAT





PREFEITURA DE
**JOÃO
PESSOA**
PRA VIVER MELHOR



127
66

OFÍCIO Nº 875/2015 – GS/SEPLAN

João Pessoa, 26 de agosto de 2015.

Ilustríssimo Senhor
ADELMAR AZEVEDO RÉGIS
Procurador Geral do Município de João Pessoa
Praça Pedro Américo, nº 70, Varadouro – João Pessoa/PB

Assunto: Envio do Processo Administrativo nº 2015/083817.

Senhor Procurador,

Cumprimentando-o, enviamos o processo em epígrafe para informar que, como não há planta de loteamento aprovada para a área em que encontra-se o imóvel situado na Rua Senador João Lira, nº 483, no bairro de Jaguaribe, nesta Capital, conforme despacho exarado pela Diretoria de Geoprocessamento e Cadastro da SEPLAN às fls. 08, **não temos como afirmar objetivamente se há interesse desta edilidade no mesmo**, apesar da Comissão Permanente de Avaliação e Desapropriação da SEPLAN não ter constatado qualquer procedimento desapropriatório envolvendo tal área (fls. 10).

Destarte, apesar do referido lote possuir cadastro na PMJP em nome da Sra. Domenica Andrea Magliano (ficha cadastral às fls. 06), somente o cartório competente poderá esclarecer com precisão a situação de tal imóvel quanto a sua propriedade. Caso não conste em cartório o devido registro, ou, ainda que conste, mas em nome de terceiro, comunicamos, desde já, o nosso desinteresse na titularidade do mesmo.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento posterior.

Atenciosamente,


JOSÉ RIVALDO LOPES
Secretário Adjunto de Planejamento

Secretaria de Planejamento
Rua Diógenes Chianca, nº 1.777 (4º andar) – Água Fria – CEP: 58.053-900
fone: (83) 3218-9215 / fax: (83) 3218-9294
www.joaopessoa.pb.gov.br/secretarias/seplan





128
67

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA - PB.

Processo Nº. 0064827-52.2014.815.2001


AUTOR: MICHELLY FRAÇOISE TEIXEIRA

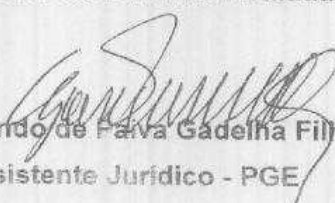
O ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, instado a se pronunciar no Processo supra, referente a uma **AÇÃO DE USUCAPIÃO**, vem à presença de Vossa Excelência, por seus Procuradores signatários, dizer que inexistente, nesta data, conhecido interesse da Fazenda Estadual a ser resguardado no presente feito.

Ante o exposto, requer a juntada da presente manifestação, cuja finalidade é o atendimento ao disposto no artigo 943 do Código de Processo Civil, sem prejuízo de que nova intimação seja feita ao Estado da Paraíba, caso surjam indícios de propriedade pública sobre o bem usucapiendo, ou mesmo quanto aos imóveis confinantes.

Termos em que pede deferimento.

João Pessoa-PB, 25 de setembro de 2015


JOSÉ MORAIS DE SOUTO FILHO
Procurador do Domínio Estadual


Raimundo de Fava Gadelha Filho
Assistente Jurídico - PGE



CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos ao MM. Dr.
Juiz de Direito.

João Pessoa, 07, 10 /20 15



Analista / Técnico (Judiciária)





Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Comarca da Capital
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível

Proc. n. 0064827-52.2014.815.2001

Vistos.

Dê-se vistas ao MP.

Cumpra-se.

JP 21.04.2016

INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE
Juiz de Direito

6h
129
R



JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos autos

João Pessoa (União)
João Pessoa, 09/03/16
Analista/Técnico Judiciário





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA DA UNIÃO NA PARAÍBA

Av. Maximiano Figueiredo, 404 - Centro
João Pessoa (PB) CEP: 58013-470
Fone: (83) 4009-1150 Fax 4009-1180

EXMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA/PB

Processo nº 0064827-52.2014.815.2001
Promovente: MICHELLY FRANÇOISE TEIXEIRA

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo Advogado da União infra-assinado, em cumprimento ao mandado de intimação de fls., vem perante Vossa Excelência informar que **não tem interesse no feito**, haja vista que o imóvel usucapiendo **não é de domínio da União**, conforme informação do **Ministério do Planejamento - Superintendência do Patrimônio da União na Paraíba**, através do **Ofício SEI nº 11537/2015-MP**, de **22 de setembro de 2015**, cópia em anexo.

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa, 10 de novembro de 2015.



PETROV FERREIRA BALTAR FILHO
Advogado da União
Procurador-Chefe da União na Paraíba, Substituto



04931.200831/2015-14



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Avenida Epitácio Pessoa, 1705
CEP 58030-900 - João Pessoa - PB
Fone: 3216-4509

CÓPIA

SICAU
WEB

Ofício SEI nº 11537/2015-MP

João Pessoa-PB, 22 de setembro de 2015.

Ao Senhor
FABIO LEITE DE FARIAS BRITO
ADVOGADO DA UNIÃO
PROCURADOR-CHEFE DA UNIÃO NA PARAÍBA
AGU/PB

Assunto: "Ação de Usucapião"

Senhor Procurador,

1. Em complementação ao Ofício nº 787/SPU/PB/GABINETE de 17 de setembro de 2015 e em atendimento ao Ofício nº 486/2015/AGU/PUPB/GAB/FLFB de 24 de agosto de 2015, encaminhamos a Vossa Senhoria informações, conforme formulários anexos, acerca dos imóveis citados no teor do referido Ofício.
2. Ressaltamos que os imóveis em questão não são de domínio da União.
3. Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

JOSÉ CLIDEVALDO SAMPAIO ALVES

Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **MARLY ALMEIDA ARAUJO BARBOSA**,
Datilografada, em 22/09/2015, às 16:19.



132
XI
E

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Secretaria do Patrimônio da União

Superintendência do Patrimônio da União na Paraíba

Divisão de Destinação Patrimonial – DIDES/SPU-PB

CERTIDÃO INFORMATIVA PARA AÇÃO DE USUCAPIÃO

João Pessoa, 11/09/2015

Ofício Nº486/2015/AGU/PUPB/GAB/PFBF - DE 24/08/2015

ação nº 00648827-52.2014.815.2001

Interessado: MICHELLY FRANÇOISE TEXEIRA

Imóvel: RUA: SENADOR JOÃO LYRA, Nº 483, BAIRRO DE JAGUARIBE, JOÃO PESSOA/PB.

Certifico para os devidos fins que o imóvel objeto da Ação de usucapião em referência, **não consta** na base cadastral do Sistema SPIUnet como sendo Próprio Nacional. O referido é verdade. Dou fé.

CARVALHO

**ANA CRISTINA FIGUEIREDO
MARIA RAQUEL DIAS M. BEZERRA**

Técnica de Nível Superior
Agente Administrativo

Certifico para os devidos fins que o imóvel objeto da presente Ação de Usucapião não se encontra inserido em lista de Bens Imóveis Não-Operacionais Oriundos da Extinta RFFSA. O referido é verdade. Dou fé.

FILIPE MENDONÇA FAGUNDES

Chefe da Divisão de Destinação Patrimonial

17/09/2015 17:08



133
#

XP
✓



Documento assinado eletronicamente por **FILIPÉ MENDONÇA FAGUNDES**, Chefe de **Divisão**, em 11/09/2015, às 13:52.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA RAQUEL DIAS MEIRELES BEZERRA**, Agente Administrativo, em 14/09/2015, às 11:14.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **0744406** e o código CRC **19DFAA7E**.

Processo Nº 04931.200833/2015-11

0744406

17/09/2015 17:08



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - MPOG
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO PARAÍBA - SPU/PB
DIVISÃO DE CARACTERIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO - DICAR/SPU-PB

134
R3
E

PROCESSO: 04931.200833/2015-11

INTERESSADO: Sra. Michelly Françoise Teixeira

C P F N ° 061.155.474-74

OBJETO: **Imóvel: RUA: SENADOR JOÃO LYRA, Nº 483, BAIRRO DE JAGUARIBE, JOÃO PESSOA/PB.**

ASSUNTO: Verificação se o imóvel enquadra-se como Terreno de marinha e/ou acrescido de marinha - USUCAPIÃO

Ao Chefe da Divisão,

01. Após análise e confrontação com a base de dados do Sistema Integrado de Administração Patrimonial – SIAPA desta Superintendência e nas plantas existentes na mapoteca da DICAR/SPU-PB verifica-se que o imóvel em questão NÃO se trata de terreno nacional interior de marinha ou acrescido de marinha.

02. Cabe salientar que conforme Despacho DIDES-SPU-PB e SEINC/SPU/PB, o referido imóvel não possui cadastro do Sistema SPIUnet, NÃO sendo considerado como Próprio Nacional, bem como NÃO consta em lista de bens imóveis não operacionais oriundos da extinta RFSSA.

03. Face ao exposto, conclui-se que o imóvel do caso em tela **NÃO POSSUI DOMINIALIDADE DA UNIÃO.**

À consideração superior.

João Pessoa, 17 de Setembro de 2015.

ARIOSTO MEDEIROS DOS SANTOS
engenheiro agrônomo – DICAR/SPU/PB



Documento assinado eletronicamente por **ARIOSTO MEDEIROS DOS SANTOS**,
Engenheiro Agrônomo, em 17/09/2015, às 10:06.

17/09/2015 17:09





Documento assinado eletronicamente por **BRAZ TAVARES DA COSTA**, Chefe de Divisão, em 17/09/2015, às 16:53.

135
R4



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://seimp.planejamento.gov.br/conferir], informando o código verificador 0771336 e o código CRC 5E18B514.

17/09/2015 17:09



REMESSA

Nesta data, faço remessa das seguintes:

M. P.

João Pessoa, 19, 07 / 2016

Analista / Técnico(a) Judiciária(a)





MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Proc. 0064827-52.2014.815.2001

Ação de Usucapião

Promovente: Michelly Françoise Teixeira.

MM JUIZ:

Michelly Françoise Teixeira, qualificada na inicial, ajuizou Ação de Usucapião Extraordinária alegando ser possuidora de boa fé de um imóvel localizado a Rua Senador João Lyra, nº 483, Jaguaribe, nesta Capital, anexando aos autos planta do imóvel e demais documentos de fls. 08/29, pedindo, afinal, a procedência da presente ação.

Analisando o presente feito, vê-se às fls. 42 v. conclusão do feito ao juízo ainda no prazo para resposta, fato que não impediria que o patrono da parte tivesse acesso aos autos informando, em tese, equívoco da serventia judicial com a consequente certidão, sob pena de sujeitar-se a preclusão

Assim, antes de emitir parecer conclusivo, determine-se a serventia que certifique nos autos o decurso do prazo de resposta e, para evitar-se eventual prejuízo processual, intime-se o promovido para juntar certidão cartorária que comprove que esteve no juízo de origem no prazo legal e não teve acesso aos autos, sob pena de preclusão.

Após, nova vista.

João Pessoa, 21 de Março de 2016.

Ana Lúcia Torres de Oliveira
Promotora de Justiça

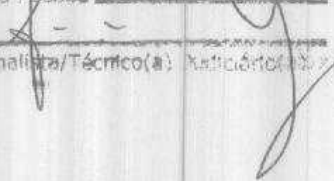


CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos ao
M.M. Dr. Juiz de Direito.

João Pessoa 22 / 03 / 2016

Analista/Técnico(a):



[Faint, mirrored text from the reverse side of the page, likely bleed-through from another document. The text is largely illegible due to low contrast and mirroring.]





Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Comarca da Capital
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível

137
Folha

Proc. n. 0064827-52.2014.815.2001

Vistos.

Em face do requerido pelo ilustre *Parquet* (fl.75, intime-se o promovido para, em 10 dias, juntar certidão cartorária que compove que esteve perante este juízo no prazo legal e não teve acesso ao feito, sob pena de preclusão.

P.I.Cumpra-se.

JP, 27/04/2016

INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE
Juiz de Direito



13
A

CERTIDÃO.

Certifico e dou fé que expedi a nota de foro nº 047/16, contendo o despacho/sentença de fls. retro, nesta data. Dou fé.

João Pessoa/PB, 29/06/2016.

Luciana Ventura
Téc. Judiciário

CERTIDÃO.

Certifico e dou fé que o Diário da Justiça do dia 01/07/2016, contendo a publicação do despacho/sentença de fls. retro, somente circulou nesta data. Dou fé.

João Pessoa/PB, 01/07/2016.

Luciana Ventura
Téc. Judiciário



139

CERTIDÃO

Certifico, haver decorrido o prazo legal da publicação do despacho retro, sem manifestação do interessado;

Dou fé.

João Pessoa, 14/09/2016

Téc. Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível.

João Pessoa, 14/09/2016

Téc. Judiciário





Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Comarca da Capital
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível

140
8

79

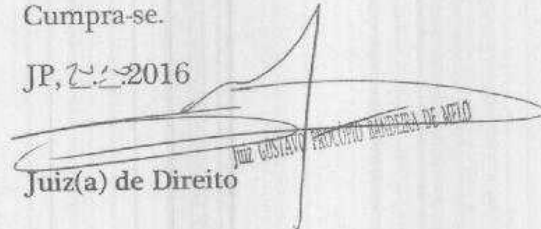
Proc. n. 0064827-52.2014.815.2001

Vistos.

Intime-se, pessoalmente, o promovente para, em 05 dias úteis, dizer de seu interesse no andamento do feito, sob pena de extinção da demanda, nos termos do art. 485, §1º do NCPC.

Cumpra-se.

JP, 26/08/2016



JUIZ GUSTAVO FERREIRA MONTENEGRO DE MELLO

Juiz(a) de Direito



TJPB
VJBACS1X

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

22/11/2016
13:35:47

141
80

SOLICITAÇÃO DE MANDADOS

Nº Processo: 0064827-52.2014.815.2001

MANDADO nº 008 SOLICITADO COM SUCESSO.

F3 - RETORNA

F9 - ENCERRA



4/10/16/2
A/B

ESBOÇO PARTICULAR DE PARTILHA AMIGÁVEL
DOS BENS DEIXADOS PELA FALECIDA DOMÊNICA ANDREA MAGLIANO,
QUE ENTRE SI FAZEM SEUS HERDEIROS (FILHOS E NETOS)

Pelo presente Instrumento Particular de PARTILHA AMIGÁVEL do conjunto dos bens deixados por DOMÊNICA ANDREA MAGLIANO, brasileira, viúva, do lar, inscrita no CPF nº 020.426.354-04, falecida em João Pessoa/PB no dia 03 de outubro de 1986, conforme Certidão de Óbito (fls. 03), que residia no Engenho Triunfo, situado à BR 101, Distrito Industrial de João Pessoa, nos autos do Inventário que tramita perante a 1ª Vara de Sucessões de João Pessoa/PB, Processo nº 0002555-96.1989.815.2001, que tem como Inventariante o Sr. TIBÚRCIO ANDREA MAGLIANO, declaramos entre nós, herdeiros (filhos e netos) da Inventariada, abaixo relacionados e ao final assinados, que resolvemos dispor acerca do patrimônio da Inventariada, nos seguintes termos. - **DISPOSIÇÕES GERAIS** - A Inventariada não deixou testamento, nem disposição de última vontade, tendo amealhado patrimônio e deixado herdeiros. - **DOS HERDEIROS** - A Inventariada foi casada com o Senhor JOÃO MAGLIANO, com quem teve 05 (cinco) filhos, aos quais herdarão 1/5 (um quinto) do monte hereditário: TIBÚRCIO ANDREA MAGLIANO, brasileiro, Engenheiro Agrônomo e proprietário, CPF nº 008.359.514-72, residente e domiciliado no Engenho Mussuré, BR 101 Sul, Km 08, Distrito Industrial de João Pessoa/PB, casado com Waldira de Medeiros Magliano; CATHARINA MAGLIANO CARNEIRO DA CUNHA, brasileira, viúva, CPF nº 436.818.244-87, no Engenho Mussuré, BR 101 Sul, Km 88, Distrito Industrial de João Pessoa/PB; ÁLVARO ANDREA MAGLIANO (falecido), brasileiro, solteiro, proprietário, que residia na propriedade Engenho Mussuré, na localidade "Cabeça de Negro", Distrito Industrial de João Pessoa/PB; GIACOMINA MAGLIANO DE MORAIS, brasileira, CPF nº 133.288.434-20, residente e domiciliada à Rua Fernando Luiz Henrique Santos, nº 1695, Bairro do Bessa, João Pessoa/PB, casada com Mazureik Miguel de Moraes; JOSÉ ANDREA MAGLIANO (falecido), brasileiro, proprietário, que residia à Rua 13 de Maio, nº 35, Centro, João Pessoa/PB, deixando como viúva, a Srª Riselda de Medeiros Magliano (falecida posteriormente). - **DOS SUCESSORES DOS HERDEIROS FALECIDOS** - 1. O Herdeiro ÁLVARO ANDREA MAGLIANO faleceu tendo deixado os seguintes herdeiros e ex-companheiras, já habilitados nos autos do Inventário em epígrafe, aos quais herdarão 1/35 (um trinta e cinco avos) do quinhão de 1/5 (um quinto) a que tinha direito o seu pai: 1. JOSINEIDE MARIA DE ARAÚJO, brasileira, solteira, funcionária pública, CPF nº 072.501.664-20, residente na Rua Antônio Targino Pessoa da Silveira, nº 52, Jardim Cidade Universitária, João Pessoa/PB; 1.2. ALLANDER DE ARAÚJO MAGLIANO, brasileiro, estudante, solteiro, residente na Rua Antônio Targino Pessoa da Silveira, nº 52, Jardim Cidade Universitária, João Pessoa/PB; 1.3. ANDREA DE ARAÚJO MAGLIANO, brasileira, solteira, estudante, menor, residente na Rua Antônio Targino Pessoa da Silveira, nº 52, Jardim Cidade Universitária, João Pessoa/PB; 1.4. RICARDO CARNEIRO MAGLIANO, brasileiro, divorciado, funcionário público, CPF nº 674.236.394-00, residente na Rua Senador João Lira, nº 487, Bairro de Jaguaribe, João Pessoa/PB; 1.5. NAPOLEÃO LAUREANO CARNEIRO MAGLIANO, brasileiro, solteiro, pedagogo e funcionário público, CPF nº 646.678.994-04, residente na Rua Senador João Lira, nº 487, Bairro de Jaguaribe, João Pessoa/PB; 1.6. ÁLVARO ANDREA MAGLIANO JÚNIOR, brasileiro, separado judicialmente, CPF nº 030.669.604-55, residente à Rua Professor Aníbal Moura, nº 136, Bairro dos Funcionários I, João Pessoa/PB; 1.7. ELISA COELHO DE SOUZA, brasileira, do lar, CPF nº 082.219.954-87, residente na Rua Amália, nº 27, Bairro do Condeiro, Recife/PE. 2. O Herdeiro JOSÉ ANDREA MAGLIANO faleceu deixando os seguintes



423
967
A

herdeiros, já habilitados nos autos, aos quais herdarão 1/40 (um quadragésimo) do quinhão de 1/5 (um quinto) a que tinha direito o seu pai: 2.1 **MARCUS FLÁVIUS DE MEDEIROS MAGLIANO**, brasileiro, médico, CPF nº 755.422.508-15, residente e domiciliado à Rua Apinagés, nº 919, AP. 161, Bairro do Sumaré, São Paulo/SP, casado com Xênia Cavalcanti de Moraes Magliano, CPF nº 128.382.684-49 (fl. 21); 2.2 **ANA LÚCIA MEDEIROS MAGLIANO DE ALMEIDA**, brasileira, engenheira, CPF nº 040.291.944-00, residente à Rua Quintino Bocaiuva, nº xx, Bairro da Torre, João Pessoa/PB, casada com José Maria de Almeida Filho, CPF nº 151.193.864-15 (fl. 22); 2.3 **EDUARDO SÉRGIO DE MEDEIROS MAGLIANO**, brasileiro, separado judicialmente desde 03.05.1985, CPF nº 154.204.004-30, residente à Rua Gaivotas, nº 879, ap. 33, Bairro de Moema, São Paulo/SP (fl. 21); 2.4 **JOSÉ CARLOS DE MEDEIROS MAGLIANO**, brasileiro, CPF nº 634.272.738-49, residente à Rua Gaivotas, nº 879, ap. 32, Bairro de Moema, São Paulo/SP, casado com Edna de Oliveira Magliano, CPF nº 323.566.764-49 (fl. 21); 2.5 **GIOVANNI GUILHERME DE MEDEIROS MAGLIANO**, brasileiro, CPF nº 041.346.368-80, residente à Rua Desembargador Ferreira França, nº 40, Bloco C, ap. 192, Bairro Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, casado com Angélica de Medeiros Claudino (fl. 21); 2.6 **JOSÉ ANDREA MAGLIANO FILHO**, brasileiro, CPF nº 054.617.018-84, residente à Rua João Cirilo, s/nº, Quadra 604, Lote 307, Bairro do Altiplano, João Pessoa/PB (fl. 237); 2.7 **REGINA CECÍLIA DE MEDEIROS MAGLIANO BARBOSA**, brasileira, médica, CPF nº 342.997.694-49, residente no Condomínio Parque Arruda Câmara, Bloco I, ap. 308, João Pessoa/PB, casada com Geraldo de Melo Barbosa, CPF nº 205.379.804-15 (fl. 22); 2.8 **LUCIUS FLÁVIUS DE MEDEIROS MAGLIANO**, brasileiro, solteiro, CPF nº 468.470.904-30, residente à Rua 13 de Maio, nº 35, Centro, João Pessoa/PB (fl. 22). -

DOS BENS A INVENTARIAR - 1 - Casa nº 487, da Rua Senador João Lira, Bairro de Jaguaribe, nesta cidade, construída de tijolos e coberta de telhas, anexa a casa nº 483, recuada de alinhamento de uma janela e uma porta de frente, com 03 (três) quartos, sala de visita e jantar, cozinha, piso de mosaico, construída em terreno foreiro à Santa Casa de Misericórdia, devidamente registrada no Cartório Carlos Ulysses, Livro 3-Q, às fls. 296, sob o nº 25.444, em data de 15.08.1962, medindo 10,00 mts de frente e fundos, por 23,00 mts de comprimento de ambos os lados, em regular estado de conservação, avaliada por Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados) em 12.01.1987 (Fl. 17), reavaliada por Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) em 30 de maio de 1990 (Fl. 89); 2 - Casa nº 35, da Rua 13 de Maio, Centro, nesta cidade, construída de tijolos e coberta de telhas, olhando para o Poente, oitões livres, recuada de alinhamento, com balaustrada, terraço, janelão, porta e janela de frente, com 03 (três) quartos, sala de visita e jantar, cozinha, piso de mosaico e taco, instalações d'água, luz e sanitária, construída em terreno próprio, ao qual se atribui o valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados), reavaliada por Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros); 3 - Casa nº 106, da Av. Antônio Lyra, Bairro de Tambaú, nesta cidade, construída de tijolos e coberta de telhas, em terreno próprio, oitões livres, bastante deteriorada, necessitando de reparos, sem água, sem forro, piso de cimento, janelas, terraço e porta de frente, alpendre no oitão, avaliada em Cr\$ 60.000,00 e reavaliada por Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros reais); 4 - Casa nº 84, da Av. Vasco da Gama, Bairro de Jaguaribe, nesta cidade, construída de taipa e coberta de telhas, com duas janelas e uma porta de frente, oitão meiro com casa nº 90 da mesma avenida, 02 (dois) quartos, construção antiga, contendo água e luz, construída em terreno foreiro, medindo 04,00 mts de frente e fundos, por 25,00 mts de comprimento de ambos os lados, em regular estado de conservação, avaliada em Cr\$ 60.000,00 e reavaliada por Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) em 30 de maio de 1990 (Fls. 89/90); 5 - Casa nº 78, da Av. Vasco da Gama (hoje só o terreno), Bairro de Jaguaribe, nesta cidade, construída de taipa e coberta de telhas, bastante antiga, deteriorada, fora do alinhamento, fazendo esquina com a Av. Maximiano Machado, medindo 4,00 mts de frente por 25,00 mts de fundos, dividida em diversos compartimentos, estilo chalet, olhando para o Nascente, construída em terreno foreiro.



164
468
18

medindo 4,00 mts de frente e fundos, por 25,00 mts de comprimento de ambos os lados, em regular estado de conservação, avaliada em Cr\$ 50.000,00 e reavaliada por Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros); 6 - Casa nº 611, da Av. Maximiano Machado, Bairro de Jaguaribe, nesta cidade, construída de taipa e coberta de telhas, com uma porta e uma janela de frente, contendo instalações d'água, luz e saneamento para fossa, geminada, construção antiga, estilo chalet, sem forro, piso de cimento, construída em terreno foreiro, medindo 5,00 mts de frente e fundos, por 30,00 mts de comprimento de ambos os lados, em regular estado de conservação, avaliada por Cr\$ 50.000,00 e reavaliada por Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) em 30 de maio de 1990 (FI 89); 7 - Casa nº 348, da Av. Maximiano Machado, Bairro de Jaguaribe, nesta cidade, construída de tijolos e coberta de telhas, recuada do alinhamento, com balaustradas, duas janelas e uma porta de frente, terraço e oitão do lado Nascente, tendo o oitão meiro do lado Poente, com casa nº 358, salas de visita e jantar, cozinha, 02 (dois) quartos internos, pequeno quintal murado, construída em terreno foreiro, avaliada em Cr\$ 100.000,00 e reavaliada por Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros); 8 - Casa nº 358, da Av. Maximiano Machado, Bairro de Jaguaribe, nesta cidade, construída de tijolos e coberta de telhas, contendo água, luz e instalação sanitária, recuada, 02 (dois) quartos internos, pequeno quintal murado, balaustrada, duas janelas e porta de frente, terraço e oitão do lado Poente, tendo o oitão meiro do lado Nascente, construída em terreno foreiro, avaliada em Cr\$ 100.000,00 e reavaliada por Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros); 9 - Casas nº 368 e 372, da Av. Maximiano Machado, Bairro de Jaguaribe, nesta cidade, anexas, construídas de tijolos e coberta de telhas, recuadas, contendo cada uma janela, uma porta e terraço de frente, salas de visita e jantar, cozinha, 03 (três) quartos, piso de mosaico, instalações d'água, luz e sanitária, construída em terreno foreiro, medindo cada uma delas 6,50 mts de frente e fundos, por 23,00 mts de comprimento de ambos os lados, em regular estado de conservação, avaliada cada uma em Cr\$ 120.000,00 e reavaliada cada uma por Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) em 30 de maio de 1990 (FI 90); 10 - Terreno com 01 (um) pequeno galpão, de alvenaria de tijolos e coberto de telhas, localizado nos fundos das Casas nºs 348, 358, 368 e 374, da Av. Maximiano Machado, Bairro de Jaguaribe, nesta cidade, contendo entrada pela Av. Senador João Lira, onde mede 2,00 mts de largura, construído em terreno foreiro, avaliado em Cr\$ 30.000,00 e reavaliada por Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros); 11 - Casa nº 279, da Av. Minas Gerais, Bairro de Jaguaribe, nesta cidade, construída de tijolos, taipa e coberta de telhas, com 02 (duas) portas e uma janela de frente, oitões livres, salas de visita e jantar, 02 (dois) quartos, instalações d'água, luz e saneamento para fossa, estilo chalet, sem forro, piso de cimento, construída em terreno próprio, avaliada em Cr\$ 60.000,00 e reavaliada por Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros reais); 12 - Casa nº 483, da Rua Senador João Lira, Bairro de Jaguaribe, nesta cidade, construída de tijolos e coberta de telhas, recuada do alinhamento, com balaustrada, uma janela e uma porta de frente, geminada do lado Poente com a Casa nº 487, contendo 03 (três) quartos, salas de visita e jantar, cozinha, piso de mosaico, forrada em parte, construída em terreno foreiro, medindo 10,00 mts de frente e fundos, por 23,00 mts de comprimento de ambos os lados, em regular estado de conservação, avaliada por Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) e reavaliada por Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) em 30 de maio de 1990 (FI 89); 13 - Casa nº 431, da Rua Senador João Lira, Bairro de Jaguaribe, nesta cidade, construída de taipa e coberta de telhas, tendo a frente de tijolos, onde tem 02 (duas) janelas e uma porta, oitões livres, tendo no oitão do lado Poente uma porta e 03 (três) janelas, construção antiga, estilo chalet, com 02 (dois) quartos, sala de visita e jantar, cozinha, sem forro, instalações d'água e luz, saneamento para fossa, quintal em aberto, medindo 16,00 mts de frente e fundos correspondente até encontrar a Av. Maximiano Machado, tendo deste lado 12,00 mts de largura, e se limita ainda de um lado com a casa nº 324, e do outro lado com a casa nº 348, da mesma Av. Maximiano Machado, construída em terreno foreiro, avaliada cada uma em Cr\$ 120.000,00 e



415
469

reavaliada cada uma por Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) em 30 de maio de 1990 (Fl. 90); 14 - Casa nº 389, da Rua Senador João Lira, Bairro de Jaguaribe, nesta cidade, construída de taipa e coberta de telhas, com uma porta e uma janela de frente, estilo chalet, oitões livres, sem forro, com 03 (três) quartos, salas de visita e jantar, cozinha, quintal murado, instalações d'água, luz e sanitária, piso de cimento, construída em terreno foreiro, medindo 06,00 mts de frente e fundos, por 30,00 mts de comprimento de ambos os lados, em regular estado de conservação, avaliada em Cr\$ 70.000,00 e reavaliada por Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) em 30 de maio de 1990 (Fls. 88/89); 15 - Casa nº 160, da Rua Perito de Oliveira, Bairro do Roger, nesta cidade, construída de taipa e coberta de telhas, estilo bangalô, com uma porta e uma janela de frente, medindo 12,00 mts de frente por 25,00 mts de fundos, sem água, com instalação elétrica, construída em terreno rendeiro, medindo 12,00 mts de frente e fundos, por 25,00 mts de comprimento de ambos os lados, em regular estado de conservação, avaliada em Cr\$ 40.000,00 e reavaliada por Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) em 30 de maio de 1990 (Fl. 88); 16 - Casa nº 237, da Rua da Saudade, Bairro do Roger, nesta cidade, construída de taipa e coberta de telhas, estilo chalet, com uma porta e uma janela de frente, oitões livres, instalações d'água, luz e saneamento para fossa, salas de visita e jantar, cozinha, 02 (dois) quartos, sem forro, piso de cimento, olhando para o Sul, construída em terreno rendeiro, medindo 10,00 mts de frente e fundos, por 30,00 mts de comprimento de ambos os lados, em regular estado de conservação, avaliada em Cr\$ 60.000,00 e reavaliada por Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros reais). - DO VALOR ATRIBUÍDO AO MONTE MOR - Ao monte mor é atribuído o valor de Cr\$ 11.400.000,00 (onze milhões e quatrocentos mil cruzeiros); valor arbitrado ao tempo da abertura da sucessão. - DA COLAÇÃO DE BENS DOADOS PELA INVENTARIADA - Estão colacionados 02 (dois) imóveis doados pela inventariada, avaliados ao tempo da abertura da sucessão, a saber: 1 - Casa nº 29, em terreno próprio, da Rua 13 de Maio, Centro, João Pessoa/PB, fazendo esquina com a Av. Perimetral, em curva, que liga a Rua 13 de Maio com a Av. D. Pedro I, dando ainda acesso à Rua Professor José Coelho, construída de pedra e cal, tijolos e coberta de telhas, com duas janelas e uma porta de frente, para o Poente, no alinhamento, com oitões livres, contendo no lado direito de quem do imóvel olha para a rua 04 (quatro) janelas e um portão de ferro que lhe dá acesso; e no lado esquerdo 04 (quatro) janelas, contendo 05 (cinco) quartos, salas de visita e de jantar, cozinha, w.c. e banheiro, lavanderia, instalações d'água, luz e sanitária, e o terreno que é próprio, tem a forma irregular e mede 9,70 mts de largura na frente, pela Rua 13 de Maio, 26,50 mts de extensão, em linha curva, ao longo da citada Av. Perimetral, com que se limita ao Noroeste; daí, pelo limite do terreno vago pertencente à Mitra Arquidiocesana da Paraíba, na direção Poente-Nascente, mede, por uma linha reta, 35,00 mts de extensão; daí, na direção Norte-Sul, por uma linha reta de 11,00 mts de extensão, limita-se com o muro divisorio, lateral esquerdo, da casa nº da Rua Professor José Coelho, de propriedade do Senhor João Batista de Melo, daí, ainda por esse mesmo muro que divide o terreno do Dr. Clóvis Gondim, em linha reta, na direção Noroeste-Sudeste, mede 17,10 mts de extensão; daí, retornando na direção Nascente-Poente, em linha reta, pelo muro, próprio do imóvel doado, que o separa da Rua do Conjunto 13 de Maio, pertencente ao Senhor Fernando Carneiro da Cunha ou aos seus filhos menores, mede 37,75 mts de extensão; daí na direção Sul-Norte, pelo muro dos quintais das casas nºs 49, 45 e 35, da Rua 13 de Maio, mede, em linha reta, 37,00 mts de extensão, na direção Nascente-Poente e acompanhando o muro divisorio lateral direito da casa nº 35, da Rua 13 de Maio, vai encontrar o ponto inicial de partida da descrição do terreno; contendo ainda 04 (quatro) coqueiros, abacateiros, goiabeiras e um galpão de tijolos de alvenaria e cobertura de telhas, com uma área coberta de 3,60 mts x 20,00 mts, cujos imóveis possui livres e desembaraçados de todo e qualquer ônus legal ou convencional, avaliada em Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), doada pela inventariada ao seu filho JOSÉ ANDREA MAGLIANO, em 08 de setembro de 1964 (fls. 47/51); valor atribuído é



K16
470
A

Jaguaribe, nesta cidade, anexas, construídas de tijolos e coberta de telhas, recuadas, contendo cada uma janela, uma porta e terraço de frente, salas de visita e jantar, cozinha, 03 (três) quartos, piso de mosaico, instalações d'água, luz e sanitária, construída em terreno foreiro, medindo cada uma delas 6,50 mts de frente e fundos por 23,00 mts de comprimento de ambos os lados, em regular estado de conservação, avaliada cada uma em Cr\$ 120.000,00 e reavaliada cada uma por Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) em 30 de maio de 1990 (Fl. 90), totalizando Cr\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil cruzeiros); 3) HAVERÁ Terreno com 01 (um) pequeno galpão, de alvenaria de tijolos e coberto de telhas, localizado nos fundos das Casas nºs 346, 358, 368 e 374, da Av. Maximiano Machado, Bairro de Jaguaribe, nesta cidade, contendo entrada pela Av. Senador João Lira, onde mede 2,00 mts de largura, construído em terreno foreiro, avaliado em Cr\$ 30.000,00 e reavaliado por Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros); 4) HAVERÁ Casa nº 279, da Av. Minas Gerais, Bairro de Jaguaribe, nesta cidade, construída de tijolos, taipa e coberta de telhas, com 02 (duas) portas e uma janela de frente, oitões livres, salas de visita e jantar, 02 (dois) quartos, instalações d'água, luz e saneamento para fossa, estilo chalet, sem forro, piso de cimento, construída em terreno próprio, avaliada em Cr\$ 60.000,00 e reavaliada por Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros reais); 5) HAVERÁ Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) a serem devolvidos pelo Espólio de ALVARO ANDREA MAGLIANO, em seu favor, para igualar a legítima, totalizando seu quinhão hereditário de Cr\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil cruzeiros). Para os Herdeiros do Espólio de ALVARO ANDREA MAGLIANO (falecido), 1) HAVERÁ Casa nº 483, da Rua Senador João Lira, Bairro de Jaguaribe, nesta cidade, construída de tijolos e coberta de telhas, recuada do alinhamento, com balaustrada, uma janela e uma porta de frente, geminada do lado Poente com a Casa nº 487, contendo 03 (três) quartos, salas de visita e jantar, cozinha, piso de mosaico, forrada em parte, construída em terreno foreiro, medindo 10,00 mts de frente e fundos, por 23,00 mts de comprimento de ambos os lados, em regular estado de conservação, avaliada por Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) e reavaliada por Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) em 30 de maio de 1990 (Fl. 89); 2) HAVERÁ Casa nº 481, da Rua Senador João Lira, Bairro de Jaguaribe, nesta cidade, construída de taipa e coberta de telhas, tendo a frente de tijolos, onde tem 02 (duas) janelas e uma porta, oitões livres, tendo no oitão do lado Poente uma porta e 03 (três) janelas, construção antiga, estilo chalet, com 02 (dois) quartos, sala de visita e jantar, cozinha, sem forro, instalações d'água e luz, saneamento para fossa, quintal em aberto, medindo 18,00 mts de frente e fundos correspondente até encontrar a Av. Maximiano Machado, tendo deste lado 12,00 mts de largura, e se limita ainda de um lado com a casa nº 324, e do outro lado com a casa nº 348, da mesma Av. Maximiano Machado, construída em terreno foreiro, avaliada cada uma em Cr\$ 120.000,00 e reavaliada cada uma por Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) em 30 de maio de 1990 (Fl. 90); 3) HAVERÁ Casa nº 389, da Rua Senador João Lira, Bairro de Jaguaribe, nesta cidade, construída de taipa e coberta de telhas, com uma porta e uma janela de frente, estilo chalet, oitões livres, sem forro, com 03 (três) quartos, salas de visita e jantar, cozinha, quintal murado, instalações d'água, luz e sanitária, piso de cimento, construída em terreno foreiro, medindo 06,00 mts de frente e fundos, por 30,00 mts de comprimento de ambos os lados, em regular estado de conservação, avaliada em Cr\$ 70.000,00 e reavaliada por Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) em 30 de maio de 1990 (Fls. 88-89); 4) HAVERÁ Casa nº 160, da Rua Perito de Oliveira, Bairro do Roger, nesta cidade, construída de taipa e coberta de telhas, estilo bangalô, com uma porta e uma janela de frente, medindo 12,00 mts de frente por 25,00 mts de fundos, sem água, com instalação elétrica, construída em terreno rendeiro, medindo 12,00 mts de frente e fundos, por 25,00 mts de comprimento de ambos os lados, em regular estado de conservação, avaliada em Cr\$ 40.000,00 e reavaliada por Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) em 30 de maio de 1990 (Fl. 88); 5) HAVERÁ Casa nº 237, da Rua da Saudade, Bairro do Roger, nesta cidade,



147
5738

construída de taipa e cobertura de telhas, estilo chalet, com uma porta e uma janela de frente, orçoes livres, instalações d'agua, luz e saneamento para fossa, salas de visita e jantar, cozinha, 02 (dois) quartos, sem forro, piso de cimento, olhando para o Sul, construída em terreno rendeiro, medindo 10,00 mts de frente e fundos, por 33,00 mts de comprimento de ambos os lados, em regular estado de conservação, avaliada em Cr\$ 60.000,00 e reavaliada por Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros reais). 6) HAVERÁ a devolução de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) para a Herdeira GIACOMINA MAGLIANO DE MORAIS, tendo em vista o quinhão ter ultrapassado a parte de sua legítima. Após a devolução totaliza seu quinhão hereditário de Cr\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil cruzeiros). Para os Herdeiros do Espólio de JOSÉ ANDREA MAGLIANO (falecido), NÃO HAVERÁ cota-parte, em face da doação exceder a sua legítima quando da abertura da Sucessão Hereditária. Por esta forma, temos concluída a presente PARTILHA AMIGÁVEL, e por nos acharmos conformes, fizemos esse instrumento, que vai a todos submetidos, para ao final assinarem, perante as testemunhas ao final indicadas, todas residentes e domiciliadas em João Pessoa.

João Pessoa, 12 de agosto de 2014.

TIBURCIO ANDREA MAGLIANO

WALDIRA DE MEDEIROS MAGLIANO

CATHARINA MAGLIANO CARNEIRO DA CUNHA

GIACOMINA MAGLIANO DE MORAIS

MAZUREIK MIGUEL DE MORAIS

ESPÓLIO DE ÁLVARO ANDREA MAGLIANO (falecido) – Inventariante

JOSINEIDE MARIA DE ARAÚJO

ALLANDER DE ARAÚJO MAGLIANO

ANDREA DE ARAÚJO MAGLIANO

RICARDO CARNEIRO MAGLIANO

NAPOLEÃO LAUREANO CARNEIRO
MAGLIANO

ÁLVARO ANDREA MAGLIANO JUNIOR

ELISA COELHO DE SOUZA



148
B

474
A

JOSÉ ANDREA MAGLIANO (falecido) - Inventariante

MARCUS FLÁVIUS DE MEDEIROS
MAGLIANO

XÊNIA CAVALCANTI DE MORAIS
MAGLIANO

ANA LÚCIA MEDEIROS MAGLIANO
DE ALMEIDA

JOSE MARIA DE ALMEIDA FILHO

EDUARDO SÉRGIO DE MEDEIROS MAGLIANO

JOSÉ CARLOS DE MEDEIROS MAGLIANO

EDNA DE OLIVEIRA MAGLIANO

GIOVANNI GUILHERME DE MEDEIROS
MAGLIANO

ANGÉLICA DE MEDEIROS
CLAUDINO

JOSÉ ANDREA MAGLIANO FILHO

REGINA CECÍLIA DE MEDEIROS MAGLIANO
BARBOSA

GERALDO DE MELO BARBOSA

LUCIUS FLÁVIUS DE MEDEIROS MAGLIANO



149
#

CERTIDÃO

Certifico que se expediu
a Nota de Foro nº 071/17
de decisão de fe. 3V.

01 06 17
#



CERTIDÃO
Certifico que foi publicado no
Diário da Justiça Extraordinária de Foro M
031/17
sentença nº 73V
Jornal nº 05 06 17



150
F

E AGENCIA DE VIAGENS S/A ADVOGADO: 017417SP GUSTAVO H. DOS SANTOS VISEU, REU: CLASSIC OPERADORA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ADVOGADO: 017417SP GUSTAVO H. DOS SANTOS VISEU. Despacho: Intime-se a parte apelante do item 2 do despacho de fl.242. Prazo:15 dias.

- 14A. VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA NF 0627/17 (INTIMACAO ART. 236 DO CPC)
- 00058 Processo: 00024696-2013.815.2001 - USUCAÇÃO AUTOR: MARIA JOSE SOARES DA COSTA ADVOGADO: 001722PB MARIZETE BATISTA MARTINS. Despacho: Intime-se autora para informar, em 05 dias, sob pena de extinção do processo, se tem interesse no prosseguimento do feito, bem como para adotar a providência requisitada no despacho de fl.44.
- 00059 Processo: 0003026-2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADVOGADO: 015323B KALINKA NAZARE MONARO PAIVA, REU: EDIVALDO DOS SANTOS FERNANDES. Despacho: Intime-se autora para informar, em 05 dias, sob pena de extinção do processo, se tem interesse no prosseguimento do feito, bem como para adotar a providência requisitada no ato ordinatório de fls.67.
- 00060 Processo: 0039020-35.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CLEONICE FELIX DA SILVA ADVOGADO: 010861PB JOSE ALBERTO GUERRA, REU: BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO: 170033A KARINA DE ALMEIDA BATES LUCI. Despacho: Intime-se autora para informar, em 15 dias o cumprimento da sentença, nos termos do art.524 do CPC, com a advertência de que as custas processuais a taxa judiciária não poderão integrar os cálculos.
- 00061 Processo: 0068157-66.2012.815.2001 - DESPEJO POR FALTA DE AUTOR: WASHINGTON DE ANDRADE OLIVEIRA ADVOGADO: 004462PB JOSE CARLOS SANTOS, REU: CELIA CRISTINA DE OLIVEIRA. Despacho: Intime-se autora para informar, em 05 dias, sob pena de extinção do processo, se tem interesse no prosseguimento do feito, bem como para adotar a providência requisitada no ato ordinatório de fl. 59.
- 00062 Processo: 0064948-80.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE ALFREDO MEDEIROS DE MESQUITA ADVOGADO: 010708PB JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO, REU: JAMANTIA COM DE REPOS PARA VEICULOS LTDA ADVOGADO: 021049PB ALESSANDRO FIGUEIREDO VALADARES FILHO, 021088PB NATAN BEZERRA VANDERLEY. Despacho: Intime-se as partes para especificarem, em dez dias, as provas que pretendem produzir em instrução, justificando sua necessidade e pertinência.
- 00063 Processo: 0364306-54.2002.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE CARLOS FARIAS DE SÁBROS ADVOGADO: 001438PB AÉCIO FAVIO FARIAS DE BARROS, 006149PB ALMIR FERNANDES DA SILVA, REU: MARIA DE FATIMA ALVES CARNEIRO ADVOGADO: 005961PB GILSON FARIAS DE AMARAL. Despacho: Intime-se a advogado-auxiliar, para, em 15 (quinze), cumprir a seguinte parte do despacho de fl.294.

- 15A. VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA NF 0777/17 (INTIMACAO ART. 236 DO CPC)
- 00064 Processo: 0027084-63.2014.815.2001 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: BENEDITO AUGUSTO DA SILVA ADVOGADO: 016786PB JACIANA DA SILVA OLIVEIRA, 019232PB JULIANA PESSOA DA ROCHA SILVA, REU: EV FINANCEIRA S/A ADVOGADO: 06114A CELSO DAMO ANTUNES, 0167808A LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO, 0167808A LUIS CARLOS LAURENCO, REU: FANTO1 VEICULOS ADVOGADO: 006218PB ALCIDES MAGALHÃES DE SOUZA. Despacho: Intime-se as partes para se manifestar sobre a proposta de honorários da Perito no prazo de 05 dias.
- 00065 Processo: 0046307-85.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ARNALDO BARBOSA DO AMARAL ADVOGADO: 009128PB CICERO GUEDES RODRIGUES, REU: CAJA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL, PRE ADVOGADO: 001566MG TASSO BATISTA BARROCA. Despacho: Intime-se as partes do imóvel ter de decisão de fl.443. Julgo procedente a pedido de impugnação a assistência Judiciária gratuita, para o efeito revogar o benefício concedido no fl.22.
- 00066 Processo: 0100217-54.2012.815.2001 - CONSIGNACAO EM PAGAM AUTOR: ALESSANDRO LUNA DE VASCONCELOS ADVOGADO: 006149PB ALMIR FERNANDES DA SILVA. Despacho: Intime-se o advogado da parte autora para receber o alvará n.º 1181, referente ao honorários sucumbentários, (fls.64).
- 00067 Processo: 0361262-02.2002.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: COTEC S/A ADVOGADO: 008234CEANA VALERIA ASSUNCAO PINTO VIANA, 017780PB URSANO VITALINO DE MELO NETO, 010916PB DANIEL ARRUDA DE FARIAS, Ale Ordinatório, intimo a parte exequente para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fl.295, no prazo de 15 dias.

- 17A. VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA NF 0731/17 (INTIMACAO ART. 236 DO CPC)
- 00068 Processo: 00270758-42.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSIVALDO FERREIRA DA SILVA ADVOGADO: 016201PB EMMANUEL LACERDA FRANKLIN CHACON, 017600PB RAPHAEL CARNEIRO ARNALD NETO, 019406PB DANILCO COSTA GOMES, REU: CIA BRASILEIRA DE VIDROS CBVP VIVIX VIDROS PLANOS ADVOGADO: 016222PB LARYSSA LAYRA MACEDO PEDERBERAS, 014847PB MARCUS H. BATISTA MELLO. Despacho: Intime-se/intimem-se os advogados das partes autora e promotoria a comparecerem audiência de instrução e julgamento designada pelo da 10 de agosto de 2017, às 14h00min, na sala das audiências n.º 17, vers civil, pessoa.
- 00069 Processo: 0001756-42.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSIVALDO FERREIRA DA SILVA ADVOGADO: 016201PB EMMANUEL LACERDA FRANKLIN CHACON, 017600PB RAPHAEL CARNEIRO ARNALD NETO, 019406PB DANILCO COSTA GOMES, REU: CIA BRASILEIRA DE VIDROS CBVP VIVIX VIDROS PLANOS ADVOGADO: 016477PB MARCUS H. BATISTA MELLO, 016222PB LARYSSA LAYRA MACEDO PEDERBERAS. Despacho: Intime-se as partes autoras, no prazo de 10(diez) dias para que as partes apresentem os seus respectivos, em atendimento ao disposto no art.357,§4º do CPC.
- 00070 Processo: 00025254-86.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: HELEN CRISTINA DANTAS DA SILVA ADVOGADO: 010244PB LIDIANI MARTINS NUNES, AUTOR: MARCIA CRISTINA DANTAS SOARES ADVOGADO: 010244PB LIDIANI MARTINS NUNES. Sentença: Julgo procedente em parte a presente demanda. Diante do exposto, por tudo mais que dos autos constam e princípios de direito aplicáveis a espécie julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a promotoria ao pagamento da quantia de R\$ 3.375,00.
- 00072 Processo: 0009589-02.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: SALOMIA ESTEVAO DE ALMEIDA ADVOGADO: 012270PB CRISTIANE VIDAL QUEIROZ, REU: SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A ADVOGADO: 014237PB RAFAEL RODRIGUES COELHO. Sentença: Sentença julgada improcedente em parte e exposto, a par das referidas considerações e nos termos do art. 487, I do CPC/15, julgo improcedentes os pedidos incidentais, mantendo o indeferimento da liminar requisitada.
- 00073 Processo: 001145-22.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ED ROSTO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA ADVOGADO: 015130PB ANTONIO DUARTE VASCONCELOS JUNIOR, 016105PB FABIO JOSMAN LOPES CIRILO, REU: BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO: 21146A RAFAEL GANZERRI A DURAND. Sentença: Acordo homologado pelo exposto, homologa o pedido de desistência e, em consequência, declara extinto o processo em sua totalidade e o fazo com fulcro no inciso VIII do art. 485 do CPC/15.
- 00074 Processo: 0011815-60.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA ANUNCIADA PESSOA PETRUCCI ADVOGADO: 017285PB LARISSA DE AZEVEDO BONATES, 007227A MARCELO CASTRANO DE M MONTI FILHO, REU: ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS UNIVERSITÁRIOS DO R ADVOGADO: 006001PB RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA. Sentença: Julgo procedente em parte a presente demanda e, exposto, a par das referidas considerações e nos termos do art. 487, I do CPC/15 julgo parcialmente procedente o pedido anterior, devendo ser restituído o proventos o valor de R\$ 14.280,73.
- 00075 Processo: 0018422-85.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA HELENA SOUTO MOURA DORTA ADVOGADO: 012327PB RODRIGO MENEZES DANTAS. Despacho: Intime-se/intimem-se o(s) advogado(s) para apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias.
- 00076 Processo: 0019504-66.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS MARIA LTDA ADVOGADO: 011319PB EDUARDO BRAGA FILHO, 018577PB DIEGO FABRICIO C. DE ALBUQUERQUE, 011719PB CLEBER DE SOUZA SILVA. Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito por estar azeiras, não havendo o processo no ínterim em que deu lugar a parte promovente, ficando demonstrada a falta de interesse. Assim diante das feridas considerações com fundamento no art. 485 III CPC.
- 00077 Processo: 0021835-90.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PEDRO HENRIQUE DE FIGUEIREDO ADVOGADO: 007087PB MARCUS ANTONIO LUCENA NOGUEIRA, AUTOR: ELIZABETH HENRIQUE DE FIGUEIREDO ADVOGADO: 007087PB MARCUS ANTONIO LUCENA NOGUEIRA, REU: FARMACIA FACILIDADE DE MEDICINA NOVA ESPERANCA ADVOGADO: 014162PB ELTON DE OLIVEIRA MATTAS SANT'ANNA. Sentença: Sentença julgada procedente pelo exposto, aferte aos princípios de direito aplicáveis a espécie ex parte exposto no fl. 107, I do CPC/15 julgo procedente a pedido inicial para, ratificando a decisão de antecipação de tutela.
- 00078 Processo: 0024945-20.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: IVOALDO PALLINO RODRIGUES ADVOGADO: 012326PB DANILCO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA. Despacho: Intime-se o advogado do réu para apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias.
- 00079 Processo: 0027448-14.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PEDRO HENRIQUE BEZERRA DE OLIVEIRA ADVOGADO: 008653PB VANIA DE FARIAS CASTRO, REU: SAREMI PREVIDENCIA

- PRIVADA ADVOGADO: 043621RS ALEXANDRE DE ALMEIDA, 013637PB FERNANDA INGRID DE OLIVEIRA PESSOA. Sentença: Intime-se/por todas essas razões, julgo improcedente o pedido inicial, a fim de condenar os promovidos ao pagamento a título de indenização pelo danamaterial causado.
- 00080 Processo: 0029908-94.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ANDRE LUIZ FERREIRA DOS CONCORDIOS DO SECURO DPRT ADVOGADO: 020111A SAMUEL MARGUES CUSTO DEO MENTOS AMORE S/A ADVOGADO: 012450A ANTONIO BRAZ DA SILVA. Sentença: Sentença julgada improcedente pelo posto, nos termos do art. 487, I do CPC, julgo improcedentes os pedidos exercidos, resolvendo o mérito da demanda.
- 00081 Processo: 0034595-91.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA DAS GRACAS DE LIMA COSTA ADVOGADO: 013442PB HILTON HRL MARTINS MAIA, REU: BANCO BONSUCRESSO S/A ADVOGADO: 003787PB LUCIANA PEDROSA NEVES CRINE. Sentença: Julgo procedente em parte a presente demanda pelo exposto, diante das diligências supra e resolvido o mérito da causa, julgo parcialmente procedentes os pedidos autorais, nos termos do art. 487, I, do CPC, condenando o promovido na restituição dos valores.
- 00082 Processo: 0040732-89.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RICARDO PATRIGIO AMORIM SILVA ADVOGADO: 017298PB MARIA CINTHIA GRIL DA SILVA, REU: SEGURO OBRAS LIDER DOS CONCORDIOS DO SECURO DPRT ADVOGADO: 020111A SAMUEL MARGUES CUSTO DEO DE ALBUQUERQUE. Sentença: Julgo procedente em parte a presente demanda pelo exposto, por tudo mais que dos autos constam e princípios de direito aplicáveis e expedir julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a promotoria.
- 00083 Processo: 0058692-07.2014.815.2001 - IMPLICAÇÃO DE ASSIST. AUTOR: ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS UNIVERSITARIOS DO BRAS ADVOGADO: 005319RS CARLOS ARI GALLAGLIA JUNIOR, 005050PB RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA. Sentença: Sentença julgada improcedente pelo exposto, com fulcro no inciso III de fl. 363(P) e demais considerações atinentes a espécie, cit art. 99 do CPC julgo improcedente a presente ação de impugnação ao pedido de assistência judiciária gratuita.

- 1A. VARA DE SUCESSOES DE JOAO PESSOA NF 0741/17 (INTIMACAO ART. 236 DO CPC)
- 00084 Processo: 0027084-63.2014.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: RICARDO CARNEIRO MAGLIANO ADVOGADO: 006579PB BENEDITO JOSE NOBRE DA VASCONCELOS. Despacho: Intime-se INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA, para manter o inventário no encargo, o qual deverá, em 15 dias, defender-se e produzir provas.
- 00085 Processo: 0003505-42.2004.815.2001 - ARROLAMENTO DE BENS AUTOR: MARIANNE LOUISE MARIANO MENDES ADVOGADO: 002146PB FATIMA DE LOURDES L CORREIA LIMA, 019979PB ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA. Despacho: Intime-se HOMOLOGO, por sentença, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, o plano de partilha de fl. 1471146, relativo a meação sobre a imóvel descrito no certidão de registro de fl. 127, deixado.
- 00086 Processo: 0005595-35.2009.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: C. J. J. ADVOGADO: 005382PB VICENTE DE PAULA SILVA, AUTOR: A. J. J. ADVOGADO: 005382PB VICENTE DE PAULA SILVA, AUTOR: J. C. J. ADVOGADO: 005382PB VICENTE DE PAULA SILVA, AUTOR: T. J. S. ADVOGADO: 005382PB VICENTE DE PAULA SILVA, AUTOR: J. A. J. F. ADVOGADO: 005382PB VICENTE DE PAULA SILVA, AUTOR: M. J. ADVOGADO: 005382PB VICENTE DE PAULA SILVA, AUTOR: J. J. J. ADVOGADO: 005382PB VICENTE DE PAULA SILVA, AUTOR: J. J. J. ADVOGADO: 005382PB VICENTE DE PAULA SILVA. Despacho: Intime-se ante o exposto, com fulcro no art. 485, III, §1º, do CPC, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUCAO DE MERITO, em face do não impulsionamento do seu pedido inventariante e herdeiros.
- 00087 Processo: 0004645-64.2008.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: HELENY LADBORGE S DO NASCIMENTO ADVOGADO: 000668PB WILSON JOSE DA COSTA. Despacho: Intime-se a inventariante para cumprir o disposto de fl. 203 em 05 dias.
- 00088 Processo: 0014855-26.2008.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: CONCEIÇÃO MARIA GALVAO SERRA ADVOGADO: 000650PB AUGUSTO ULYSSES PEREIRA MARQUES, 002108PB KERCI DA COSTA SOARES. Despacho: Intime-se a inventariante para, em 10 dias, juntar a certidão acima referida cumprir o despacho de fls. 279, sob pena de remocação judicial.
- 00089 Processo: 0014665-09.2013.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: MARIA JOSE CAVALCANTI ADVOGADO: 010191PB IVERALDO LOPES DE FARIAS, 010191PB FELIPE SOLANO DE LIMA MELO, INTERESSADO: BRUNO SANTANER S/A ADVOGADO: 015882PB BRUNO ALEX CARDOSO MONTEIRO, 016270PB DANIELA DE OLIVEIRA LIMA MATIAS, 0113838PB EVANDRO DE SOUZA NEVES NETO, INTERESSADO: LUZENEZ BEZERRA GUEDES ADVOGADO: 005481PB OODN BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO, 018000PB OODN DANTAS BEZERRA CAVALCANTI, 016277PB FELIPE SOLANO DE LIMA MELO, INTERESSADO: FERMINA BEZERRA GUEDES ANDRADE ADVOGADO: 016000PB OODN DANTAS BEZERRA CAVALCANTI. Despacho: Intime-se as partes da decisão de fl. 581.
- 00091 Processo: 0032685-80.2013.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: JOAO PAULO DE FIGUEIREDO SOBRINHO ADVOGADO: 009578PB PAULO SERGIO TAVARES LINS FALCAO. Despacho: Intime-se as partes de decisão de fl. 228.
- 00092 Processo: 0073955-67.2012.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: MARIA GERTRUDES DE CARVALHO GONCALVES SILVA ADVOGADO: 008847PB ANTONIO OLIMPIO MARIA DE VASCONCELOS. Despacho: Intime-se a inventariante para cumprir o disposto de fl. 193.
- 00093 Processo: 0075385-54.2012.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: ELLEN CHRISTINE MEDEIROS BORGES ADVOGADO: 016277PB FELIPE SOLANO DE LIMA MELO, 018000PB OODN DANTAS BEZERRA CAVALCANTI, INTERESSADO: MILTON JORGE DE MEDEIROS BORGES ADVOGADO: 014944PB RODOLFO NOBREGA DIAS. Despacho: Intime-se intimo o pedido de regularização de informação sobre o saldo devedor da autora do herança, as que a diligência compete ao inventariante no exercício do ato, podendo ser feita demonstrada a impossibilidade de.
- 00094 Processo: 0075385-54.2012.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: ELLEN CHRISTINE MEDEIROS BORGES ADVOGADO: 016277PB FELIPE SOLANO DE LIMA MELO, 018000PB OODN DANTAS BEZERRA CAVALCANTI, INTERESSADO: MILTON JORGE DE MEDEIROS BORGES ADVOGADO: 014944PB RODOLFO NOBREGA DIAS. Despacho: Intime-se fazer lo, indeferir também o pedido de fl. 88/89; por serem as manifestações finais correspondem ao período requisitado em fls. 56 pois se eventualmente não for atendido, o prazo, salvo erro.
- 00095 Processo: 0075385-54.2012.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: ELLEN CHRISTINE MEDEIROS BORGES ADVOGADO: 016277PB FELIPE SOLANO DE LIMA MELO, 018000PB OODN DANTAS BEZERRA CAVALCANTI, INTERESSADO: MILTON JORGE DE MEDEIROS BORGES ADVOGADO: 014944PB RODOLFO NOBREGA DIAS. Despacho: Intime-se cambrio, instruiu notação quando da data do objeto.
- 00096 Processo: 0051915-81.2012.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: PEDRO MARTINS CASADO NETO ADVOGADO: 012326PB MARCUS TULLIO MACEDO DE LIMA COSTA, INTERESSADO: DIFARE ROBERTO DIAS CAMPOS JUNIOR. Despacho: Intime-se o inventariante para, em 10 dias, refletir as alterações declaratórias indicar o conjunto sobrevivente e juntar a certidão de casamento respectiva, além da certidão negativa de testamento emita pelo.
- 00097 Processo: 0395375-07.2002.815.2001 - INVENTARIO INTERESSADO: FATIMA CRISTINA GUERRA ANTONIA ADVOGADO: 013325PB DOMENICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO, 006668PB ANDRE LUIZ FRANCO DE AGUIAR. Despacho: Intime-se a comparecer a Fátima Cristina Guerra Amorim, para, em 05 dias, justificar a nulidade do acordo referentes a ação de reconhecimento de união estável, de modo a afetar o período de concessão.
- 00098 Processo: 0751955-08.2007.815.2001 - ARROLAMENTO DE BENS AUTOR: MARCILIA BRANDAO GIL RINO ADVOGADO: 010546PB DORCEI ARBMAIL DE SOUZA LIMA. Despacho: Intime-se ante o exposto, com fulcro no art. 485, III §1º, do CPC, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUCAO DE MERITO, em face do não impulsionamento da ação pela parte promovente.

- 1A VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA NF 0771/17 (INTIMACAO ART. 236 DO CPC)
- 00099 Processo: 0042383-36.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: M. P. F. ADVOGADO: 011907PB MARCIO ALEXANDRE DINIZ CABRAL, 014108PB RODRIGO DINIZ CABRAL. Sentença: Cumpra-se. Extinção do processo sem julgamento do mérito - Art. 487, I do CPC.
- 3A VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA NF 0831/17 (INTIMACAO ART. 236 DO CPC)
- 01010 Processo: 0067824-05.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: A. V. A. ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, 010334PB NARRIMAN XAVIER DA COSTA, 011755PB KARLA GABRIELA SOUSA LEITE. Despacho: Intime-se a parte embargada para, no prazo de 10 dias, contrariar/ato as embargos, querendo.
- 4A VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA NF 0831/17 (INTIMACAO ART. 236 DO CPC)
- 01011 Processo: 0006368-27.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: A. A. C. S. ADVOGADO: 000519PB FRANCIS FREDIE CARMELO, REU: R. S. A. ADVOGADO: 010071PB ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, 014438PB ANDRE GOMES BRONZEADO. Despacho: Intime-se/intimem-se o(s) advogado(s) formulado pelo promotor, fls. 338, designe audiência honorária para o dia 06/07/2017, às 16:33 horas.
- 01012 Processo: 0068378-40.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: M. P. F. ADVOGADO: 015027PB VITOR CAVALCANTI DE SOUSA VALERIO. Despacho: Intime-se/intimem-se o(s) advogado(s) formulado pelo promotor, fls. 44.
- 01013 Processo: 0069316-05.2014.815.2001 - INTERDICAÇÃO REU: J. R. S. ADVOGADO: 003214PB FERNANDO ANTONIO E SILVA MACANHA. Despacho: Intime-se/intimem-se o(s) advogado(s), no prazo legal.



desconhece
o prog da intimacao
retro sem manifestacao.

30

03/10/18

17

VISTO EM INSPEÇÃO / CORREÇÃO / ATIVADO

- 1. () Cumpra-se o despacho no prazo de _____ dias.
- 2. (X) Cumpra-se o despacho no prazo de 30 dias.
- 3. () Cumpra-se o despacho no prazo de _____ dias.
- 4. () Proferir decisão em _____ dias.
- 5. () Cumpra-se, com urgência, o despacho em _____ dias.
- 6. () Proferir despacho em _____ dias.
- 7. () Cumpra-se o despacho em _____ dias.

37/10/2018




151

CONCLUSÃO

Faço os autos Conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara de Sucessões da Capital.

João Pessoa, 03.12.2018.


Christiane Fábila Bandeira Soares de Andrade
Técnica Judiciária em regime de esforço concentrado




152
/

Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 73v, intimando o inventariante para, em 15 dias, defender-se e produzir provas, bem como se manifestar sobre o teor da petição de fls. 75/78.

P. I.

João Pessoa, 4 de 12.2018.


SÉRGIO MOURA MARTINS
Juiz de Direito

DATA
Nesta data recebi os autos de MM pub.
João Pessoa 06 de 10 de 2018
VISTOS



CERTIDÃO

certifico e dou fé que polici
001 o mandado

João Prisco, 06/1977
Analista Judiciário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos autos
mandado nº 001 e petição
de fls. 156/227 --
João Prisco 25/04/19

VISTOS



153
7



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE JOAO PESSOA

MANDADO 001 - MAND INTIMACAO DE TERCEIROS

PROCESSO: 0002308-70.2016.815.2001 1A. VARA DE SUCESSOES
Classe : REMOCAO DE INVENTARIANTE

AUTOR : RICARDO CARNEIRO MAGLIANO
Endereco: R SENADOR JOAO LIRA 487
Bairro : JAGUARIBE Cidade: JOAO PESSOA CEP:
REU : TIBURCIO ANDREA MAGLIANO
Endereco: R ENGENHO MUSSURE 0
Bairro : Cidade: CEP:

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, PROCEDA A INTIMACAO DA PARTE, NOME E ENDEREÇO ABAIXO, PARA OS TERMOS DO DESPACHO TRANSCRITO.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

OUTRO - TIBURCIO ANDREA MAGLIANO
ENDEREÇO - R BR 101 SUL KM 88 ENG MUSSUR 0 BR 101
BAIRRO - DIST INDUSTRIAL CEP -
INTIMAR O INVENTARIANTE ACERCA DA AÇÃO DE REMOCAO DE INVENTARIANTE PARA, QUERENDO, PRODUZIR DEFESA, CONTRA FE EM ANEXO. (VIZINHO AO POSTO DE COMBUSTIVEIS BR 101 SUL

LOCAL: FORUM DES. MARIO MOACIR PORTO
AVENIDA JOAO MACHADO S/N - JAGUARIBE CEP:58013522

JOAO PESSOA, 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

EMMANUEL CORTOLANO RAMALHO
CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 9029-0 060 07/12/2018
O oficial acima deverá se identificar com sua carteira funcional
Recomendação: AO COMPARECER EM JUIZO, ESTEJA TRAJANDO VESTIMENTA ADEQUADA AO AMBIENTE FORENSE. <D1A>

CIENTE: _____
MANDADO COM DILIGENCIA DO JUIZ.

00023087020168152001001

*PP. Pires Montenegro Navarro
13/12/2018
14:46*

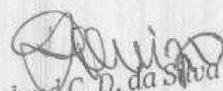


154
4

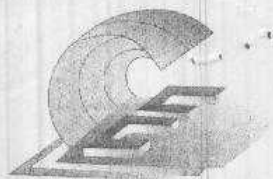
CERTIDÃO

Certifico que, dei inteiro cumprimento ao presente mandado, procedendo à intimação do Sr. TIBURCIO ANDREA MAGLIANO, na pessoa de seu procurador, JOÃO MAGLIANO NETO, conforme nota de ciência no anverso deste. Dou fé.

João Pessoa, 17/11/2018


Roland C. D. da Silva
Oficial de Justiça
MAT. 470.259-0





CARTÓRIO CELEIDA

Primeiro Serviço Notarial Distrital do Geisel

R. Juscelino Kubitschek, s/nº - Fone/Fax: (83) 3231.4078/3264.1183
cartorioceleida@ig.com.br - João Pessoa - Paraíba

155
L

LIVRO P-121
FOLHA 167

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: TIBURCIO ANDREA MAGLIANO, na forma abaixo:

SAIBAM quantos virem este Público Instrumento de Procuração que aos treze dias do mês de Junho do ano dois mil e Onze (13/06/2011), nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, perante mim, - **CELEIDA COSMO PEREIRA SILVA Tabeliã Pública do 1º Ofício de Notas Distrital**, compareceu como **OUTORGANTE: TIBURCIO ANDREA MAGLIANO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 29766 SSP/PB e do CPF nº 008.359.514-72, residente a Rod BR 101, KM 88, Distrito Industrial, nesta capital, identificado como o próprio por mim Notária, conforme documentos de identificação apresentados, do que dou fé. E, por ele me foi dito que constituía e nomeava seu bastante procurador o **Sr. JOAO MAGLIANO NETO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 720.014 SSP/PB e do CPF nº 285.706.774-72, residente a Rod BR 101, KM 88, Distrito Industrial, nesta capital, a quem confere amplos e ilimitados poderes para fôro em geral, com a cláusula Ad-judicia et extra, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo unas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, anuir, firmar compromissos ou acordos, representa-o junto a audiências, receber seguros, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo constituir e destituir Advogado, podendo utilizar todos os poderes nos processos sob nº 200.2009.038.699-2, Ação Cautelar na 6ª Vara Cível, e 200.2009.041.500-7 Ação Declaratória de Nulidade, inclusive substabelecer esta em outrem com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e tudo o mais praticar, promover, requerer, para o fim indicado neste Instrumento. E de como assim o disse do que dou fé, e me pediu e eu lhe lavrei este Instrumento que sendo-lhe lido aceitou e assinou, sendo dispensada à presença e assinatura de testemunhas de acordo com o Art. do 1º Provimento no 03/87, da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Eu, **CELEIDA COSMO PEREIRA SILVA Tabeliã Pública do 1º Ofício de Notas Distrital da Capital**, subcrevo e assino em público e raso que uso, nesta data.

Em testemunho () da verdade Dou fé.

A Tabeliã Pública do 1º Ofício Distrital

CARTORIO CELEIDA CARTORIO CELEIDA CARTORIO CELEIDA CARTORIO CELEIDA CARTORIO CELEIDA CARTORIO CELEIDA CARTORIO CELEIDA CARTORIO CELEIDA
Rua Juscelino Kubitschek s/n, Conj. Ernesto GEISEL - João pessoa - Paraíba - Brasil - Fone: 231-4078
CONHECEREIS A VERDADE E A VERDADE VOS LIVERTARÁ Jo 8:32

SOUTO
SERVIÇO NOTARIAL
22 JUL 2011

AUTENTICAÇÃO
Cópia que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
J. Pessoa (Pb)
(Art. 365 - II do CPC)

Hélio dos Santos de L...
Escritório
26-559



00025555-86-1989
ag. dire.

156
#

Dr. DEMÓSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA – OAB/PB 8.341
ADVOCACIA CÍVEL, EMPRESARIAL E TRABALHISTA



R. Des. Souto Maior, nº 46, Ed. Dunas, sala 101, Centro, João Pessoa/PB
CEP 58.013-190 FONE(FAX): (083) 98170-1600 e 98818-9000

3

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA MM. 1ª
VARA DE SUCESSÕES DE JOÃO PESSOA/PB.

primeira

Processo nº 0002308-70.2016.815.2001

00025555-86-1989

URGENTE – PROCESSO COM TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL - IDOSO

prop

Mandado Ag. Dir.

TIBÚRCIO ANDREA MAGLIANO, brasileiro, viúvo, engenheiro agrônomo, RG nº 29.766 SSP/PB, CPF nº 008.359.514-72, residente e domiciliado no Engenho Triunfo, BR 101, Km 88, Distrito Industrial de João Pessoa/PB, vem, respeitosamente, à presença de V. Exª, nos autos do **INCIDENTE DE REMOÇÃO DE INVENTARIANTE**, proposto por **RICARDO CARNEIRO MAGLIANO**, igualmente qualificado, **IMPUGNAR** os Pedidos do Promovido, nos termos do Art. 623, do CPC/2015, aduzindo o seguinte:

A - DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A Impugnação do Promovido apresenta-se tempestiva.

O Promovido foi intimado por Mandado, através de Oficial de Justiça, cujo recebimento se deu por seu filho, em **13 de dezembro de 2018** (Quinta-feira) - doc. 03 -

Até a presente data (04/02/2019), o Mandado não havia sido juntado aos autos da **REMOÇÃO DE INVENTARIANTE** em epígrafe.

Mas por ter interesse na Improcedência do Incidente, o Promovido demonstra a tempestividade de sua Impugnação, através de simples conta aritmética,

Para início da contagem do prazo para Impugnação, nos termos do Art. 219, do CPC/2015, o prazo será contado em dias úteis.

E no caso de Mandado Judicial, o prazo se iniciaria na data da juntada aos autos do Incidente de Remoção de Inventariante (Art. 231, Inciso II, do CPC/2015), que ainda não ocorreu, conforme andamento do Processo no SISCOM, em que se afere que o Mandado aguarda devolução (doc. 03).

1



157
R

Assim, tendo em vista a presente petição informando ao Juízo essas condições processuais, numa simples conta aritmética, o prazo para Impugnar se iniciaria hoje, 04/02/2019 (Segunda-feira), e findaria em 22/02/2019 (Sexta-feira).

Ainda que, hipoteticamente, fosse o Mandado juntado no dia seguinte (14/12/2018), a contagem do prazo teria início em 14/12/2018 (Sexta-feira), conforme dispõe o Art. 231, Inciso II, do CPC/2015, contado da seguinte forma:

- Dia 14 de dezembro de 2018 (Sexta) - Hipotética data da juntada do Mandado e início do prazo = 01 dia
- Dias 15 e 16 de dezembro de 2018 (Sábado e Domingo) = Não conta;
- Dos dias 17 à 19 de dezembro de 2018 (Segunda à Quarta) = 03 dias;
- Dos dias 20 de dezembro de 2018 à 21 de janeiro de 2019 (Recesso) - Art. 220/CPC = Não conta;
- Dos dias 21 à 25 de janeiro de 2019 (Segunda à Sexta) = 05 dias;
- Dias 26 e 27 de dezembro de 2018 (Sábado e Domingo) = Não conta;
- Dos dias 28 de janeiro à 01 de fevereiro de 2019 (Segunda à Sexta) = 05 dias;
- Dia 04 de fevereiro de 2019 (Segunda) = 01 dia;

TOTAL DOS DIAS TRANSCORRIDOS = 15 DIAS

Assim, **PROTOCOLIZADA A IMPUGNAÇÃO NO DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2019 (SEGUNDA-FEIRA), TEMPESTIVA A MESMA SE APRESENTA.**

B - PRELIMINARES

Antes de adentrar ao Mérito do Incidente de Remoção de Inventariante proposto pela Promovente, o Promovido argui diversas **PRELIMINARES** apontadas a seguir, que impedem a regular tramitação dos pedidos formulados. Vejamos:

B.1 - DA INCOMPETÊNCIA RELATIVA DO JUÍZO SUCESSÓRIO DE JOÃO PESSOA - QUESTÕES QUE ENVOLVEM O ENGENHO MUSSURÉ E AS MESMAS PARTES, CUJA COMPETÊNCIA É DO JUÍZO DA 6ª VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA (CONTINÊNCIA) - ARTS. 57 E 58 DO CPC/2015 - EXTINÇÃO DO INCIDENTE DE REMOÇÃO OU REMESSA PARA O JUÍZO PREVENTO - QUESTÕES OUTRAS DE ALTA INDAGAÇÃO QUE REMETEM O FEITO PARA AS VIAS ORDINÁRIAS, ATRAVÉS DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DE JOÃO PESSOA - EXEGESE DO ART. 53, INCISO III, ALÍNEAS 'A' E 'D', E INCISO IV, ALÍNEA 'A', DO CPC/2015 - ACOLHIMENTO DA ARGUIÇÃO COM REMESSA DOS AUTOS PARA O JUÍZO COMPETENTE - ARTS. 64 e 337, INCISO II, DO CPC

Argui o Promovido a **INCOMPETÊNCIA RELATIVA** do Juízo Sucessório de João Pessoa/PB, nos termos dos Arts. 64 e 337, Inciso II, c/c Arts. 55, § 3º, 56 a 58, do CPC/2015, em face do **INCIDENTE DE REMOÇÃO DE INVENTARIANTE tratar de questões de fato e de direito atinentes ao ENGENHO MUSSURÉ** (Competência do Juízo da 6ª Vara Cível - Processo de Demarcação e Divisão de Terras nº 0000030-83.1985.8.15.2001), **à suposta existência da propriedade Mussuré de Alagoa Grande** (Competência do Juízo da 1ª Vara Regional de Mangabeira - Processo de Demarcação e Divisão de Terras nº 0060723-17.2014.8.15.2001), **de questões particulares do Promovido, que faz remeter às vias ordinárias** (Competência dos Juízos Cíveis), e **outras questões que dependem de prova oral, inclusive testemunhal, na forma do Art. 612, parte final, do CPC/2015** (Competência de outros Juízos), que refogem à competência do Art. 170, da LOJE do TJPB, acerca da Vara de Sucessões.

Com efeito, **matérias atinentes ao Engenho Mussuré, cuja ação tramita na 6ª Vara Cível de João Pessoa/PB (Juízo preventivo), sejam elas por conexão (§ 3º, do Art. 55 CPC/2015) ou continência (Arts. 57 e 58, CPC/2015), são afetas àquele Juízo Cível, não podendo a Vara de Sucessões tecer considerações meritórias ou de cunho decisório naquele Processo nº 0000030-83.1985.8.15. 2001.**

2



153
J

O mesmo se diz nas matérias atinentes à suposta existência da Propriedade Mussuré de Alagoa Grande, cuja ação tramita na 1ª Vara Regional de Mangabeira (Juízo prevento), sejam elas por conexão (§ 3º, do Art. 55 CPC/2015) ou continência (Arts. 57 e 58, CPC/2015), são afetas àquele Juízo Regional, não podendo a Vara de Sucessões tecer considerações meritorias ou de cunho decisório naquele Processo nº 0060723-17.2014.8.15.2001.

Noutro sentir, questões particulares do Promovido acerca de Acordo Judicial com o Sr. José Ribamar de Freitas (Processo nº 0038699-68.2009.815.2001 e 0041500-54.2009.815.2001), que tramitou perante a 6ª Vara Cível de João Pessoa/PB, dando como pagamento parte de sua propriedade ENGENHO TRIUNFO, não é avesso ao Juízo Sucessório, e, em sendo outro entendimento, que se remete os autos para a Competência de um dos Juízos Cíveis.

E ainda, outras questões que dependem de prova oral, inclusive testemunhal, na forma do Art. 612, parte final, do CPC/2015, refogem à competência do Art. 170, da LOJE do TJPB, acerca da Vara de Sucessões.

Por fim, talvez a única questão fática que tenha relação com o Inventário de DOMENICA ANDREA MAGLIANO, remeta à Ação de Usucapião proposta pela Srª MICHELLY FRANÇOISE TEIXEIRA, em trâmite perante a 2ª Vara Cível de João Pessoa/PB, Processo nº 0064827-52.2014.815.2001, que foi devidamente Contestada pelo ESPÓLIO DE DOMENICA ANDREA MAGLIANO, e vem sendo acompanhado regularmente pelo Inventariante (Promovido) e seu Advogado constituído (o ora subscritor), conforme se faz ver da farta prova documental anexa (docs. 4 a 13).

Mas ressalte-se que, independentemente do que foi contestado e o que se provar nos autos, após regular instrução processual, não havia como o Promovido impedir pretensão de ação, garantido pela Constituição Federal, ainda que ao final se prove que o pedido é improcedente. O certo, porém, é que o Promovido vem sendo diligente, e pratica os atos processuais devidos, a tempo e modo.

Desta forma, pelo Art. 170 da LOJE do TJPB, não é competência desse Douto Juízo tratar questões outras que não dizem respeito ao Inventário de DOMENICA ANDREA MAGLIANO, razão pela qual esse Douto Juízo não pode decidir sobre fatos alheios ao mesmo, cuja competência é da 6ª Cível, quanto ao Engenho Mussuré, e 1ª Vara Regional, quanto à suposta propriedade Mussuré de Alagoa Grande, e qualquer um dos Juízos Cíveis, para outras questões que não digam respeito ao Juízo Sucessório.

Urge que seja ACOLHIDA a Preliminar de Incompetência Relativa arguida pelo Promovido.

B.2 – DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ DO PROMOVENTE E SEU ADVOGADO

Argui o Promovido a LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ do Promovente RICARDO CARNEIRO MAGLIANO e seu Advogado BENEDITO JOSÉ DA NÓBREGA VASCONCELOS, eis que omitiram fatos e alteraram a verdade, formulando pretensão destituída de fundamento e totalmente inverossímil; querendo obter pronunciamento judicial favorável, usando do processo para conseguir objetivo ilegal (enriquecimento sem causa), devendo esse Douto Juízo reconhecer o Promovente e seu Patrono como *improbis litigator*.

De início, o Promovente não expôs em juízo a verdade, DEIXANDO DE MENCIONAR (OMITIR) QUE:

a) QUESTÕES ATINENTES AO ENGENHO MUSSURÉ, ESTÃO AFETAS AO JUÍZO DA 6ª VARA CÍVEL, decorrente de AÇÃO DE DEMARCAÇÃO E DIVISÃO DE TERRAS PARTICULARES (Processo nº 0000030-83.1985.8.15.2001), proposta pelo PROMOVIDO, para por fim à comunhão do referido imóvel, com seus irmãos e primos, incluindo o Pai do Promovente (ÁLVARO ANDREA MAGLIANO). Ou seja, nenhuma questão atinente ao Engenho Mussuré, seja por conta de comunhão, divisão, alienação e qualquer ato sobre o imóvel, são da competência do Juízo da 6ª Vara Cível de João Pessoa.



153
E

b) QUESTÕES ATINENTES À SUPOSTA EXISTÊNCIA DA PROPRIEDADE MUSSURÉ DE ALAGOA GRANDE, ESTÃO AFETAS AO JUÍZO DA 1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA, decorrente de AÇÃO DE DIVISÃO proposta por 23 (vinte e três autores) em face do Promovido e outras duas irmãs (Processo nº 0060723-17.2014.8.15.2001), E QUE FOI DEVIDAMENTE CONTESTADA PELOS PROMOVIDOS. Ou seja, nenhuma questão atinente ao referido imóvel pode ser tomada pelo Juízo Sucessório de João Pessoa, POIS NEM NAS VIAS ORDINÁRIAS HÁ DECISÃO FAVORÁVEL AO PROMOVENTE OU QUEM QUER QUE SEJA, SOBRE A EXISTÊNCIA DO REFERIDO IMÓVEL. E mais, A SUPOSTA PROPRIEDADE MUSSURÉ DE ALAGOA GRANDE NÃO FAZ PARTE DO ACERVO HEREDITÁRIO DE DOMENICA ANDREA MAGLIANO, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM SONEGAÇÃO OU OCULTAÇÃO DE BENS.

c) QUESTÕES PARTICULARES DO PROMOVIDO, ATINENTES AO ACORDO JUDICIAL com o Sr. José Ribamar de Freitas (Processo nº 0038699-68.2009.815.2001 e 0041500-54.2009.815.2001), que tramitou perante a 6ª Vara Cível de João Pessoa/PB, dando como pagamento parte de sua propriedade ENGENHO TRIUNFO, não é avesso ao Juízo Sucessório, pois referida propriedade é particular do Promovido, além do que não ter interesse processual ou legitimação o Promovente para discutir qualquer matéria referente aquela propriedade. (docs 15/16)

D) A AÇÃO DE SOBREPARTILHA INTENTADA PELO PRÓPRIO PAI DO PROMOVENTE (SR. ÁLVARO ANDREA MAGLIANO) FOI EXTINTA, A PEDIDO DO PRÓPRIO, conforme se faz ver da SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO anexa (doc. 18), nos autos do Processo nº 0000003-48.1958.815.2001, proferida pelo Juízo da 12ª Vara Cível de João Pessoa/PB. (doc. 14)

E) ESSA MESMA AÇÃO DE SOBREPARTILHA FOI REJEITADA MAIS 05 (CINCO) VEZES POR V. EXª, PERANTE A VARA DE SUCESSÕES DE JOÃO PESSOA (docs. 20a 25), estando arquivada desde 22 de setembro de 2014, ou seja, há mais de 04 anos e 04 meses (doc. 7).

Também de má-fé, o Promovente não menciona que, desde o falecimento do seu pai, o Sr. ÁLVARO ANDREA MAGLIANO, no ano de 2009, está irregularmente ocupando o imóvel nº 487, da Rua Senador João Lira, bairro de Jaguaribe, em João Pessoa, deixando de pagar as despesas com a moradia irregular para o ESPÓLIO DE DOMENICA ANDREA MAGLIANO, já que não é proprietário do mesmo, e em eventual PARTILHA, não sabe sequer se o bem será herdado pelo Promovente.

Por último, e mais absurdo, É A OMISSÃO DO PROMOVENTE EM PERMITIR QUE O SEU ADVOGADO, BENEDITO JOSÉ DA NÓBREGA VASCONCELOS, UTILIZE O IMÓVEL COMO SEU ESCRITÓRIO, PROMOVENDO AÇÕES JUDICIAIS AS MAIS DIVERSAS CONTRA O PROMOVIDO TIBÚRCIO ANDREA MAGLIANO, SEM NADA DE PAGAR ALUGUEL COMERCIAL PELA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL DO ESPÓLIO DE DOMENICA ANDREA MAGLIANO. (doc. 26)

Veja V. Exª, que pela Procuração Outorgada desde 03 de março de 2016, o Dr. BENEDITO JOSÉ DA NÓBREGA DO NASCIMENTO, OAB/PB 5.679, tem escritório profissional na Rua Senador João Lira, nº 487, bairro de Jaguaribe, em João Pessoa/PB, AO QUAL NÃO PAGA NADA AO ESPÓLIO DE DOMENICA ANDREA MAGLIANO. Com isso, o Advogado mencionado auferir renda como profissional, se utilizando indevida e levemente de bem do ESPÓLIO, sem autorização do Inventariante, nem tem ordem judicial de V. Exª para ocupar o imóvel, o que vem causando prejuízo ao Espólio referido. (doc. 26)

Dispõe o Art. 77, Incisos I, II e III, do Novo CPC, *in verbis*:

Dever da Parte

Art. 77. Além de outros previstos neste Código, são deveres das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo:

- I - expor os fatos em juízo conforme a verdade;
- II - não formular pretensão ou de apresentar defesa quando cientes de que são destituídas de fundamento;
- III - não produzir provas e não praticar atos inúteis ou desnecessários à declaração ou à defesa do direito;

Por esse prisma, as partes devem "proceder com lealdade e boa-fé", agindo dentro do princípio da probidade processual, e não o fazendo, respondem na forma dos Arts. 79, 80, Incisos I a III e 81, *Caput*, do Novo CPC, *in verbis*:

Da Responsabilidade das Partes por Dano Processual

4

PC



160
E

Art. 79. Responde por perdas e danos aquele que litigar de má-fé como autor, réu ou interveniente.

Art. 80. Considera-se litigante de má-fé aquele que:

- I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;
- II - alterar a verdade dos fatos;
- III - usar do processo para conseguir objetivo ilegal;
- V - proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo;

Art. 81. De ofício ou a requerimento, o juiz condenará o litigante de má-fé a pagar multa, que deverá ser superior a um por cento e inferior a dez por cento do valor corrigido da causa, a indenizar a parte contrária pelos prejuízos que esta sofreu e a arcar com os honorários advocatícios e com todas as despesas que efetuou.

Ex^a, o caso dos autos demanda a condenação da Promovente como *improbus litigator* no percentual máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa a ser arbitrado por V. Ex^a, em face da Impugnação ao valor atribuído pelo Promovente, tudo devidamente atualizado.

Verificando que a Promovente praticou ato com má-fé (ajuizamento de ação judicial inverídica), independentemente de requerimento formulado pela adversa parte, deve-se condená-la como *improbus litigator*. Trata-se de medida de perfil predominantemente público, dotada também de escopo político e social, que objetiva preservar a lealdade e boa fé, sendo dever do juízo reprimir, *ex officio*, qualquer ato contrário à dignidade da justiça.

Neste sentido apontou o julgado proferido pelo colendo STJ, cuja transcrição parece conveniente, *verbis*:

PROCESSO CIVIL. LITIGANTE DE MÁ-FÉ. CONDENAÇÃO. PRESCINDIBILIDADE DE PEDIDO. CPC, ARTS. 18 E 125. POSICIONAMENTO DA SEGUNDA SEÇÃO. EMBARGOS DESPROVIDOS.

I - A condenação por litigância de má-fé independe de requerimento.

II - Instrumento da jurisdição e com escopos jurídico, político e social, o processo contemporâneo, além de prestigiar a lealdade, tem perfil predominantemente público, razão pela qual incumbe ao juiz que o dirige prevenir e reprimir, de ofício, qualquer ato contrário à dignidade da justiça" (Acórdão por maioria pela 2ª Seção do STJ, no EREsp 36718/RS, rel. Min. Cláudio Santos, j. 09/11/1994, DJ de 13/02/1995, p. 2195).

As pretensões deduzidas pelo Sr. RICARDO CARNEIRO MAGLIANO são destituídas de fundamento; usa do processo para conseguir objetivo ilegal e ainda omitem situações e alteram fatos, na ânsia de conseguirem enganar esse Douto Juízo, e prejudicar o Promovido, que desde o início do Inventário foi o Inventariante.

É necessário que V. Ex^a condene o Promovente e seu Patrono pela litigância de má-fé, na forma do Art. 81, do Novo CPC, aplicando a Multa de 10% (dez por cento) do valor da Remoção de Inventariante intentada, aumentado até o décuplo, se tornarem a acontecer atos dessa natureza pela Promovente.

E como corolário lógico, condene o Promovente aos honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa corrigido, na forma do pedido.

B.3 - DA IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - PEDIDOS DIVERSOS DE VALORES PELO PROMOVENTE, QUE COMPROVAM O REAL INTENTO EM AUFERIR VALORES - PROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO COM DETERMINAÇÃO DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS A CARGO DA PROMOVENTE, AINDA QUE NA FORMA PARCELADA PREVISTA NO CPC/2015

O Promovente atribuiu ao Incidente de Remoção de Inventariante, o valor módico de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Entretanto, em diversos momentos da Ação, o Promovente almeja auferir valores, dando conta do real dimensionamento do vultoso benefício que pretende auferir. Vejamos:



161
Z

1 - Venda de 0,5 ha (meio hectare) ao preço de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), ao qual o Promovente aduz ter sido por preço vil, o que equivale dizer que o hectare foi cotado a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Ex^a, **a parte que caberia ao Promovente seria 1/7 (um sétimo avo), já que é um dos 7 (sete) herdeiros e beneficiários dos 3/18 (três dezoito avos) do quinhão hereditário de ÁLVARO ANDREA MAGLIANO.**

Nesta compra e venda feita pela ELIZABETH CIMENTOS LTDA, a parte que tocava ao ESPOLIO DE ÁLVARO ANDREA MAGLIANO é equivalente a R\$ 47.499,99 (quarenta e sete mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), valores esses que foram recebidos pela então Inventariante JOSINEIDE MARIA DE ARAÚJO, que assinou e recebeu pelo ESPÓLIO DE ÁLVARO ANDREA MAGLIANO. (Doc. 27)

O Promovido nada tem a ver com isso, pois cada Condômino do ENGENHO MUSSURÉ recebeu devidamente sua parte.

Se a Inventariante JOSINEIDE MARIA DE ARAÚJO e/ou o DR. GISEPPE PECORELLI (então advogado de todos os herdeiros do Inventariado ÁLVARO ANDREA MAGLIANO) NÃO REPASSARAM A PARTE DO SR. RICARDO CARNEIRO MAGLIANO, que o mesmo cobre deles na Justiça ou peça ao Juízo da 6ª Vara Cível que a última parcela que falta ser paga, já seja reservada à sua pessoa, a cota-parte do seu quinhão.

MAS NÃO SE VENHA ALEGAR QUE TIBÚRCIO ANDREA MAGLIANO TENHA ALGO A VER COM ISSO, PORQUE NÃO TEM.

E para esclarecimento de V. Ex^a, a parte que cabe ao Sr. RICARDO CARNEIRO MAGLIANO acerca do seu 1/7 (um sétimo avo) dos 3/18 (três e dezoito avos) de 0,5 ha (meio hectare) do Engenho Mussuré, equivale a **R\$ 6.785,71** (seis mil setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos). (Doc. 27)

2 - Às fls. 6, penúltimo parágrafo, o Promovente afirma que diferentemente do que foi contratado, o preço do metro quadrado não era R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais) - quando se sabe que foi aferido em R\$ 60,00 (sessenta reais) o metro quadrado no Contrato -, mas sim (e sem comprovação), apontou que seria R\$ 3.000,00 (três mil reais), importando a venda em mais de R\$ 17 milhões de reais.

Permissa venia, esse valor irreal, extorsivo e abusivo não existe. Só se for na cabeça do Promovente.

Ex^a, o Promovente não traz nenhum elemento avaliativo fidedigno e de mercado para apontar tal valor.

Além disso, a compra e venda realizada está toda comprovada documentalmente como sendo feita por R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme se faz com o doc xx, anexo.

Evidentemente que se o preço do Contrato fosse R\$ 17 milhões de reais, o Promovido seria o primeiro a querer sua parte desse valor, pois detém mais de 70% (setenta por cento) do Engenho Mussuré. E em todas as vendas realizadas, sempre recebeu sua parte nesse patamar.

Mas o Promovido não pode ser leviano em aceitar esse absurdo proposto pelo Promovente de 17 milhões de reais para uma pequena área de 0,5 hectare.

Vê-se aqui que o Promovente quer se locupletar ou dar um "miguê" para enganar o Juízo, em se aceitar absurda quantia por uma pequena área de terra. Com isso, o Requerente busca ter uma quantia diferenciada a seu favor, como se os outros Condôminos do Engenho Mussuré não tivessem direito.



162
7

Neste contexto Ex^a, o valor da causa no Incidente de Remoção de Inventariante deveria ser no valor arbitrado por V. Ex^a, próximo ao valor que almeja o Promovente, para que não pairam dúvidas sobre a sua lisura.

Pleitear valores vultosos, mas apontar valor módico à ação, é causa de acolhimento da Impugnação ao Valor da Causa, para que seja corrigido o valor da ação proposta, nos termos do Inciso III, do Art. 337, do CPC/2015.

E V. Ex^a bem sabe que são diversas ações judiciais intentadas pelo Sr. RICARDO CARNEIRO MAGLIANO, sob a condução do Dr. BENDITO JOSÉ DA NÓBREGA VASCONCELOS, sempre postulando gratuidade judiciária, e ora inserindo o repetido valor da causa, no importe de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Assim sendo, requer seja ACOLHIDA A IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA, para que não se use o Poder Judiciário como trampolim para auferir benefícios, nem promova à redução de recolhimentos devidos ao Estado da Paraíba, em não se recolher taxas e custas judiciais.

E ao final se arbitre o valor real, dentro da pretensão que almeja o Promovente.

C – MÉRITO DA REMOÇÃO DO INVENTARIANTE

C.1 – DA SINOPSE FÁTICA ADUZIDA PELO PROMOVENTE - INVERDADES E ALEGAÇÕES FALSAS CONTRA O PROMOVIDO

O Promovido vem demonstrar que o Promovente aponta inverdades e alegações falsas nos fatos da exordial. Vejamos:

1 - Restituição em espécie de bem colacionado (9/18 avos da propriedade Engenho Mussurú) - REJEIÇÃO

Ex^a, enquanto herdeiro (filho) da Sr^a DOMENICA ANDREA MAGLIANO, não é verdade que o Promovido terá que restituir algum valor, muito menos em espécie, seja ao monte, seja aos demais herdeiros.

Com efeito, a Doação realizada pela genitora do Promovido, em seu favor, saiu de sua parte disponível, o que, a princípio, dispensaria até sua colação.

Ressalte-se que, ao tempo da realização da doação, o imóvel computado o seu valor ao tempo da doação descrito era muito menos valioso que os demais bens do Espólio de DOMENICA ANDREA MAGLIANO. Ou seja, o valor de colação dos bens doados será aquele, certo ou estimativo, que lhes atribuir o ato de liberalidade.

Além disso, se algum dos bens doados entrar na colação, não entrarão, contudo, as benfeitorias acrescidas, as quais pertencerão ao herdeiro donatário, correndo também à conta deste os rendimentos ou lucros, assim como os danos e perdas que eles sofrerem.

Noutro sentido, não há que se falar em restituição do valor excedente, em espécie, como postulado pelo Promovente, eis que a doação não a excede.

E já existe uma Ação de Nulidade da Doação, Processo nº 0005878-98.2015.2001, proposta pela Sr^a EDJANE SOUSA DE OLIVEIRA, em face do Promovido, que se encontra em trâmite na 6ª Vara Cível de João Pessoa/PB (doc. 29), e foi proposta pelo mesmo Advogado.

Rejeita-se o argumento do Promovente.

7



163
E

2 - Venda de 0,5 hectare do Engenho Mussuré pelo Inventariante, sem aquiescência do Promovente e outros legitimados e sem autorização judicial - INVERDADES - ALINEAÇÃO COMO PROPRIETÁRIO E NÃO COMO INVENTARIANTE - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PELO PROMOVIDO PARA ESCRITURAR O IMÓVEL -

Exª, sustenta o Promovente que o Promovido vendeu 0,5 (meio) hectare do Engenho, na qualidade de Inventariante. **Tal fato não é verdadeiro.**

Já se apontou anteriormente que as questões atinentes ao Engenho Mussuré são tratadas no Juízo da 6ª Vara Cível de João Pessoa, em face do condomínio ainda indiviso. E neste contexto, o Juízo Sucessório nada pode decidir ao contrário, no nosso modesto sentir.

E também está esclarecido que o imóvel Engenho Mussuré não faz parte do montante do Espólio de DOMENICA ANDREA MAGLIANO.

Mister que se diga Exª, que o Promovido TIBÚRCIO ANDREA MAGLIANO alienou 0,5 (meio) hectare do Engenho Mussuré, NA QUALIDADE DE PROPRIETÁRIO E CONDÔMINO, e não como Inventariante, conforme mencionado pelo Promovente. O Instrumento Particular de Compra e Venda anexo comprova essa alegação (doc. 27).

Soma-se a isso o fato de que todos os Condôminos do Engenho Mussuré estavam representados por si, por seus procuradores ou por seu representante legal (Espólio de Álvaro Andrea Magliano). (doc. 27)

Ressalte-se que cada Condômino recebeu sua cota-parte representativa do Engenho Mussuré, de forma livre, espontânea, aquiescendo com a venda mencionada, como sempre acontece nas alienações do Engenho Mussuré, todas as vezes que surge a possibilidade de venda beneficiando a todos.

Consoante a Cláusula DIVISÃO DO PAGAMENTO, o Promovido recebeu sua parte na alínea "a", enquanto que o Espólio de Álvaro Andrea Magliano, por sua Inventariante à época (JOSINEIDE MARIA DE ARAÚJO), recebeu sua parte de R\$ 47.499,99 (quarenta e sete mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) na alínea "b" - doc. 27.

E no Contrato estavam todos assistidos pelo Dr. GIUSEPPE PECORELLI NETO, Advogado para o ato de todos os vendedores, sendo que ele, à época, era o Advogado de parte dos herdeiros do Espólio de Álvaro Andrea Magliano, inclusive da Inventariante à época (JOSINEIDE MARIA DE ARAÚJO). doc. 27

E essa já era uma segunda venda para a empresa ELIZABETH, na qual todos os Condôminos receberam sua parte, E O PROMOVENTE NÃO SE OPÔS, NEM RECLAMOU ANTERIORMENTE, PORQUE RECEBEU CORRETAMENTE SUA PARTE.

O que não pode se admitir Exª, é querer o Promovente culpar o Promovido TIBÚRCIO ANDREA MAGLIANO pela venda em que todos concordaram. E o Promovido apenas recebeu o que era seu, COMO PROPRIETÁRIO QUE É, e de mais ninguém!

A parte que tocava ao ESPOLIO DE ÁLVARO ANDREA MAGLIANO era equivalente a R\$ 47.499,99 (quarenta e sete mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), valores esses que foram recebidos pela então Inventariante JOSINEIDE MARIA DE ARAÚJO, que assinou e recebeu pelo ESPÓLIO DE ÁLVARO ANDREA MAGLIANO.

Se a Inventariante JOSINEIDE MARIA DE ARAÚJO e/ou o DR. GISEPPE PECORELLI (então advogado de todos os herdeiros do Inventariado ÁLVARO ANDREA MAGLIANO) NÃO REPASSARAM A PARTE DO SR. RICARDO CARNEIRO MAGLIANO, que o mesmo cobre deles na Justiça ou peça ao Juízo da 6ª Vara Cível que a última parcela que falta ser paga, já seja reservada à sua pessoa, a cota-parte do seu quinhão.

Mas não se venha alegar que TIBÚRCIO ANDREA MAGLIANO tenha algo a ver com isso, porque não tem.

8



164
F

E para esclarecimento de V. Ex^a, a parte que cabe ao Sr. RICARDO CARNEIRO MAGLIANO acerca do seu 1/7 (um sétimo avo) dos 3/18 (três e dezoito avos) de 0,5 ha (meio hectare) do Engenho Mussuré, equivale a R\$ 6.785,71 (seis mil setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos). (Doc. 27)

É bom que se diga que o Promovido peticionou nos autos, pugnando pela Autorização Judicial para Escriurar o Imóvel (0,5 hectare do Engenho Mussuré), em nome da ELIZABETH CIMENTOS, após o regular e último pagamento em Juízo.

O presente Processo tramita eletronicamente (PJE), e ainda não foi decidida tal questão do Alvará de Autorização para a ELIZABETH, por conta de petições atravessadas pelo Promovente, o que somente serve para tumultuar um processo que não se encerra desde o ano de 1985.

Caso V. Ex^a tenha alguma dúvida poderá oficiar ao Juízo da 6ª Vara Cível de João Pessoa, para fins de comprovação do alegado pelo Promovido, acerca do pedido de expedição de Alvará para Escriurar o imóvel.

O fato é que todos receberam devidamente suas cotas partes, 1/18 avos ou 1/126 avos, a depender da sua cota-parte. Como dito outrora, a cota-parte do Espólio de Álvaro Andrea Magliano é de 3/18 (três dezoito avos), e cada 1/7 (um sétimo) dos herdeiros dele (1/126 - um cento e vinte e seis avos -) receberam ou receberão sua cota, a tempo e modo.

Desta forma, rechaça-se a assertiva do Promovente.

3 - Venda de 0,5 ha (meio hectare) ao preço de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), ao qual o Promovente aduz ter sido por preço vil - REJEIÇÃO - VALOR DO HECTARE NA ALIENAÇÃO BEM VALORADO - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AOS CONDÔMINOS DO ENGENHO MUSSURÉ

Aduziu o Promovente que a alienação mencionada na Remoção foi a preço vil.

Permissa venia, o Promovido rechaça tal alegação pelo Promovente.

Necessário frisar que uma área para fins industriais (como a do caso dos autos), não pode vir a ser comparada com uma área para fins residenciais e comerciais.

Noutro prisma, a área de 0,5 (meio) hectare era uma área residual de uma outra área já alienada à própria ELIZABETH CIMENTOS, o que era dada por perdida pelos Condôminos do Engenho Mussuré, e portanto, não interessa tanto àqueles.

Ao se procurar saber sobre a alienação de área similar, vai se concluir que ela foi efetivamente alienada ao preço de mercado industrial em João Pessoa/PB.

No mais, não é vil, nem irrisória, a alienação mencionada e comprovada documentalmente.

O problema é que a parte que caberia ao Promovente, no importe de 1/7 (um sétimo avo), já que são 7 (sete) herdeiros e beneficiários dos 3/18 (três dezoito avos) do quinhão hereditário de ÁLVARO ANDREA MAGLIANO, equivalente a R\$ 47.499,99 (quarenta e sete mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), pode parecer pouco. MAS É O CORRETO E JUSTO. Observe-se que outros Condôminos receberam entre 15 e 20 mil reais, pelas suas cotas, e não houve questionamento, porque, ao contrário do Promovente, esse valor seria para rateio único da cota-parte, enquanto que no Espólio de Álvaro Andrea Magliano, o rateio se dava entre 07 (sete) pessoas, o que reduz consideravelmente a parte de cada um.

Mais ainda assim Ex^a, a parte que cabe ao Sr. RICARDO CARNEIRO MAGLIANO acerca do seu 1/7 (um sétimo avo) dos 3/18 (três e dezoito avos) de 0,5 ha (meio hectare) do Engenho Mussuré, equivale a R\$ 6.785,71 (seis mil setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos).



165
E

Então não se venha alegar preço vil, pois não é!

4 - Da Lei do Parcelamento do Solo Urbano, do Estatuto da Terra, do Código Civil e da Lei nº 5.868/1972 - INAPLICABILIDADE AO CASO DOS AUTOS - ÁREA ALIENADA CONSIDERADA COMO EXPANSÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL DE JOÃO PESSOA, DE ACORDO COM A DESTINAÇÃO CONFERIDA EM SEU NOVO ZONEAMENTO - DIPLOMAS LEGAIS E DOCTRINA INVOCADA INAPLICÁVEIS À PROPRIEDADE ENGENHO MUSSURÉ - IRRETROATIVADE LEGAL DE ALGUNS DELES - DESMEMBRAMENTOS LEGAIS CONSUMADOS - ATOS JURÍDICOS PERFEITOS - REJEIÇÃO

Permissa venia, as alegações do Promovente improperam e ficam impugnadas.

A uma, **são inaplicáveis todos os diplomas mencionados** (Lei nº 6.766/1979, Decreto-Lei nº 58/1937, Lei nº 4.504/1964, Código Civil/2002 e Lei nº 5.868/1972) **por não terem pertinência temática para o caso dos autos.**

A duas, **são inaplicáveis a Lei nº 6.766/1979, o Código Civil de 2002, e a Lei nº 5.868/1972, POR SEREM DIPLOMAS POSTERIORES À DESAPROPRIAÇÃO E DESMEMBRAMENTOS OCORRIDOS NO IMÓVEL, O QUE ACARRETA A IRRETROATIVIDADE LEGAL.**

A três, **os desmembramentos ocorridos foram LEGAIS E CONSUMADOS como ATOS JURÍDICOS PERFEITOS.**

A quatro, a área alienada faz parte da expansão do Distrito Industrial de João Pessoa, de acordo com a destinação conferida em seu novo zoneamento.

Por fim, **os temas postos pelo Promovente são questões de alta indagação, o que remete às partes às vias ordinárias, a teor da parte final do Art. 612, do CPC/2015.**

Assim, **há de se rejeitar as aplicações dos diplomas legais mencionados e da Doutrina invocada.**

5 - Investigação por Processo Crime contra o Promovido, ante o preço vil - Preço do metro quadrado de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais) - INVERDADE - PREÇO CERTO DE R\$ 60,00 (sessenta reais) O METRO QUADRADO NO CONTRATO - IMPROCEDÊNCIA DO ALEGADO

A alegação do Promovente acerca da investigação por Processo Crime soa como risível e absurda.

Permissa venia, já se demonstrou que a alienação de 0,5 hectare por R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) **não pode ser vil, nem prejudicial a nenhum dos Condôminos.**

Além disso, **o Promovente mente ao dizer que o preço do metro quadrado era de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais), quando se sabe que foi por R\$ 60,00 (sessenta reais).**

Por fim, **a alienação se deu por ato espontâneo e concorde de todos os Condôminos do Engenho Mussuré. Logo, não há nada de errado, nem de criminoso.**

Desta forma, **urge ser rejeitada a alegação do Promovente.**

6 - Alienação de Área de Fração Inferior à Mínima prevista no Estatuto da Terra (Lei nº 4.504/1964) e no SNCR (Lei nº 5.868/1972) - ÁREA ALIENADA CONSIDERADA COMO EXPANSÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL DE JOÃO PESSOA, DE ACORDO COM A DESTINAÇÃO CONFERIDA EM SEU NOVO ZONEAMENTO - DIPLOMA LEGAL INVOCADO INAPLICÁVEL À PROPRIEDADE ENGENHO MUSSURÉ - REJEIÇÃO

10

PC



Permissa venia, a alegação do Promovente improspera e fica impugnada.

A uma, já se demonstrou que a área alienada faz parte da expansão do Distrito Industrial de João Pessoa, de acordo com a destinação conferida em seu novo zoneamento.

A duas, é inaplicável o Estatuto da Terra para o caso em comento, por não terem pertinência temática para o caso dos autos.

Por fim, os temas postos pelo Promovente são questões de alta indagação, o que remete às partes às vias ordinárias, a teor da parte final do Art. 612, do CPC/2015.

Assim, há de se rejeitar a alegação do Promovente.

7 - Questões atinentes aos Processos nº 0038699-68.2009.815.2001 e 0041500-54.2009.815.2001 - INVERDADE DE QUE FOI ALIENADA ÁREA DO ENGENHO MUSSURÉ - COMPROVAÇÃO DE ESCRITURA DE ÁREA DO ENGENHO TRIUNFO, DE PROPRIEDADE DO PROMOVIDO - AUSÊNCIA DE PREJUÍZOS A TERCEIROS - REJEIÇÃO

Exª, questões particulares do Promovido acerca de Acordo Judicial com o Sr. José Ribamar de Freitas (Processo nº 0038699-68.2009.815.2001 e 0041500-54.2009.815.2001), que tramitou perante a 6ª Vara Cível de João Pessoa/PB, dando como pagamento parte de sua propriedade ENGENHO TRIUNFO, não é avesso ao Juízo Sucessório, e, como tal, nada diz ao Inventário da Srª DOMENICA ANDREA MAGLIANO.

Por outro lado, não é verdade que foi alienada área do Engenho Mussuré. Conforme cópia da Escritura e demais documentos anexos (docs. 27/28), o Promovido transferiu para o Sr. JOSÉ RIBAMAR DE FREITAS e sua esposa, área de terras do ENGENHO TRIUNFO, QUE NADA TEM A VER COM O ENGENHO MUSSURÉ, NÃO É ÁREA DE CONDOMÍNIO, E NÃO SE ENCONTRA EM NENHUM INVENTÁRIO.

Desta forma, é leviana e mentirosa a alegação do Promovente, neste particular.

8 - Quanto ao Inventário nº 0002555-96.1989.815.2001, onde o Inventariante não efetiva a avaliação dos bens do espólio - INVERDADE - REGULAR TRAMITAÇÃO PELO INVENTARIANTE, COM A PRÁTICA DE TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS E DETERMINADOS PELO JUÍZO - AVALIAÇÕES QUE NECESSITAM DE PAGAMENTO DE DILIGÊNCIAS COM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PARA SEU PAGAMENTO - DEMORA QUE NÃO PODE SER ATRIBUÍDA AO INVENTARIANTE - REJEIÇÃO

Exª, o Promovente aduziu, de má-fé, que o Inventariante (Promovido) não efetivava a avaliação dos bens do Espólio de DOMENICA ANDREA MAGLIANO.

Tal fato não é verdadeiro, eis que o Inventariante, ora Promovido, vem dado o regular andamento ao Inventário.

De início, ressalte-se que o Promovido sempre atendeu aos comandos judiciais, a tempo e modo.

Além disso, frise-se que, quanto às avaliações dos imóveis, o custeio com o pagamento das diligências dos Oficiais de Justiça Avaliador são encargos do Espólio de DOMENICA ANDREA MAGLIANO, e, como tal, foram regularmente emitidas as Guias e pagas através de ALVARÁ JUDICIAL expedido por V. Exª, nos autos do Inventário nº 0002555-96.1989.815.2001.

Por fim, recentemente, V. Exª despachou para que o Inventariante e os outros herdeiros falassem sobre parte das Avaliações dos Imóveis, tendo o Promovido se manifestado por petição, conforme andamento do Telejudiciário junto a SISCOP (doc. 37).

//



167
E

Desta forma, urge ser rejeitada a alegação do Promovente, eis que o Promovido vem cumprindo fielmente com seu encargo, devendo ser julgada IMPROCEDENTE o INCIDENTE DE REMOÇÃO.

9 - Ausência de transcrição de 50% do Imóvel MUSSURÉ DE ALAGOA GRANDE nas Últimas Declarações prestadas pelo Inventariante - Ofensa ao Art. 622, VI, do NCPD - REJEIÇÃO - SUPOSTO IMÓVEL QUE NÃO FOI PROVADA A SUA EXISTÊNCIA, NEM CONSTA DO ACERVO DO ESPÓLIO DE DOMENICA ANDREA MAGLIANO - TEMA DE ALTA INDAGAÇÃO E REMETER AS PARTES PARA AS VIAS ORDINÁRIAS - EXISTÊNCIA DE AÇÃO DE DIVISÃO NA 1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA QUE TRATA DO PRETENSO IMÓVEL - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AFASTAR O INVENTARIANTE DO SEU ENCARGO, EIS QUE NÃO OCORREU SONEGAÇÃO OU OCULTAÇÃO DE BENS - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Aponta o Promovente que o Promovido, enquanto Inventariante, em suas Últimas Declarações prestadas, não transcreveu 50% do imóvel Mussuré de Alagoa Grande, como acervo do Espólio de DOMENICA ANDREA MAGLIANO.

Exª, o Promovido refuta veementemente tal afirmação, por ser a mesma falsa, e se referir a fatos que nada tem a ver com o Inventário da Srª DOMENICA ANDREA MAGLIANO.

Como V. Exª já havia decidido na AÇÃO DE SOBREPARTILHA nº 0000003-48.1958.815.2001, não se comprovou a existência da propriedade Mussuré de Alagoa Grande, pelos então herdeiros à época (doc. 10).

Informa o Promovido que tramita na 1ª Vara Regional de Mangabeira, uma Ação de Divisão da mencionada área rural, Processo nº 0060723-17.2014.8.15.2001, a qual até hoje o Promovente e seus parentes não comprovaram a existência da referida propriedade (doc. 20).

Soma-se a isso, o fato de que NÃO HÁ PROVA DE QUE PRETENZA ÁREA RURAL SEJA PARTE DO ESPÓLIO DE DOMENICA ANDREA MAGLIANO. Não há nenhuma Decisão Judicial sobre esse tema.

A questão é de alta indagação até a presente data, donde se conclui que apenas na via ordinária que se porá termo à controvérsia.

Por fim, NÃO HÁ COMO ATRIBUIR AO INVENTARIANTE, ORA PROMOVIDO, QUALQUER PARCELA DE CULPA OU RESPONSABILIDADE SOBRE A REFERIDA PROPRIEDADE MENCIONADA PELO PROMOVENTE, E, MUITO MENOS, NA QUALIDADE DE INVENTARIANTE, NÃO HÁ FUNDAMENTO PARA REMOVÊ-LO DO SEU ENCARGO, POR ESSA QUESTÃO, já que NÃO HÁ PROVA DE SONEGAÇÃO OU OCULTAÇÃO DE BENS DO ESPÓLIO DE DOMENICA ANDREA MAGLIANO.

Urge serem rejeitadas as alegações do Promovente.

10 - Ausência de comprovação de alienação de bens do Espólio pelo Inventariante - REJEIÇÃO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO

O Inventariante, ora Promovido, já demonstrou que não alienou nenhum bem do Espólio, muito menos, que houve prejuízo aos herdeiros.

11 - Remoção do Inventariante ALLANDER ANDREA MAGLIANO nos autos do Processo nº 0019883-28.2015.815.2001 - REJEIÇÃO - FATO QUE NÃO SE COMPARA AO ORA PROMOVIDO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO

O Promovente sustenta que o Promovido deve ser afastado do encargo de Inventariante, nos moldes do Processo nº 0019883-28.2015.815.2001.

12

JK



Permissa venia, a comparação improcede.

No presente Incidente, NÃO HÁ UM ATO PRATICADO PELO PROMOVIDO QUE TENHA PREJUDICADO O ESPÓLIO DE DOMENICA ANDREA MAGLIANO OU SEUS HERDEIROS.

O que acontece em um Processo não faz coisa julgada, nem serve de parâmetro, para decidir outros processos.

Ao contrário, o Promovido não alienou nenhum bem do Espólio, não sonegou, não ocultou, não dilapidou nenhum bem, nem prejudicou os herdeiros.

Desta forma, a comparação é infeliz, leviana e ardilosa, apenas no afã de prejudicar o Promovido.

12 - Intervenção do MP para aplicação da Lei Penal - REJEIÇÃO - ALEGAÇÕES DESCABIDAS DO PROMOVENTE - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO

O Promovente pede a intervenção do Ministério Público, para fins de aplicação da Lei Penal.

Para o caso dos autos, a alegação improspera, pois não há nenhum crime praticado pelo Promovido, e se trata de uma 'viagem mental' do Promovente.

São alegações descabidas, sem nenhum cunho probatório mínimo, o que leva à rejeição e improcedência do pedido.

13 - Pedidos de Sobrepartilha feito pelo Pai do Promovente e outros - REJEIÇÃO - SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE DESISTÊNCIA, COM RELAÇÃO AO SR. ÁLVARO ANDREA MAGLIANO - REJEIÇÃO DA SOBREPARTILHA POR 05 VEZES PELO JUÍZO SUCESSÓRIO - AUSÊNCIA DE FATO NOVO A AMPARAR SOBREPARTILHA DE BENS INEXISTENTES - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO

O Promovente aduz que seu pai (Álvaro Andrea Magliano), no ano de 1995, se queixava do Promovido.

Realmente Ex^a, entre os irmãos, foram mais de 40 (quarenta) anos "brigando", em que, de um lado, o Promovido visava a valorização das propriedades que tinham em condomínio, para beneficiar todos os irmãos, enquanto do outro, o Pai do Promovente, visava somente gastar e dar fim ao seu patrimônio. E foi assim até sua morte.

Mas a malfada Sobrepartilha que sempre tentou nunca foi comprovada, pois não se pode criar terra onde não tem!

E depois de muito tempo, o Sr. ÁLVARO ANDREA MAGLIANO desistiu da Sobrepartilha, que intentava pela segunda vez, desistência esta que foi homologada por Sentença, da lavra do Juiz da 12ª Vara Cível de João Pessoa, no ano de 2007 (doc. 18).

Posteriormente, em 05 (cinco) oportunidades, herdeiros de João Magliano, tendo por traz como apoiador o Promovente, intentaram a reabertura da Ação de Sobrepartilha nº 0000003-48.1958.815.2001, que FOI REJEITADA 05 (CINCO) VEZES POR V. EX^a, conforme faz prova os documentos inclusos (docs. 26 a 25).

E não há fato novo a amparar novo pedido pelo Promovente, nem existem bens a sobrepartilhar.

Desta forma, urge ser rejeitada a alegação do Promovente.

B

AC



169
R

14 - Do Indeferimento do Pedido de Liminar feito pelo Promovente - **ALEGAÇÕES DESCABIDAS DO PROMOVENTE - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO**

O Promovido reitera o INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE LIMINAR no qual V. Exª rejeitou anteriormente.

Tendo em vista todo o alegado na presente Impugnação, **NÃO HÁ MOTIVO PARA AFASTAR O INVENTARIANTE DE SEU ENCARGO, NEM É O CASO DE DEFERIMENTO DE LIMINAR.**

É que não há prova de qualquer ato praticado com ofensa ao Art. 622, do CPC, especialmente quanto aos Incisos II, III e VI.

Urge ser rejeitada a pretensão do Promovente, **MANTENDO O PROMOVIDO TIBURCIO ANDREA MAGLIANO NO ENCARGO DE INVENTARIANTE DOS BENS DE DOMENICA ANDREA MAGLIANO.**

C.2 - DOS FUNDAMENTOS DO PEDIDO DE REMOÇÃO DE INVENTARIANTE - INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES MENCIONADAS - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO

O Promovente apontou os Incisos II, III e VI, do Art. 622, do CPC/2015, como fundamento para afastar o Promovido do seu encargo como Inventariante.

O Pedido de Remoção de Inventariante improspera.

No caso dos autos, o Inciso II é incabível em relação ao Inventariante, eis que sempre, e até hoje, o Promovido tem dado o regular andamento do processo, praticado os atos processuais determinados pelo Douto Juízo Sucessório, inclusive quando recentemente peticionou no Inventário nº 0002555-96.1989.815.2001, onde se manifestou sobre as avaliações de parte dos imóveis do Espólio de DOMENICA ANDREA MAGLIANO. Portanto, rechaça-se o primeiro fundamento do Promovente.

Quanto ao Inciso III, o Promovido impugna a alegação maliciosa e inverídica do Promovido, pois nenhum bem do espólio foi deteriorado, nem dilapidado ou sofreram qualquer dano. Este argumento foi respondido nos tópicos anteriores da presente Impugnação, no que se refere a fatos apontados pelo Promovido de venda de bens. No que tange à ação judicial de terceira pessoa, será debatido em tópico próprio. Igualmente rechaça-se o segundo fundamento do Promovente.

No que tange ao Inciso VI, o Promovido não sonogou, nem ocultou, muito menos desviou bens do Espólio.

Quanto à suposta sonogação, o Promovente relembra que por diversas vezes o pai do Promovente, e esse especificamente junto com a Srª Iracy Carneiro de Souza, tentaram por mais de 5 (cinco) vezes intentarem e reavivarem uma Ação de Sobrepartilha (Processo nº 0000003-48.1958.815.2001), sempre prontamente rejeitada por V. Exª, conforme cópias dos Despachos e Decisões anexas (docs. 20 a 25). Mesmo com a Sentença de Extinção da Sobrepartilha em 2007, feita pelo Pai do Promovente (ÁLVARO ANDREA MAGLIANO) - doc. 18 -, o Promovido comprova mais 05 (cinco) Decisões do Juízo Sucessório, acerca da malfada Sobrepartilha (docs. 20 a 25).

O que é pior Exª, é que em todos os pedidos indeferidos, é sempre o mesmo Advogado (Dr. BENEDITO JOSÉ DA NÓBREGA VASCONCELOS, OAB/PB nº 5.679, que reitera a não mais poder, absurdos pedidos de reabertura de uma Ação de Sobrepartilha fadada ao insucesso, e amplamente rejeitada diversas vezes.



170
E

Tal procedimento e modo de agir denotam a má-fé processual e a prática reiterada de ato atentatório à dignidade da Justiça, que cabe pronto repúdio por parte do Promovido, merecendo de V. Exª a aplicação das penas de litigância de má-fé e ato atentatório, combinadas e cumuladas, pela prática abusiva de processos ajuizados e pedidos absurdos, aos quais o Poder Judiciário Paraibano já se manifestou e rejeitou em vários momentos. Por essas razões, deve o pedido do Promovente RICARDO CARNEIRO MAGLIANO ser rejeitado por V. Exª, no que tange à sonegação de bens do Espólio de DOMENICA ANDREA MAGLIANO, após inúmeros pedidos de Sobrepartilha de bens rejeitados.

Noutro sentir, não há existência, nem comprovação por parte do Promovente, de que o Promovido tenha ocultado bens. Ao contrário, sempre o Promovido relacionou todos os bens e herdeiros do Espólio, inclusive os dados e recebidos por doação em vida da Inventariada DOMENICA ANDREA MAGLIANO, tanto ao Promovido quanto ao seu irmão JOSÉ ANDREA MAGLIANO.

Curioso é que o Promovente somente se lembra da doação do Engenho Mussurê, mas "se esquece" de falar da outra doação feita a um tio seu, e irmão do Promovido. Isso só vem a demonstrar a sanha persecutória que o Promovente e seu Advogado intentam, a não mais poder, contra o Promovido. Isso também é uma má-fé processual por parte do Promovido, pois omite do Juízo tal fato. Assim, deve ser rejeitado pedido do Promovente quanto à ocultação de bens.

Por último, o Promovido não desviou bens do Espólio de DOMENICA ANDREA MAGLIANO. É uma leviandade do Promovente e seu Advogado. Como dito antes, o Promovido relacionou todos os bens e herdeiros do Espólio de DOMENICA ANDREA MAGLIANO. Inclusive ao apresentar suas DECLARAÇÕES FINAIS, colacionou inclusive os bens recebidos em doação. E essas Declarações sequer passaram pelo crivo de V. Exª, ante o absurdo modo de agir do Promovente, que somente busca tumultuar os processos, nunca se conseguindo chegar ao fim. É lamentável.

Urge, assim, ser rejeitada a alegação do Promovente quanto ao desvio de bens do Espólio.

C.3 - DA AÇÃO DE USUCAPIÃO PROPOSTA EM FACE DO ESPÓLIO - REGULAR CONTESTAÇÃO PELO ESPÓLIO DE DOMENICA ANDREA MAGLIANO - CORRETA PRÁTICA DO ATO PELO INVENTARIANTE - AÇÃO AINDA EM FASE DE PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES E INSTRUTÓRIA - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE REMOÇÃO

O Promovente apontou uma Ação de Usucapião proposta por MICHELLY FRANÇOISE, em trâmite perante a 2ª Vara Cível de João Pessoa, através agora de Processo Eletrônico (doc. 49/3)

O Pedido de Remoção de Inventariante improspera quanto à presente.

De início Exª, o Inventariante sempre teve endereço certo, e não foi citado para defender o Espólio no início. Por essa razão, o Espólio foi citado por Edital.

Ainda no decorrer do prazo dilatatório da Citação por Edital, sem ainda iniciar-se o prazo para Contestação, os autos da Ação de Usucapião foram conclusos ao Juiz da 2ª Vara Cível, o que fez com que o Espólio de DOMENICA ANDREA MAGLIANO apontasse a irregularidade, e postulasse a ampla devolução do prazo processual.

Aí começaram erros cartorários e de publicação.

O Juiz despachou, após Parecer Ministerial, para que se comprovasse os fatos alegados.

A publicação da Nota de Foro ao Espólio Promovido ao invés de constar seu nome e de seu Advogado, constou somente o nome da Promovente MICHELLY FRANÇOISE, que novamente peticionou dizendo que o prazo não era pra ela.

15

[Assinatura]



171
4

Posteriormente, o Juiz manda a Promovente MICHELLY FRANÇOISE se manifestar (sobre sua própria petição). Absurdo.

A Usucapiente então pediu o julgamento no estado em que se encontrava o processo.

Passados vários meses, o feito foi migrado para o PJE, tendo finalmente o Espólio de DOMENICA ANDREA MAGLIANO apresentado sua CONTESTAÇÃO, juntando farta prova documental, e postulando a rejeição do pedido exordial. (04.13)

Tudo isso Exª, para dizer que está demonstrada a diligência com que o Inventariante, ora Promovido, está tendo com o presente processo, mediante a prova documentação anexa (docs. 04 a 13).

Todas as cópias de boa parte da Ação de Usucapião juntadas à presente Ação de Remoção foram debatidas e combatidas pelo Inventariante, a tempo e modo, com o fito de fazer a melhor defesa e produção de prova possíveis.

Desta forma, impugna-se a alegação do Promovente de que não foi diligente na presente Ação de Usucapião, rejeitando a Remoção postulada.

Por fim, a Ação de Usucapião proposta encontrando-se ainda na fase de providências preliminares, está longe de encerrar-se, o que demonstra o acompanhamento feito pelo Promovido.

DO PEDIDO

Ante o exposto, IMPUGNA o Promovido o INCIDENTE DE REMOÇÃO DE INVENTARIANTE feito pelo Promovente, ACOLHENDO V. EXª AS PRELIMINARES ARGUIDAS.

No Mérito, pugna pela IMPROCEDÊNCIA DA REMOÇÃO DE INVENTARIANTE, ante os fatos e provas demonstrados na presente Impugnação.

Ficam impugnados os documentos acostados pelo Promovente, que digam respeito aos fatos e provas já debatidas e impugnadas pelo Promovido, umas juntadas pelo Promovente de má-fé, com o fito de causar tumulto processual, e sem nenhuma relevância ou correlação com a questão de direito a se provar, exigindo-se providências enérgicas de V. Exª, ante a deslealdade processual daqueles.

Requer o acolhimento da Impugnação ao Valor da Causa, apontado anteriormente.

Protesta pela aplicação de uma penalidade (Multa de 20%), por ato atentatório à dignidade da Justiça, em desfavor do Promovente, bem como a aplicação da pena de *improbis litigator*, juntamente com seu advogado.

Pugna pela condenação do Promovente aos honorários advocatícios, arbitrados por V. Exª, tendo em vista o valor da causa, os pedidos e valores envolvidos.

Em caso de instrução determinada, o Promovente postula a oitiva do Promovente, da Srª JOSINEIDE DE ARAÚJO e do Dr. GIUSEPPE PECORELLI, dentre outros, cujo rol oportunamente será juntado.

Requer a juntada para os fins devidos.

Nestes Termos
Pede Deferimento.

João Pessoa, 04 de fevereiro de 2019.


DEMÓSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA - OAB/OB nº 8.341-B

16



Doc. 01

172

DEMÓSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA – OAB/PB nº 8.341-B
ADVOCACIA EMPRESARIAL, TRABALHISTA, TRIBUTÁRIA E CÍVEL



Rua Des. Souto Maior, nº 46, sala 101, Centro, João Pessoa/PB, CEP 58.013-190
E-mail: demostenesadv@ig.com.br / querramamede@ig.com.br

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

Outorgantes: **TIBÚRCIO ANDREA MAGLIANO**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, RG nº 29.766 SSP/PB, CPF nº 008.359.514-72, e residente e domiciliado no Engenho Triunfo, BR 101, Km 88, Distrito Industrial de João Pessoa/PB.

Outorgado: **DEMÓSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº. 8.341, RG nº 663.224 SSP/DF e CPF nº 279.627.411-04, com escritório profissional sito à Rua Des. Souto Maior, nº 46, Ed. Dunas, sala 101, Centro, João Pessoa/PB, CEP 58.013-190.

Pelo presente Instrumento Particular de Procuração, o **OUTORGANTE** nomeia e constitui seu bastante Procurador o **OUTORGADO** em epígrafe, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a Cláusula **AD JUDICIA ET EXTRA**, a fim de representar, postular e defender o Outorgante na **AÇÃO DE REMOÇÃO DE INVENTARIANTE**, Processo nº **0002308-70.2016.815.2001**, proposta por **RICARDO CARNEIRO MAGLIANO**, tramitando na 1ª Vara de Sucessões de João Pessoa/PB, bem como praticar todos os atos que se fizerem necessários, na defesa dos interesses do Outorgante, perante qualquer Instância, Juízo ou Tribunal, podendo **opor EMBARGOS À EXECUÇÃO, Impugnação ao Cumprimento de Sentença**, juntar documentos, transigir, discordar, acordar, recorrer, impetrar Mandado de Segurança, interpor Agravo de Instrumento, levantar depósitos judiciais provenientes de recursos, receber numerário em nome do Outorgante, junto ao Banco do Brasil, através de Alvará Judicial, renunciar a prazos recursais, promover o cumprimento da sentença, recorrer, enfim, praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato, podendo, ainda, substabelecer, com ou sem reservas de poderes.

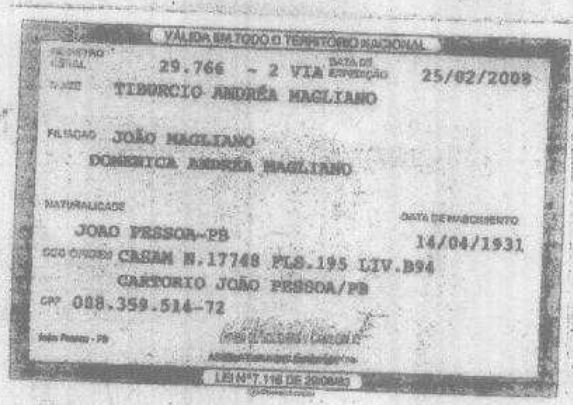
João Pessoa, 04 de fevereiro de 2018.

Outorgante: **TIBÚRCIO ANDREA MAGLIANO**



Doc-02

173
4



Processo

| | | | |
|--------------|--------------------------|---------------|--------------------------------------|
| Nº Processo: | 9002308-70.2016.815.2001 | Vara: | 1A. VARA DE SUCESSOES DE JOAO PESSOA |
| Classe: | REMOCAO DE INVENTARIANTE | Distribuição: | 07/12/2016 |
| Status: | ATIVO | Valor Ação: | R\$0,00 |
| Localizador: | MAND AG DEVOLUCAO | | |

Assuntos:

| |
|---------|
| LIMINAR |
|---------|

Partes:

| Tipo | Nome da Parte | Situação | Advogado(s) | Documento |
|---------|---------------------------|----------|-----------------------------------|-----------|
| 1 AUTOR | RICARDO CARNEIRO MAGLIANO | ATIVO | BENEDITO JOSE NOBREGA VASCONCELOS | ND |
| 2 REU | TIBURCIO ANDREA MAGLIANO | ATIVO | | ND |

Movimentações:

| | Data | Descrição |
|----|------------|--|
| 1 | 09/12/2018 | EXPEDICAO DE DOCUMENTO MANDADO 06/12/2018 |
| 2 | 04/12/2018 | PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE 04/12/2018 |
| 3 | 03/12/2018 | CONCLUSOS PARA DESPACHO 03/12/2018 |
| 4 | 03/09/2018 | PROVIMENTO DE AUDITAGEM 03/09/2018 SET/2018 |
| 5 | 01/03/2018 | PROVIMENTO DE AUDITAGEM 01/03/2018 MAR/2018 |
| 6 | 30/08/2017 | EXPEDICAO DE DOCUMENTO CERTIDAO 30/08/2017 |
| 7 | 05/06/2017 | PUBLICADO 05/06/2017 DECISAO |
| 8 | 01/06/2017 | EXPEDICAO DE DOCUMENTO NOTA DE FORO 01/06/2017 NF 71/17 |
| 9 | 02/02/2017 | JUNTADA DE PETICAO PETICAO (OUTRAS) 02/02/2017 P003451172001 15:08:20 RICARDO |
| 10 | 25/01/2017 | PROTOCOLIZADA PETICAO PETICAO (OUTRAS) 25/01/2017 P003451172001 13:35:43 RICARDO |
| 11 | 12/12/2016 | DECISAO RECEBIMENTO 12/12/2016 - Intelro Teor |
| 12 | 12/12/2016 | CONCLUSOS PARA DESPACHO 12/12/2016 |
| 13 | 07/12/2016 | ATO ORDINATORIO PRATICADO 07/12/2016 AUTUADO |
| 14 | 07/12/2016 | DISTRIBUIDO POR PREVENÇÃO 07/12/2016 TJEAC06 |

Os resultados apresentados são de caráter informativo, não substituindo avisos ou intimações publicados no Diário da Justiça.

Consultas ao Telejuízo através do telefone: (83) 3621-1581



Doc. 04

175
Z

Dr. DEMÓSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA – OAB/PB 8.341
ADVOCACIA CÍVEL, EMPRESARIAL E TRABALHISTA

R. Des. Souto Maior, nº 46, Ed. Dattus, sala 101, Centro, João Pessoa/PB
CEP 58.013-190 FONE(FAX): (083) 98885-1800 e 98818-8000

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA MM. 2ª
VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA/PB.

Processo nº 0064827-52.2014.8.15.2001

ESPÓLIO DE DOMENICA ANDREA MAGLIANO

neste ato representado por seu Inventariante, legalmente comprometido (doc. 02), o Sr. **TIBÚRCIO ANDREA MAGLIANO**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, RG nº 29.766 SSP/PB, CPF nº 008.359.514-72, residente e domiciliado no Engenho Triunfo, BR 101, Km 88, Distrito Industrial de João Pessoa/PB, nos autos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO** proposta por **MICHELLY FRANÇOISE TEIXEIRA**, igualmente qualificada, Processo em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve e com mandato em anexo (doc. 01), vem, respeitosamente, à presença de V. Exª, **REQUERER A DEVOLUÇÃO INTEGRAL DO PRAZO PROCESSUAL PARA CONTESTAR (15 DIAS), EM FACE DA CONCLUSÃO DO PROCESSO AO JUÍZO ANTES DE TERMINADO O PRAZO DO EDITAL, NEM SE INICIADO O PRAZO PARA CONTESTAR** (doc. 04), aduzindo o seguinte:

DA CITAÇÃO POR EDITAL DO PROMOVIDO (ESPÓLIO DE DOMENICA ANDREA MAGLIANO) – E DA AUSÊNCIA DO DECURSO DO PRAZO DE DILAÇÃO DO EDITAL, ANTE À CONCLUSÃO DO PROCESSO AO JUÍZO SEM FINDAR O PRAZO EDITALÍCIO

O Espólio Promovido foi citado por EDITAL com prazo de 30 (trinta) dias, através do DJE 03 de julho de 2015 (Sexta-feira), publicado às fls. 54 do dia 06 de julho de 2015 (Segunda-feira), conforme documento anexo (doc. 03).

No mencionado Edital de Citação, consta o PRAZO DE DILAÇÃO de 30 (trinta) dias (doc. 03).

Nesse sentido, o Prazo de Dilação iria de 07 de julho de 2015 (Terça-feira) à 06 de agosto de 2015 (Quinta-feira).

De acordo com o Andamento Processual do Telejudiciário, no SISCOM, CONSTA QUE O PROCESSO ESTÁ CONCLUÍDO A V. EXª DESDE O DIA 30 DE JULHO DE 2015 (Terça-feira), SEM TER TRANSCORRIDO INTEGRALMENTE O PRAZO DE DILAÇÃO CONFERIDO LEGALMENTE (doc. 04).



176
#

Assim, irregularmente o Processo foi à conclusão desse Douto Juízo antes de findar o prazo de dilação (doc. 03), e nem se iniciar o Prazo para a Contestação (doc. 04).

DO NÃO TRANSCURSO DO PRAZO PARA O PROMOVIDO CONTESTAR A AÇÃO (INCISO V, ART. 241, CPC) – PROCESSO CONCLUSO AO JUÍZO ANTES DE INICIÁ-LO – DEVOLUÇÃO INTEGRAL DO MESMO SOB PENA DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA (ART. 5º, INCISO LV, DA CF/1988)

Conforme mencionado em tópico anterior, os autos se encontram à CONCLUSÃO do Juízo da 2ª Vara Cível desde 30 de julho de 2015 (Quinta-feira), TENDO SEQUER FINDO O PRAZO DE DILAÇÃO DO EDITAL, e, muito menos, SEQUER INICIADO O PRAZO DO PROMOVIDO PARA CONTESTAR A AÇÃO DE USUCAPIÃO.

É a dicção legal do Inciso V, do Art. 241, do CPC, *in verbis*:

Art. 241. Começa a correr o prazo:

V - quando a citação for por edital, finda a dilação assinada pelo juiz.

O PROMOVIDO SEQUER TEVE O DIREITO DE TER ACESSO AOS AUTOS NO PERÍODO DE DILAÇÃO E, MUITO MENOS NO PERÍODO DO PRAZO DA CONTESTAÇÃO, já que o Processo encontra-se CONCLUSO até o dia de hoje, 19 de agosto de 2015 (doc. 04).

Desta forma, NÃO TRANSCORRIDO O INÍCIO DO PRAZO PARA CONTESTAR, é devido ao Promovido a DEVOLUÇÃO INTEGRAL DO PRAZO QUINZENAL para apresentar sua defesa no Processo.


DO PEDIDO

Ante o exposto pugna o Promovido pela juntada da Procuração e documentos 02 a 04, informando que o Processo está CONCLUSO a V. EXª desde o dia 30 de julho de 2015 (Terça-feira), SEM TER TRANSCORRIDO INTEGRALMENTE O PRAZO DE DILAÇÃO CONFERIDO LEGALMENTE.

E ato contínuo, sob pena de violação da garantia constitucional da AMPLA DEFESA (Art. 5º, inciso LV, da CF/1988), requer seja chamado o feito à ordem, determinando A DEVOLUÇÃO INTEGRAL DO PRAZO AO ESPÓLIO PROMOVIDO, para que possa efetivamente exercer seu direito de defesa.

ITA SPERATUR!

João Pessoa, 19 de agosto de 2015.


DEMÓSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA
OAB/PB nº 8.341-B



Del. 06

178
#

19/08/2015

Del. 04

Consulta Processual (TJ-PB)

63

Processo

| | | | |
|--------------|--------------------------|---------------|------------------------------|
| Nº Processo: | 8084827-52.2014.815.2001 | Vara: | 2A VARA CIVIL DE JOAO PESSOA |
| Classe: | USUCAPIAO | Distribuição: | 20/08/2014 |
| Status: | ATIVO | Valor Ação: | R\$1.000,00 |
| Localizador: | CL5 | | |

Assuntos:

USUCAPIAO EXTRAORDINARIA

Partes:

| Id | Tipo | Nome da Parte | Situação | Advogado(s) | Documento |
|----|-------|-----------------------------|----------|--------------------------------------|-----------------|
| 1 | AUTOR | MICHELLY FRANCOISE TEIXEIRA | ATIVO | DJAN HENRIQUE MENDONCA DO NASCIMENTO | CPF 06115547474 |

Movimentações:

| | Data | Descrição |
|----|------------|--|
| 1 | 17/08/2015 | PROTOCOLIZADA PETICAO CONTESTACAO 1708/2015 P062472162001 17-12-28 TERCEIR |
| 2 | 30/07/2015 | CONCLUSOS PARA DESPACHO 30/07/2015 |
| 3 | 30/07/2015 | JUNTADA DE MANDADO 30/07/2015 D070969152001 12:56:09 002 |
| 4 | 30/07/2015 | JUNTADA DE MANDADO 30/07/2015 D067322162001 12:56:09 001 |
| 5 | 30/07/2015 | JUNTADA DE MANDADO 30/07/2015 D064676152001 12:56:09 004 |
| 6 | 02/07/2015 | EXPEDICAO DE DOCUMENTO EDITAL 02/07/2015 P01TACAO |
| 7 | 30/04/2015 | PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE 30/04/2015 CITE-SE |
| 8 | 17/03/2015 | CONCLUSOS PARA DESPACHO 17/03/2015 |
| 9 | 17/03/2015 | JUNTADA DE PETICAO PETICAO (OUTRAS) 17/03/2015 |
| 10 | 13/02/2015 | PROTOCOLIZADA PETICAO 13/02/2015 |
| 11 | 12/02/2015 | PUBLICADO 12/02/2015 NF 005/15 |
| 12 | 10/02/2015 | EXPEDICAO DE DOCUMENTO NOTA DE FORO 10/02/2015 NF 05/15 |
| 13 | 16/12/2014 | PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE 16/12/2014 VISTA AUTOR |
| 14 | 06/11/2014 | CONCLUSOS PARA DESPACHO 06/11/2014 |
| 15 | 29/10/2014 | DISTRIBUIDO POR SORTEIO 29/10/2014 TJES074 |

Os resultados apresentados são de caráter informativo, não substituindo avisos ou intimações publicados no Diário da Justiça.
Consultas ao Telejudiciário através do telefone: (83) 3621-1581



Doc. 07

179
E

Observações:

- () Processo apenso: _____
() Audiência designada: ____ / ____ / ____, as ____ : ____
() Outros: _____

'Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para o Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência Nº. 50/2018.'
João Pessoa, 03/09/2018.

Téc. Judiciário

CERTIDÃO:

Certifico e dou fé que, expedi a nota de foro nº 057/18, contendo o despacho/sentença de fls. retro, nesta data;
Dou fé.
João Pessoa, 05/09/2018.

Téc. Judiciário

CERTIDÃO:

Certifico e dou fé que, o Diário da Justiça do dia 10/09/2018, contendo a publicação do despacho/sentença de fls. retro, somente circulou nesta data;
Dou fé.
João Pessoa, 10/09/2018

Téc. Judiciário



Del. 08

82180
a-1

EXCELENTÍSSIMO(A) SR. (A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB.

Processo: 0064827-52.2014.815.2001

MICHELLY FRANÇOISE TEIXEIRA, já devidamente qualificada, por seu bastante procurador e advogado "in fine" assinado, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer o CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM, nos termos que seguem.

MM juiz(a) o último despacho proferido nos autos DISPONIBILIZADO no diário de justiça de 30/06/2016 determinava o seguinte:

Despacho: Intime-se Em face do requerido pelo Parquet, intime-se o promovido para em 10 dias juntar certidão cartorária que comprove que esteve perante este Juízo, no prazo legal, e não teve acesso ao feito, sob pena de preclusão.

Todavia, no dia 15/12/2016, a autora foi surpreendida com a intimação pessoal para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito em 05 (cinco) dias sob pena de extinção da demanda.

Ocorre que o despacho era para o promovido e não para a autora, pelo que **requer o chamamento do feito à boa ordem processual**, para tornar sem efeito a intimação enviada à autora.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

João Pessoa/PB, 15 de dezembro de 2016.


DIAN HENRIQUE MENDONÇA DO NASCIMENTO
OAB/PB 5219 A

JALINE CRISPIM MENDONÇA
OAB/PB 16.593



Doc. 10

183
14

CONCLUSÃO

Faço os atos conclusos ao MM
Juiz de Direito
João Pessoa, 13/01/17



Assinado eletronicamente por: LUCIANA PIRES MONTENEGRO NAVARRO - 26/08/2019 11:28:25

